

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público.

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 7/88/M, de 23 de Maio, que estabelece o regime do trabalho extraordinário e por turnos.

Lei n.º 8/88/M:

Confere ao Governador de Macau autorização legislativa para definir as bases gerais do regime de concessão da construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau.

Lei n.º 9/88/M:

Confere ao Governador de Macau autorização legislativa para alterar as disposições concernentes à carreira de controlador de tráfego marítimo.

Decreto-Lei n.º 41/88/M:

Define as bases gerais do regime de concessão da construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau.

Decreto-Lei n.º 42/88/M:

Aprova o regime legal dos serviços e fundos autónomos. — Revoga o Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro.

Portaria n.º 93/88/M:

Autoriza o Instituto dos Desportos a utilizar o seu logotipo.

Portaria n.º 94/88/M:

Estabelece normas sobre a conservação da documentação em arquivo na Direcção dos Serviços de Finanças.

Portaria n.º 95/88/M:

Autoriza a N.S.V. Companhia de Construção, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel.

Portaria n.º 96/88/M:

Autoriza a Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 56/GM/88, nomeando o delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., e fixa a remuneração mensal.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 114/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Indústria Desportiva Mai Fung», a admitir 15 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 115/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas South Ocean», a admitir 15 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 116/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Leão de Ouro», a admitir 12 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 117/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Mobiliário Ngai Cheng», a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 118/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Têxteis Macau, Limitada», a admitir 65 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 119/SAAE/88, autorizando a «Somec Consultores, Limitada», a admitir 32 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 120/SAAE/88, autorizando a «Sauna Mona Lisa, Limitada», a admitir 130 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 121/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Hap Heng», a admitir 6 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 122/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Casa Temperada».

Despacho n.º 123/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo proprietário de duas fábricas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 61/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Tomás Vieira.

Despacho n.º 62/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Abreu Nunes.

Despacho n.º 63/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Avenida de Almeida Ribeiro.

Despacho n.º 64/SAOPH/88, respeitante à troca de uma parcela de terreno, sita no Pátio da Gruta.

Despacho n.º 65/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua dos Mercadores.

Despacho n.º 66/SAOPH/88, respeitante à rectificação de uma cláusula do contrato de renovação do prazo do direito ao arrendamento de um terreno, sito na Avenida de Conselheiro Borja.

Despacho n.º 67/SAOPH/88, respeitante à revisão e transmissão do contrato de concessão, na parte não aproveitada de um terreno, sito na Baixa da Taipa.

Despacho n.º 68/SAOPH/88, respeitante à revisão e transmissão do contrato de concessão na parte não aproveitada de um terreno, sito na Baixa da Taipa.

Despacho n.º 69/SAOPH/88, que aprova o regulamento de estágio para ingresso na carreira de operador de informática dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 18/SAESAS/88, respeitante ao prazo de inscrição para as provas de aferição do 12.º ano.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Rectificações.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos :

Despacho n.º 10/1.1/88, sobre a subdelegação de competências em diversas entidades dos Serviços de Estatística e Censos.

Despacho n.º 11/1.2/88, sobre a subdelegação de competências em diversos chefes dos Serviços de Estatística e Censos.

Despacho n.º 12/1.3/88, sobre a subdelegação de competências em diversas entidades dos Serviços de Estatística e Censos.

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Rectificações.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau :

Declaração.

Serviços de Identificação de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção.

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial, do 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

- Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para a carreira de assistente técnico, ramo de engenharia mecânica.
- Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico assessor, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico principal, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de operador principal.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de vinte vagas de agente de censos e inquiridos de 2.ª classe.
- Dos mesmos Serviços. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo.
- Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre o aviso de rectificação da lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão.
- Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento voluntário da única prestação da contribuição predial urbana, relativa ao ano de 1988.
- Da mesma Repartição, sobre o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 1.º grupo e do 2.º grupo, respeitante ao ano de 1987.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Segunda lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão.
- Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de brigada de fiscalização, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão.
- Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de quinze vagas de fiscal de 3.ª classe, 1.º escalão.
- Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre o concurso para aquisição, de um sistema informático.
- Do Instituto de Acção Social, tornando pública a lista dos agregados excluídos do concurso para «Atribuição de habitações da Administração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro».
- Do mesmo Instituto, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de cinco vagas de escriturário-dactilógrafo.
- Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor da carreira técnica (medicina).
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor da carreira técnica (medicina veterinária).
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe da carreira técnica (engenharia civil).
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe da carreira técnica (economia).
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe da carreira técnica (engenharia sanitária).
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de preparador de laboratório principal da carreira de preparador de laboratório.
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel de 1.ª classe da carreira de fiel.
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel de 2.ª classe da carreira de fiel.
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de operário da carreira de operário.
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de operário da carreira de operário.
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de operário da carreira de operário.
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de dez vagas de operário da carreira de operário.
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de jardineiro.
- Das Oficinas Navais, sobre o concurso para o fornecimento de uma grua de queixada para equipar uma draga.
- Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

司 法 部

檢察官公署最高委員會

澳 門 政 府

訂定超時工作及輪班制度之五月廿三日第七 / 八八

/ M 號法律中文譯本

第八 / 八八 / M 號法律 :

賦予澳督立法許可訂定澳門國際機場興建及經營批給的一般制度

第九 / 八八 / M 號法律 :

賦予澳門總督立法許可以便修訂有關海域交通控制員職程之規定

第四一 / 八八 / M 號法令 :

訂定澳門國際機場興建及經營批給一般制度

第四二 / 八八 / M 號法令 :

核准機關及獨立基金法定制度——撤消十一月二十四日第一一九 / 八四 / M 號法令

第九三 / 八八 / M 號訓令 :

核准體育總署使用之徽章

第九四 / 八八 / M 號訓令 :

訂定保持財政司檔案室文件的規則

第九五 / 八八 / M 號訓令 :

核准 N. S. V. 建築有限公司安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第九六 / 八八 / M 號訓令 :

核准「Hwa Jung 建築發展(澳門)有限公司」安裝及使用一流動服務無線電通訊網

總督辦公室

第五六/GM/八八號批示 委任政府駐「澳門海
港管理有限公司」代表並訂定其每月薪酬

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

第一一四/SAAE/八八號批示 核准「Ma
Fung體育用具廠」雇用十五名非本地居民勞工

第一一五/SAAE/八八號批示 核准「South
Ocean針織廠」雇用十五名非本地居民勞工

第一一六/SAAE/八八號批示 核准「金獅製
衣廠」雇用十二名非本地居民勞工

第一一七/SAAE/八八號批示 核准「Nga
Cheng傢私廠」雇用三名非本地居民勞工

第一一八/SAAE/八八號批示 核准「澳門紡
織廠有限公司」雇用六十五名非本地居民勞工

第一一九/SAAE/八八號批示 核准「森美顧
問有限公司」雇用三十二名非本地居民勞工

第一二〇/SAAE/八八號批示 核准「蒙娜麗
莎桑拿浴有限公司」雇用一百三十名非本地居民
勞工

第一二一/SAAE/八八號批示 核准「合興針
織廠」雇用六名非本地居民勞工

第一二二/SAAE/八八號批示 不批准「Caga
Temperada製衣廠」雇用非本地居民勞工的申請
第一二三/SAAE/八八號批示 不批准兩間工
廠之東主雇用非本地居民勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

第六一/SAOPH/八八號批示 關於修訂座落
新勝街一幅租借方式地段之批給合約事宜

第六二/SAOPH/八八號批示 關於修訂座落
荷蘭園二馬路一幅租借方式地段之批給合約事宜

第六三/SAOPH/八八號批示 關於修訂座落
新馬路一幅租借方式地段之批給合約事宜

第六四/SAOPH/八八號批示 關於交換一幅
座落洞穴圍之地段事宜

第六五/SAOPH/八八號批示 關於修訂座落
營地大街一幅租借方式地段之批給合約事宜

第六六/SAOPH/八八號批示 關於修改位於
青洲大馬路一幅地段租賃期續期合約之條文

第六七/SAOPH/八八號批示 關於修訂及轉
移座落氹仔低窪地區一幅地段部分仍未利用的批
給合約

第六八/SAOPH/八八號批示 關於修訂及轉
移座落氹仔低窪地區一幅地段部分仍未利用的批
給合約

第六九/SAOPH/八八號批示 關於核准進入
建設計劃暨協調司資訊操作員職程之實習章程

大型建設政務司辦公室

批示綱要一件

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第一八/SAEASAS/八八號批示 關於評定十
二年級考核試報名期限事宜

行政暨公職司

批示綱要一件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

修正書數件
聲明書一件

統計暨普查司

第一〇/一·一/八八號批示 轉授若干職權予統
計暨普查司多名官員

第一一/一·二/八八號批示 轉授若干職權予統
計暨普查司多名領導人員

第一二/一·三/八八號批示 轉授若干職權予統
計暨普查司多名官員

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件
修正書數件

財政司

聲明書數件

司法事務室

批示綱要數件

澳門法區法院

聲明書一件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要一件
准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休金恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

官署文告

華務司佈告 關於招考填補科長兩缺應考人確定成績表

教育司佈告 關於招考填補二等文員第一職階

七缺准考人確定名單

教育司佈告 關於招考填補三等文員三缺應考人名單

衛生司佈告 關於招考填補機械工程技術助理

職程唯一應考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補技術顧問第一職階兩缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補助理技術主任第一職階一缺唯一應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補科長一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補操作主任兩缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等普查暨調查員二十缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補書記兼打字員兩缺准考人名單

建設計劃協調司佈告 關於修改招考填補二等技術員第一職階三缺應考人成績表之佈告事宜

財稅處佈告 關於一九八八年市區房屋稅獨一期繳納事宜

財稅處佈告 關於一九八七年第一組及第二組職業稅繳納事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員第一職階一缺應考人第二次臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補稽查主任第一職階一缺事宜

旅遊司佈告 關於招考填補一等文員第一職階一缺事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補三等稽查員第一職階十五缺事宜

勞工事務署佈告 關於開投一資訊設備事宜

社會工作司佈告 關於按十一月卅日第一〇四/八五/M號法令規定辦理之政府房屋分配競投不合格競投人名單

社會工作司佈告 關於修改招考填補書記兼打字員

五缺應考人成績表之佈告事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補技術職程(醫科)技術顧問一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補技術職程(獸醫)技術顧問一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補技術職程(土木工程)二等技術員四缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補技術職程(經濟)二等技術員兩缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補技術職程(衛生工程)二等技術員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補化驗所配劑職程化驗所配劑主任兩缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補貨倉管理員職程一等貨倉管理員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補貨倉管理員職程二等貨倉管理員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補工人職程工人一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補工人職程工人一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補工人職程工人十缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補園丁兩缺事宜

政府船廠佈告 關於招人供應挖泥船起重設備事宜

退休金恤金基金會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休三等警員之贍養金

法律文告及其他

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Conselho Superior do Ministério Público**

Por despacho de 21-4-88 do conselheiro procurador-geral da República, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público:

Licenciado Rodrigo António Leal de Carvalho, procurador-geral-adjunto, em comissão de serviço no Território de Macau — renovada a referida comissão, a partir de 20-4-88. (Anotação, TC, 27-4-88).

21-4-88. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

(D. R. n.º 111, II Série, de 13-5-1988).

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 7/88/M, de 23 de Maio, que estabelece o regime de trabalho extraordinário e por turnos.

法律 第七/八八/M號 五月二十三日

超時工作和輪班工作的制度

十二月二十三日第二二/七八/M號法律所載的公共行政人員的超時工作制度，經過約十年的施行，顯示有需要重訂，因此成為本法律的目標，同時亦管制輪班工作，後者是仍無章程管制的實況。

基於上述；

鑑於本地區總督的建議，并經遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項的程序；

立法會按照澳門組織章程第三一條一款 a 及 e 項的規定，制定如下：

第一章 目的和範圍**第一條 (目的和範圍)**

本法律管制超時工作和輪班工作的制度，適用於公共機關包括自治機構和市政機關的公務員、公職人員和臨時散工人員，但下條所指者則例外。

第二條 (例外)

一、本法律規定不適用於免受工作時間限制的人員，澳門保安部隊軍職和軍事化人員，以及在總督和各政務司辦公室服務的祕書級及以上的人員在內。

二、輪班工作同樣不適用於列入專有職程的人員，該職程在制度上經預料因工作發展的特別條件而增加報酬者。

第二章 超時工作**第三條 (定義)**

在下列任何情況下作出者，概視為超時工作：

- a. 工作正常時間以外；
- b. 每週休息日或補充休息日和假日；
- c. 倘屬輪班工作制度，在有關班之外。

第四條 (超時工作的提供)

一、超時工作的提供，是由上級決定，只當因工作的非平常累積或緊急進行特別工作而致機關有必要時，方容許進行。

二、拒絕提供超時工作，只在明確要求并提出可接納的理由時，方獲批准。

三、禁止十八歲以下未成年人提供超時工作。

四、超時工作的提供每月限額為五十二小時而每年為三百小時。

五、上款所訂規定不適用於調派在總督及政務司住所與辦公室的助理服務人員。

第五條 (補償)

一、按照下條規定，超時工作是以增加報酬，或透過工作者選擇在正常工作時間內扣除，作為補償，但該項扣除按第七條規定不可引致有關工作上的不便。

二、當有補助金支付時，則毋須付予上款所指補償。

第六條 (報酬的增加)

一、由於提供超時工作在報酬增加方面，將採用下列系數乘工作平常時數：

- a. 對日間超時工作，每一小時採用一·五；
- b. 對晚間或每週休息日、補充休息日或假日的超時工作，每一小時採用貳。

二、超時工作報酬方面，是以每日的完整時數考慮，但相等於或超過半小時則以一小時計算。

第七條 (在工作時間內的扣除)

一、事後在正常工作時間內扣除的補償，按工作上的可調動情況，超時工作倘在日間，則與平常工作時數相同，倘在夜間或在每週休息日或補充休息日和假期，則附加百分之五十。

二、上款所指的補償，得以下列其中一種形式享受：

- a. 作為免除上班，以每週一個工作日為限；
- b. 作為當年一或多次假期的增加，以連續十個工作日為限。

三、因上款之規定而不能在工作正常時間內扣除的超時工作，將按上條規定給予報酬。

第八條 （事先許可）

一、超時工作的提供，事先應獲總督或有關市政機構以批示核准。

二、在特殊急切的情況下，上述超時工作的提供得由機關領導人決定，但在四十八小時內應由總督或有關市政機構以批示確認，且不妨礙工作者有權領取有關補償。

第三章 輪班工作

第九條 （定義）

由人員所提供而涉及變更其工作時間，引致生活節奏改變，使所擔任職務更形吃力的工作，被視為輪班工作。

第一〇條 （編制）

一、輪班工作以最少分為每日連續兩班編制。

二、這項輪班是輪流担任，而有關人員係受限於工作時間的正常變動。

三、在持久運作的機關，不能提供超過六天連續性工作。

四、每一班所應遵守的中斷，應符合不能提供超過五小時連續工作的原則。

五、小息或用膳的中斷，倘不超過三十分鐘時，則視為包括在工作時間內。

六、每週休息日在四週期間內應最少有一次是星期日。

七、輪班的更換，只係在休息日後方可進行，但機關領導人認為特殊的情況則除外。

八、機關領導人有職權決定已核准輪班的開始和終止，以及編排有關輪班。

九、禁止機關領導人在未經遵守第一二條的規定，對已核准的班數作任何更改。

第一一條 （輪班津貼）

一、輪班津貼，其金額按下列百分率計算而附加於獨一薪酬內：

- a. 倘工作係以三個或以上分班制，包括在全部或部分的每週休息日及補充休息日進行時，百分之一七·五；
- b. 倘按上款所指條件，而只係在每週的工作正常時間內進行，百分之一二·五；
- c. 倘工作係以兩班制包括在全部或部分的每週休息日及補充休息日提供時，百分之七·五。

二、只係在應支付在職薪俸的情況下，方可給予輪班工作津貼。

第一二條 （制度的採用）

凡因正常和平常運作的需要，機關所採用的輪班工作，應先獲得總督在聽取行政暨公職司意見後以批示核准，或有關市政機構的核准。

第四章 最後及暫行條文

第一三條 （每一工作小時的數值）

為着本法律的效力，每一工作小時的數值將按下列方程式計算：

$$\frac{V \times 12}{52 \times n}$$

V 代表現行獨一薪俸

n 代表相當於工作正常時間的時數

第一四條 （每週休息日和補充休息日）

為着本法律的效力，星期日被視為每週休息日，星期六下午為補充休息日。

第一五條 （晚間工作）

由下午八時至翌日上午七時之間所提供的工作被視為晚間工作。

第一六條 （預算負擔）

財政司將採取適當措施以應付本法律的實施所帶來的負擔。

第一七條 （撤消）

撤消違反本法律的法例，尤其是十二月二十三日第二二/七八/M號法律。

第一八條 （生效）

本法律於本年七月一日生效。

一九八八年五月五日通過

立法會主席 宋玉生

一九八八年五月十八日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Lei n.º 8/88/M**de 30 de Maio****Autorização legislativa**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas b), j) e l), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º**(Objecto)**

1. É conferida ao Governador de Macau autorização legislativa para definir as bases gerais do regime de concessão da construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau.

2. A presente autorização legislativa é extensiva à definição dos termos em que poderão ser atribuídas à concessionária isenções ou outros benefícios fiscais.

Artigo 2.º**(Duração)**

A presente autorização legislativa caduca 90 dias após a data da publicação desta lei.

Aprovada em 17 de Maio de 1988.

O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 23 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Lei n.º 9/88/M**de 30 de Maio****Autorização legislativa**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas b) e e), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º**(Objecto)**

É conferida ao Governador de Macau autorização legislativa para alterar as disposições concernentes à carreira de controla-

dor de tráfego marítimo, contidas no Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho.

Artigo 2.º**(Duração)**

A presente autorização legislativa cessa 30 dias após a data da publicação desta lei.

Aprovada em 19 de Maio de 1988.

O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 24 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 41/88/M**de 30 de Maio**

A construção de um Aeroporto Internacional em Macau constitui o maior empreendimento nas áreas de infra-estruturas com que se pretende dotar o Território.

Estando em fase última os estudos relativos ao anteprojecto, que possibilitarão a tomada de decisões específicas, é de todo o interesse viabilizar e promover as condições necessárias à efectiva concretização dos objectivos visados, pelo que a Assembleia Legislativa habilitou o Governador a definir as bases gerais do regime de concessão da construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau e no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 8/88/M, de 30 de Maio, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Âmbito)**

Pelo presente diploma estabelecem-se as bases gerais do regime de concessão da construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau e de todos os serviços ligados directa ou indirectamente com o tráfego aeroportuário e que estejam integrados na área afectada à concessão.

Artigo 2.º**(Concessionária)**

1. A concessão será outorgada a uma sociedade comercial que tenha por objecto exclusivo o exercício da actividade concedida.

2. O carácter exclusivo do objecto social não prejudica a possibilidade de detenção de participações no capital de outras sociedades.

3. A sociedade comercial concessionária não poderá, sem prévia autorização do Governador, realizar qualquer dos seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Redução do capital social;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade.

Artigo 3.º

(Adjudicação da concessão)

A concessão será atribuída por ajuste directo, dado que a realização da obra e a exploração do serviço exigem a associação com entidades exteriores, com especiais qualificações técnicas.

Artigo 4.º

(Formalidades da outorga)

A concessão será outorgada por contrato, titulado por escritura pública, com publicação obrigatória no *Boletim Oficial*.

Artigo 5.º

(Contrato de concessão)

O contrato de concessão conterà, obrigatoriamente, cláusulas sobre:

- a) O sistema sancionatório a aplicar em caso de incumprimento do contrato;
- b) O regime da reversão dos bens para o Território;
- c) As condições e os termos em que poderão operar-se o resgate e a rescisão da concessão, ou a suspensão dos seus efeitos;
- d) O modo de solução de diferendos que se suscitem relativamente à interpretação e execução do contrato de concessão;
- e) As disposições que se julguem convenientes relativas ao dever de colaboração da concessionária para a prossecução dos superiores objectivos da política económica, financeira e cambial do Território, designadamente aquelas que respeitem à eventual obrigatoriedade do uso da moeda local nos seus actos e contratos, bem como na denominação dos financiamentos que contraia.

Artigo 6.º

(Prazo)

No instrumento que titular a concessão será fixado um prazo certo, renovável.

Artigo 7.º

(Retribuição)

1. A concessionária pagará uma retribuição pela concessão, nos termos a definir no respectivo contrato.

2. O contrato de concessão poderá dispensar, temporariamente, a concessionária do pagamento da retribuição prevista no número anterior, quando se concluir que a actividade concedida não gera os meios para tal necessários.

Artigo 8.º

(Poderes do Território)

O Território reserva-se o direito de regulamentar e fiscalizar o exercício da actividade concedida, de sequestrar, resgatar e rescindir a concessão e o de assumir a exploração do serviço, desde que interesses superiores o determinem ou as condições de exploração ou da concessionária ponham em risco aqueles interesses ou o uso normal do serviço.

Artigo 9.º

(Trespasse e subconcessão)

O trespasse e a subconcessão serão permitidos nos termos do instrumento que titular a concessão.

Artigo 10.º

(Direitos do concessionário)

Além de outros direitos que lhe venham a ser contratualmente assegurados, a sociedade concessionária poderá gozar, pelo período que for estabelecido, da isenção do Imposto Complementar de Rendimentos, da Contribuição Industrial e de impostos aduaneiros relativos à importação temporária ou definitiva para o Território de matérias-primas, materiais e equipamentos necessários à construção, funcionamento e manutenção do Aeroporto de Macau.

Aprovado em 23 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Decreto-Lei n.º 42/88/M
de 30 de Maio**

Estando a ser ultimada a revisão do diploma de enquadramento do Orçamento Geral do Território (OGT), importa proceder, desde já, à reformulação do regime legal das entidades dotadas de autonomia financeira, exceptuando-se do seu âmbito de aplicação as câmaras municipais, que serão objecto de medida legislativa específica.

É neste enquadramento, cujas particularidades mais salientes derivam da necessidade de se regulamentar a preparação dos orçamentos dos Serviços e Fundos Autónomos, bem como o sistema de dotações orçamentais, que se procede à reformulação global do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, diploma que tem vindo a regular a actividade financeira das mesmas entidades.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Âmbito)**

1. O presente diploma aplica-se aos institutos públicos, sob a forma de serviços personalizados e de fundos autónomos, que passam a ser adiante referidos com a designação genérica de entidades autónomas.

2. Excluem-se do âmbito de aplicação deste decreto-lei as câmaras municipais, cujo regime financeiro será definido em lei especial.

Artigo 2.º**(Orçamento privativo)**

1. As entidades autónomas têm orçamento privativo, onde serão incluídas as receitas e as despesas que lhes respeitam.

2. Os orçamentos privativos das entidades autónomas são aprovados por portaria do Governador e publicados no *Boletim Oficial*, integrando o Orçamento Geral do Território (OGT), sob a forma de anexos.

3. Os orçamentos privativos das entidades autónomas serão elaborados de acordo com as normas de contabilidade pública em vigor no Território, os princípios definidos neste decreto-lei, e as orientações tutelares.

Artigo 3.º**(Origens de recursos)**

1. Constituem receitas das entidades autónomas aquelas cuja arrecadação legalmente lhes compete, e que se designam por receitas próprias, e as que provenham de transferências inscritas no OGT, de saldos de exercícios económicos anteriores, ou do eventual recurso ao crédito.

2. As receitas provenientes de transferências inscritas no OGT designam-se por receitas legais ou por dotações orçamentais, quando resultem, respectivamente, do disposto na lei ou de decisão do Governador.

Artigo 4.º**(Dotações orçamentais)**

1. As dotações orçamentais atribuídas às entidades autónomas têm carácter meramente supletivo, nelas se compensando o eventual excesso verificado noutras origens de recursos, designadamente receitas próprias, receitas legais e disponibilidades de anos económicos anteriores.

2. As dotações orçamentais não podem ser utilizadas em cada mês senão pelo valor correspondente ao necessário para perfazer o produto do duodécimo de todas as origens de recursos pelo número de meses já decorridos.

Artigo 5.º**(Saldos de exercícios anteriores)**

1. Os orçamentos privativos das entidades autónomas, para um exercício determinado, só podem ser oferecidos para aprovação quando deles conste o saldo de gerência previsivelmente imputável a exercícios anteriores.

2. Em orçamento suplementar, elaborado até 30 de Abril de cada ano, as entidades autónomas procederão ao apuramento definitivo do saldo transitado de exercícios anteriores, promovendo-se a compensação do seu eventual excesso, nos termos do artigo 4.º, e originando a sua eventual carência a compressão das despesas que nela obteriam cobertura.

3. Os saldos dos exercícios anteriores serão contabilizados como receitas de capital, e aplicados conforme vier a ser definido em despacho do Governador.

Artigo 6.º**(Preparação do orçamento)**

1. As entidades autónomas enviarão à DSF, até 15 de Agosto de cada ano, um projecto de orçamento privativo que inclua os valores previsionais relativos a todas as origens e aplicações de recursos, discriminados pelas respectivas rubricas de classificação económica.

2. A DSF emitirá, até 15 de Outubro de cada ano, o seu parecer, sujeitando-o a prévia homologação da entidade tutelar de que dependa.

3. Até 15 de Dezembro de cada ano, os orçamentos privativos serão submetidos à aprovação do Governador, acompanhados de processo de que conste o parecer emitido pela DSF, nos termos do número anterior, e informação quanto às eventuais alterações introduzidas ao projecto, na sequência daquele parecer.

Artigo 7.º**(Orçamentos suplementares)**

1. As entidades autónomas poderão apresentar, anualmente, orçamentos suplementares, até um máximo de três, quando se verifique alteração do montante global das origens e aplicações de recursos constante do orçamento aprovado.

2. Os orçamentos suplementares estão sujeitos à tramitação prevista no artigo anterior, mas os respectivos projectos poderão ser apresentados à DSF, até 15 de Dezembro de cada ano, com vista à publicação no *Boletim Oficial*, até 31 de Janeiro do ano seguinte, depois de aprovados pelo Governador, nos termos do artigo 2.º

3. Os orçamentos suplementares que tenham sido devolvidos pela DSF para rectificação, poderão ser reapresentados para aprovação até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 8.º**(Alterações orçamentais)**

Quando se verifique a necessidade de proceder a reforços dos valores inscritos na tabela de despesa de orçamento privativo aprovado, por contrapartida da redução em rubricas da mesma tabela, haverá lugar a alteração orçamental que será aprovada por despacho da respectiva entidade tutelar, e publicado no *Boletim Oficial*, sob a forma de extracto.

Artigo 9.º**(Contabilidade das receitas próprias)**

As receitas próprias das entidades autónomas serão contabilizadas mensalmente pelas referidas entidades, que, até ao dia dez do mês imediatamente seguinte, remeterão à DSF as certidões das importâncias arrecadadas, conforme modelo aprovado.

Artigo 10.º

(Competência própria para a autorização de despesas e outras aplicações de recursos)

1. A competência própria para realizar despesas ou outras aplicações de recursos por parte dos órgãos de direcção das entidades autónomas, salvo quando a respectiva lei orgânica estabeleça limites inferiores, é a seguinte:

a) Até ao montante de 150 000 patacas, quando a receita total prevista no orçamento privativo não ultrapasse 15 milhões de patacas;

b) Até ao montante de 300 000 patacas, quando a receita total prevista no orçamento privativo não ultrapasse 30 milhões de patacas;

c) Até ao montante de 400 000 patacas, quando a receita total prevista no orçamento privativo não ultrapasse 40 milhões de patacas;

d) Até 500 000 patacas, quando a receita total prevista no orçamento privativo seja superior a 40 milhões de patacas.

2. Quando se trate da aquisição de bens e serviços a realizar com dispensa das formalidades de concurso e/ou da celebração de contrato escrito, a competência referida no número anterior é reduzida a metade dos valores nele indicados.

Artigo 11.º

(Duplo cabimento)

1. A legalidade das despesas a efectuar pelas entidades autónomas depende, simultaneamente, de encontrarem cabimento em rubricas do seu orçamento privativo aprovado que, conforme a sua natureza, as possam ter como suporte, e da efectiva existência de contrapartida nas receitas que as compensem.

2. Faltando a rubrica orçamental de imputação, não existindo as receitas compensatórias, ou verificando-se serem estas insuficientes, as despesas ter-se-ão por ilegais, ficando por elas pessoal e solidariamente responsável quem as tenha autorizado.

Artigo 12.º

(Acompanhamento das contas)

1. As entidades autónomas remeterão trimestralmente à DSF, sob forma a acordar com esta e até ao dia 15 do mês seguinte ao termo de cada trimestre civil, um resumo das suas contas de onde constem, nomeadamente, os grandes agrupamentos de origens e aplicações de recursos, bem como o valor das disponibilidades no início e no fim de cada período.

2. Semestralmente, as entidades autónomas elaborarão, com referência a 30 de Junho e a 31 de Dezembro, mapas relativos às suas contas sob a mesma forma dos incluídos nas contas de gerência, remetendo-os simultaneamente à DSF e à entidade tutelar competente, até 31 de Julho e até 7 de Fevereiro, respectivamente.

Artigo 13.º

(Aprovação das contas)

1. As entidades autónomas submeterão à aprovação do Governador, até 31 de Março de cada ano, as suas contas de

gerência relativas ao ano anterior, as quais figurarão também em anexo à conta geral do Território sob a forma de extracto, de harmonia com modelo a aprovar por despacho do Governador e a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Os extractos referidos no número anterior serão elaborados pelas respectivas entidades autónomas, e deverão ser remetidos à DSF até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

3. As contas de gerência a submeter à aprovação do Governador serão instruídas com os seguintes documentos:

a) Mapa comparativo das receitas totais orçamentadas e arrecadadas;

b) Mapa comparativo das despesas orçamentadas e efectivamente realizadas;

c) Relatório-síntese da actividade financeira do exercício a que as contas respeitem;

d) Extracto a que se refere o n.º 1 deste artigo.

Artigo 14.º

(Julgamento das contas)

As contas aprovadas, integrando os documentos a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, e ainda todos os originais dos justificativos das receitas arrecadadas e despesas realizadas, serão enviados até 31 de Agosto de cada ano ao Tribunal Administrativo, para julgamento nos termos da legislação aplicável.

Artigo 15.º

(Recurso ao crédito)

1. O recurso ao crédito pelas entidades autónomas não poderá verificar-se sem prévia autorização da entidade tutelar, que obterá para o efeito o parecer da DSF sobre o pedido.

2. Quando as entidades autónomas pretendam contrair empréstimos, e devam confirmar perante as entidades mutuantes a inscrição das verbas necessárias para ocorrer ao serviço da dívida, poderão solicitar à DSF a referida confirmação.

Artigo 16.º

(Actividades determinadas)

Se for encargo das entidades autónomas a manutenção de actividade ou actividades determinadas, por si geradoras de receitas e despesas, ou apenas de despesas, é obrigatória a elaboração de orçamentos individualizados para essas actividades, que figurarão em anexo ao orçamento da entidade autónoma, absorvendo este como rubricas próprias as sínteses dos mesmos, a título das dotações globais que às mesmas respeitem.

Artigo 17.º

(Contas bancárias)

1. Nenhuma entidade autónoma poderá, em princípio, dispor de mais de uma conta bancária, através da qual movimentará todas as suas receitas e despesas.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que existam actividades determinadas a que correspondam orçamentos individualizados, conforme previsto no artigo 16.º, às quais poderá corresponder conta bancária própria que especificamente lhes respeite.

Artigo 18.º
(Fiscalização)

1. São cometidos à DSF poderes gerais de fiscalização sobre a actividade financeira das entidades autónomas, sem prejuízo daqueles que especificamente estejam ou venham a estar-lhe atribuídos em legislação avulsa.

2. As entidades autónomas deverão fornecer toda a documentação, e prestar a colaboração que se revelar necessária ao exercício dos poderes de fiscalização cometidos à DSF.

3. Por despacho do Governador podem ser determinadas auditorias de gestão, a realizar por peritos contratados para o efeito.

Artigo 19.º
(Sanções)

1. Não serão autorizadas pelo Governador as requisições para levantamento de fundos do Cofre do Tesouro apresentadas pelas entidades autónomas, quando se verifique o não cumprimento de alguma das disposições deste diploma.

2. Os membros dos órgãos de direcção e fiscalização das entidades autónomas serão solidariamente responsáveis pela inobservância das obrigações previstas neste diploma que lhes sejam imputadas, designadamente pelo incumprimento dos prazos nele fixados, sem prejuízo da efectivação e julgamento das contas pelo Tribunal Administrativo, e da responsabilidade disciplinar a que possa legalmente haver lugar.

Artigo 20.º
(Normas de execução)

A DSF, ouvidas as entidades autónomas interessadas, elaborará as instruções necessárias à aplicação do presente diploma, que serão aprovadas por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 21.º
(Prevalência e revogação)

1. O presente diploma, salvo quando ele próprio disponha em contrário, prevalece sobre quaisquer normas gerais ou especiais, nomeadamente sobre o disposto nas leis orgânicas das entidades autónomas.

2. É revogado, com a entrada em vigor deste decreto-lei, o Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 22.º
(Normas transitórias)

1. Para os efeitos previstos nos artigos 3.º, 8.º, 9.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e no que respeita às contas de gerência de 1987, aplicar-se-á ainda o disposto nesse diploma.

2. O disposto no Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, continuará a ser aplicado nas Câmaras Municipais, até à entrada em vigor da legislação especial a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma.

Aprovado em 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 93/88/M
de 30 de Maio

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos a símbolos e logotipos a utilizar por serviços públicos do Território.

Atendendo à natureza e atribuições do Instituto dos Desportos de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. O Instituto dos Desportos de Macau é autorizado a utilizar em publicações oficiais, periódicas ou não, relatórios e documentação técnica, o logotipo reproduzido em anexo 1 a este diploma.

2. O logotipo será sempre acompanhado pelas designações «Governo de Macau» e «Desporto», sendo impresso com as cores indicadas no anexo 2.

3. Os impressos de modelo oficial e todos os papéis pré-impressos, excepto os referidos no n.º 1, utilizarão apenas o símbolo da Administração Pública do Território.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Anexo 1



Anexo 2



A: Vermelho

B: Azul

Portaria n.º 94/88/M
de 30 de Maio

Considerando que a acumulação da documentação resultante do volume de atribuições e natural crescimento das actividades cometidas à Direcção dos Serviços de Finanças vai tornando cada vez mais difícil a tarefa de conservação em arquivo operacional de toda a documentação através dos processos usuais;

Considerando que o processo de microfilmagem dos documentos, com a consequente distribuição dos respectivos originais, vem ao encontro das necessidades dos serviços, satisfazendo, não só os objectivos de segurança e de economia de espaço, como também a maior facilidade de acesso na consulta;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 39/82/M, de 21 de Agosto, determina que sejam fixados por portaria os prazos mínimos de conservação em arquivo dos documentos na posse dos serviços públicos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c), n.º 1, e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º

(Prazos de conservação dos documentos)

1. Os prazos mínimos de conservação em arquivo dos documentos da Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada abreviadamente por DSF, incluídos ou não em processos, são os fixados no mapa anexo a esta portaria, que dela faz parte integrante.

2. Os documentos cuja conservação seja fixada por lei especial ficam sujeitos às disposições da respectiva lei.

Artigo 2.º

(Autorização de microfilmagem)

É autorizada a DSF a proceder à microfilmagem da documentação que deva manter-se em arquivo, bem como a proceder à inutilização dos respectivos originais, com excepção dos documentos de interesse histórico.

Artigo 3.º

(Normas gerais de microfilmagem)

1. A microfilmagem dos documentos passa a constituir uma actividade regular e é extensível a todas as subunidades orgânicas da DSF.

2. As diversas espécies de documentos serão microfilmadas em duas bobinas invioláveis, uma das quais ficará obrigatoriamente guardada no arquivo de segurança.

3. As bobinas invioláveis não poderão sofrer cortes ou emendas, apresentando uma sucessão ininterrupta e coerente de imagens, reproduzindo termos de abertura e de encerramento.

4. O termo de abertura mencionará a espécie microfilmada. O termo de encerramento conterá as assinaturas dos intervenientes nas operações de microfilmagem, bem como a do responsável pela orientação dos trabalhos, e dele constará a declaração de que as imagens nele contidas são reproduções totais e exactas dos originais.

Artigo 4.º

(Duplicações)

A partir das bobinas a que se refere o artigo anterior, poderão fazer-se duplicações parciais ou totais.

Artigo 5.º

(Força probatória)

1. As fotocópias e as ampliações obtidas a partir do microfilme têm a força probatória dos originais, desde que sejam autenticadas com a assinatura do director dos serviços e o respectivo selo branco.

2. A competência referida no número anterior pode ser delegada.

Artigo 6.º

(Inutilização de documentos)

1. Decorridos os prazos de conservação fixados nos termos da presente portaria, ou após a microfilmagem dos documentos, proceder-se-á à inutilização dos documentos originais, sem prejuízo da excepção consagrada no artigo 2.º

2. Da inutilização dos documentos serão lavrados os respectivos autos de destruição, em dois exemplares, que ficarão guardados em locais diferentes.

Artigo 7.º

(Responsabilidade)

A responsabilidade pelas operações de microfilmagem e segurança da inutilização dos documentos será cometida ao funcionário ou funcionários designados por despacho do director dos serviços.

Artigo 8.º

(Disposições gerais)

Em tudo o mais que não vier previsto no presente diploma quanto a operações de microfilmagem e destruição dos documentos originais, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 39/82/M, de 21 de Agosto.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

MAPA ANEXO

MATUREZA DOS DOCUMENTOS	PRAZOS DE CONSERVAÇÃO						
	(em anos)						
	1	2	5	10	20	30	C.P.
- Avisos e notificações não integradas em processos	I	-	x	-	-	-	-
- Boletins de viaturas (após abate)	I	-	x	-	-	-	-
- Conhecimentos de cobrança de impostos (excepto de contribuição de registo)	I	-	-	x	-	-	-
- Contas de Gerência e de Exercício	I	-	-	-	x	-	-
- Contratos de aquisição ou de alienação de bens duradouros e respectiva documentação	I	-	-	-	-	-	x
- Contratos de arrendamento ou aluguer e respectiva documentação (após termo de contrato)	I	-	-	x	-	-	-
- Copiador geral de correspondência expedida	I	-	x	-	-	-	-
- Cópias de Guias e de títulos de pagamento M/3, M/4 (preto e vermelho) e M/5	I	-	-	x	-	-	-
- Correspondência e documentação recebida não integrada em processos	I	-	x	-	-	-	-
- Créditos e reforços de verbas dos diversos serviços	I	x	-	-	-	-	-
- Documentos relativos às atribuições, estrutura e organização interna	I	-	-	-	-	-	x
- Documentos respeitantes a investimentos e títulos de aquisição de participações financeiras	I	-	-	-	-	-	x
- Guias de valores selados	I	-	-	x	-	-	-
- Inventários de móveis e de utensílios dos diversos serviços	I	-	-	-	-	x	-
- Livros de actas, termos de posse e ordens de serviço	I	-	-	-	-	-	x
- Livros de cadastro de contribuintes	I	-	-	-	-	-	x
- Livros de inventário dos Serviços	I	-	-	-	-	-	x
- Livros de matrizes prediais e seus auxiliares	I	-	-	-	-	-	x
- Livros de protocolo de correspondência	I	x	-	-	-	-	-
- Livros de registo de entrada e saída de correspondência	I	-	x	-	-	-	-
- Livros de registo de foros (M/21)	I	-	-	-	-	-	x
- Livros de registo e processos de cessação do exercício de actividades comerciais, industriais ou profissionais	I	-	-	-	-	-	x
- Livros de documentos de contabilidade (1)	I	-	-	-	x	-	-
- Mapas de movimento de emolumentos	I	-	x	-	-	-	-
- Mapas de movimento dos processos de contribuição de registo (M/41)	I	-	-	-	-	x	-
- Matrizes de talbes diversos de emolumentos de certidões	I	-	x	-	-	-	-
- Notas de requisições	I	x	-	-	-	-	-
- Processos das declarações anuais de rendimentos para efeitos fiscais	I	-	-	x	-	-	-
- Processos de adjudicação de bens e serviços através de concursos	I	-	-	x	-	-	-
- Processos de adjudicação directa de bens e serviços	I	-	-	x	-	-	-
- Processos de anulação da contribuição de registo (M/27 e M/28)	I	-	-	-	x	-	-
- Processos de anulação de impostos (excepto de contribuição de registo)	I	-	-	x	-	-	-
- Processos de aquisição de bens e artigos de consumo corrente e reparações	I	-	x	-	-	-	-
- Processos de concessão de isenção permanente de impostos	I	-	-	-	-	-	x
- Processos de distribuição de moradias e móveis (após a reentrega à DGF)	I	-	-	x	-	-	-
- Processos de execução fiscal (excepto de contribuição de registo)	I	-	-	-	x	-	-
- Processos de execução fiscal de contribuição de registo (sisa e imposto sobre sucessões e doações)	I	-	-	-	-	x	-
- Processos de imposto sucessório	I	-	-	-	-	-	x
- Processos de inscrição na matriz de prédios urbanos ou de terrenos	I	-	-	-	-	-	x
- Processos de recurso e de reclamação de impostos (excepto de contribuição de registo)	I	-	-	x	-	-	-
- Processos de registo de auditores e contabilistas	I	-	-	-	-	-	x
- Processos de venda em leilão ou hasta pública	I	-	x	-	-	-	-
- Processos relativos a administração de pessoal, tais como processos individuais, processos de provimento, processos de contagem do tempo de serviço e processos de aposentação M/24 e M/25	I	-	-	-	-	-	x
- Processos sobre pedidos de isenção temporária de impostos (após o período de isenção)	I	-	-	x	-	-	-
- Propostas, informações e pareceres não integrados em processos	I	-	x	-	-	-	-
- Propostas orçamentais dos diversos serviços	I	x	-	-	-	-	-
- Relatórios de fiscalização tributária não integrados em processos individuais	I	-	-	x	-	-	-

(1) inclui os seguintes modelos do Regulamento da Fazenda (de 1981) em vigor:

M/1; M/9; M/11; M/12; M/13; M/15; M/16; M/17; M/18; M/19; M/20; M/22; M/23; M/29; M/30; M/31; M/32; M/33; M/35; M/36; M/40; M/43; M/44; M/45; M/46; M/47; M/48; M/49; M/50; M/51; M/52

**Portaria n.º 95/88/M
de 30 de Maio**

Tendo a N.S.V. — Companhia de Construção, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à N.S.V. — Companhia de Construção, Limitada, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 17-19, 6.º andar «A», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

**Portaria n.º 96/88/M
de 30 de Maio**

Tendo a Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada, sita na Rua da

Praia Grande, n.º 37-A, 8.º andar «A», Edifício Centro Comercial «Nan Y», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 56/GM/88

Considerando-se útil e conveniente a nomeação de um delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, em conjugação com a cláusula décima quarta do contrato de concessão em vigor;

Determino:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., o comandante António Fernando de Melo Martins Soares.

2. Fixo em MOP\$ 3 000,00 a remuneração mensal do nomeado.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Maio de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Diamantino Bettencourt Gregório Madeira, segundo-oficial, do 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo do Gabinete do Governador de Macau — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 18 de Maio de 1988:

Francisco Rodrigues da Silva, porteiro do quadro auxiliar do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º

do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e Holanda, no mês de Setembro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 114/SAAE/88

Tendo Kwan Yan Chi, proprietário da Fábrica de Indústria Desportiva Mai Fung, estabelecida na Praça de Ponte e Horta, n.ºs 5 A-7-9, Bloco A, lojas A, A-a, B e C, requerido fosse autorizado a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 15 (quinze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução

do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 115/SAAE/88

Tendo Choi Cheok, proprietário da Fábrica de Malhas «South Ocean», estabelecida no Largo do Pagode do Patane, n.ºs 2-2C, requerido fosse autorizado a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 15 (quinze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como

fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 116/SAAE/88

Tendo Wong Lap Man, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário «Leão de Ouro», estabelecida na Rua da Ribeira do Patane, n.º 3, requerido fosse autorizado a admitir 18 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 12 (doze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 117/SAAE/88

Tendo Lou Chi Kun, proprietário da Fábrica de Mobiliário «Ngai Cheng», estabelecida na Rua de Martinho Montenegro, n.ºs 39-41-A, r/c e sobreloja, requerido fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 118/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Malhas Têxteis Macau, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 135 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre traba-

lhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 65 (sessenta e cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 119/SAAE/88

Tendo a sociedade «SOMEC Consultores, Limitada» requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) A actividade da requerente enquadra-se e vem contribuindo para a implementação da política de diversificação industrial definida pelo Governo do Território;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 32 (trinta e dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 120/SAAE/88

Tendo a sociedade «Sauna Mona Lisa, Limitada», requerido fosse autorizada a admitir 150 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais, não constando qualquer infracção à legislação laboral, nem possuindo antecedentes;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 130 (cento e trinta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 121/SAAE/88

Tendo a sociedade «Fábrica de Malhas Hap Heng» requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 6 (seis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 122/SAAE/88

Tendo Au Hon Sam, proprietário da Fábrica de Vestuário Casa Temperada, estabelecida na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 42-46, 1.º andar, requerido fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a fábrica não possui as condições mínimas que justifiquem o recrutamento de mão-de-obra requerida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 123/SAAE/88

Tendo Lau Ieong Kei, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Son Keng e Fábrica de Artigos de Vestuário Iao I, estabelecidas na Rua de S. Miguel, n.ºs 15-15-B, em Macau, requerido fosse autorizado a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que as fábricas não possuem condições que justifiquem o recrutamento de mão-de-obra requerida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 61/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Pang Cheong Fai, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 108 m², sito na Rua de Tomás Vieira, n.º 68-L, em Macau, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, (Proc. n.º 36/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pang Cheong Fai, residente na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 31, r/c, em Macau, adquiriu o edifício n.º 68-L, da Rua de Tomás Vieira, em Macau, conforme escritura de compra e venda de 4 de Julho de 1987, do Segundo Cartório Notarial de Macau.

2. O terreno onde o referido edifício se encontra implantado está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 11 248, e inscrito a favor do citado sob o n.º 4 277.

3. Ainda de acordo com a certidão passada pela referida Conservatória, sobre o terreno recai o ónus de aforamento, estando o domínio directo registado a favor do Território conforme inscrição n.º 1 419 do livro F-2 da CRP.

4. Pretendendo o referido proprietário fazer o reaproveitamento do terreno, apresentou, na DSOPT, um projecto de arquitectura que, depois de apreciado, mereceu parecer favorável.

vel destes Serviços, devendo, porém, serem acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento proposto.

5. Em sequência, Pang Cheong Fai, em 27 de Agosto de 1987, requereu, junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno, em conformidade com o projecto aprovado pela DSOPT, com a consequente alteração do contrato em vigor.

6. Tendo em consideração o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta as condições a que o contrato deverá obedecer.

7. Com as condições propostas pelos SPECE concordou o requerente que, em 15 de Janeiro de 1988, firmou um termo de compromisso no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele apensa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

8. Conforme informação n.º 97/88, de 8 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director daqueles Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 21 de Abril de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta de contrato que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo o pedido de modificação de aproveitamento do terreno supra identificado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira – Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 108 (cento e oito) metros quadrados, situado na Rua de Tomás Vieira, n.º 68-L, em Macau, descrito na CRP sob o n.º 11 248 do livro B-30 e assinalado na planta com a referência DTC/01/1 149/86, emitida pelos SCC, e fazendo parte integrante deste contrato, de ora em diante designado simplesmente por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda – Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 8 (oito) pisos, em regime de propriedade horizontal.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c, 1.º ao 4.º e 5.º andares (dup.) (cerca de 682 m²); e

Comércio: c/v e r/c (cerca de 101 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira – Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 125,00 (cento e vinte e cinco) patacas.

Cláusula quarta – Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos, relativamente à apresentação dos projectos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (fundações e estruturas, abastecimento de água, drenagem e esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que para apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra prescrito no RGCU, ou em quaisquer outras disposições aplicáveis, ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. A falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta – Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias. Para além de

sessenta dias, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta – Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, a importância de \$ 143 000,00 (cento e quarenta e três mil) patacas, que será paga da seguinte forma:

a) \$ 13 000,00 (treze mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 130 000,00 (cento e trinta mil) patacas, vencerá juros à taxa anual de 5% e será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$ 45 520,00 (quarenta e cinco mil, quinhentas e vinte) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima – Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado depende de prévia autorização do primeiro outorgante, e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava – Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e à obra aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona – Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

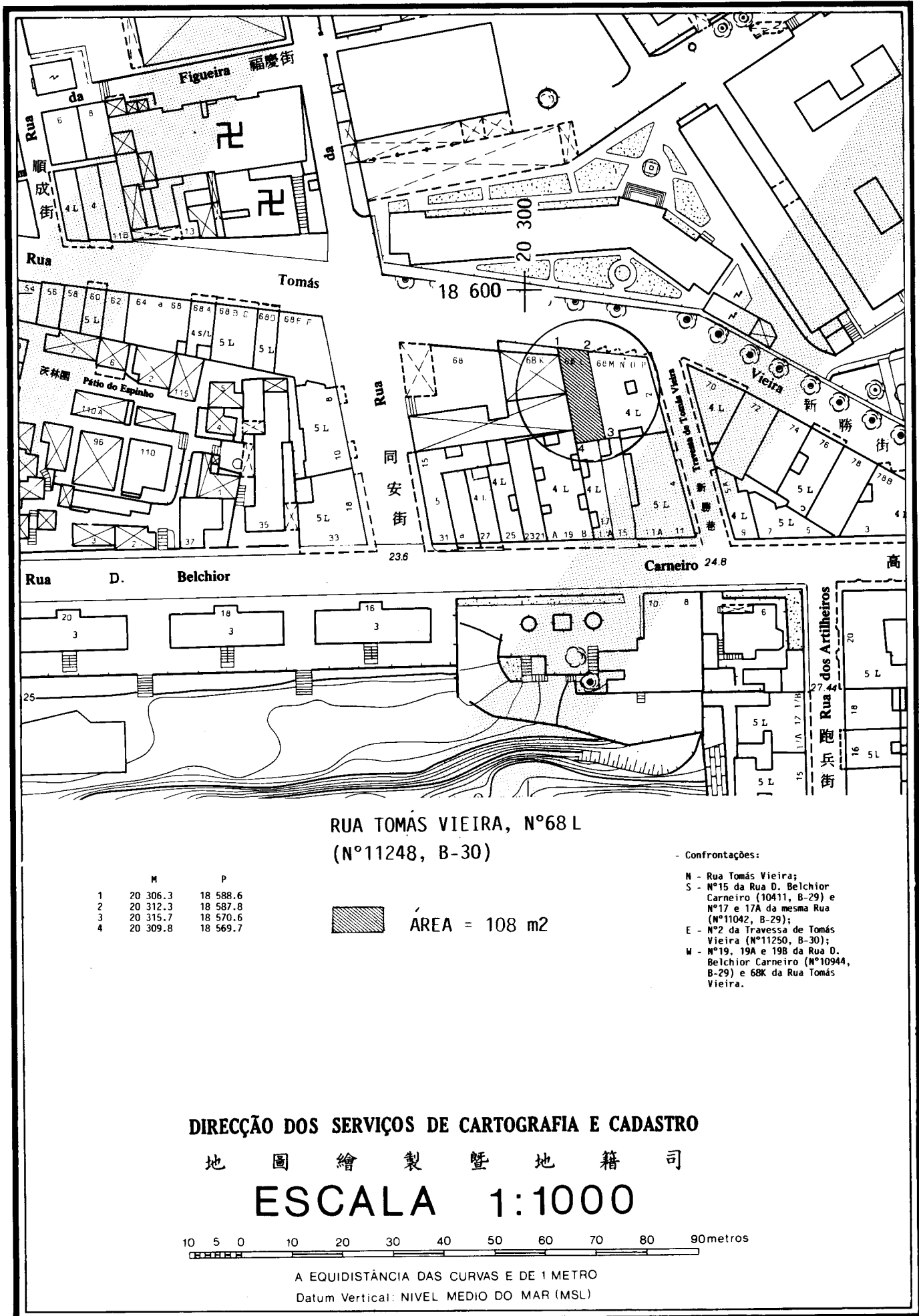
Cláusula décima – Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira – Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Despacho n.º 62/SAOPH/88

Por requerimento a S. Ex.ª o Governador, em 16 de Setembro de 1987, vêm Kam Weng Sam e Hoi Fong Lan requerer a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 58 m², sito na Rua de Abreu Nunes, n.º 1, por modificação do seu aproveitamento, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Proc. n.º 38/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Kam Weng Sam e sua mulher, Hoi Fong Lan, residentes na Rua da Formosa, n.º 29, 14.º andar-A, em Macau, adquiriram, por doação, o edifício com o n.º 1, da Rua de Abreu Nunes, em Macau, conforme escritura de 29 de Julho de 1985, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 6 671 e inscrito a favor dos citados titulares, sob o n.º 99 673.

2. Sobre o terreno recai o ónus de aforamento, estando o domínio directo do terreno inscrito a favor do Território, conforme inscrição n.º 1 064, a fls. 158 do livro G-74, da Conservatória do Registo Predial de Macau.

3. Os citados proprietários, pretendendo fazer o reaproveitamento do terreno, apresentaram na DSOPT um projecto de arquitectura que, depois de apreciado, mereceu parecer favorável destes Serviços, devendo, porém, serem acordadas com o Governo do Território as condições referentes a esse reaproveitamento.

4. Em sequência, Kam Weng Sam e sua mulher, em 16 de Setembro de 1987, requereram, junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno em apreço, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato em vigor.

5. Tendo em consideração o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta as condições a que o contrato deverá obedecer.

6. Com as condições propostas concordaram os requerentes que, em 25 de Janeiro de 1988, firmaram um termo de compromisso no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele apensa e se comprometem a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

7. Conforme informação n.º 116/88, de 22 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director daqueles Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, por despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. O terreno tem uma área de 58 m² e encontra-se assinalado na planta referenciada por DTC/01/358/87, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

9. Apreciado o processo em sessão de 21 de Abril deste ano, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta do contrato que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de revisão ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 58 (cinquenta e oito) metros quadrados, situado na Rua de Abreu Nunes, n.º 1, em Macau, descrito sob o n.º 6 671, do livro B-24 da CRP, assinalado na planta com a referência DTC/01/358/87, emitida, pelos SCC, e fazendo parte integrante deste contrato, de ora em diante designado simplesmente por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 8 (oito) pisos, em regime de propriedade horizontal.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c, 1.º ao 4.º e 5.º andares (dup.) (cerca de 351 m²); e

Comércio: r/c, e s/l (cerca de 67 m²).

3. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 36 100,00 (trinta e seis mil e cem) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil será pago de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 90,00 (noventa) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos, relativamente à apresentação dos projectos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto (fundações e estruturas, abastecimento de água, drenagem e esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que para apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra prescrito no RGCU, ou em quaisquer outras disposições aplicáveis, ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU com excepção da falta de licença. A falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, por incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias. Para além de sessenta dias, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, a importância de \$ 111 000,00 (cento e onze mil) patacas, que será paga 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e à obra aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes a assistência e meios necessários para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Fim do prazo de multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou alteração da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

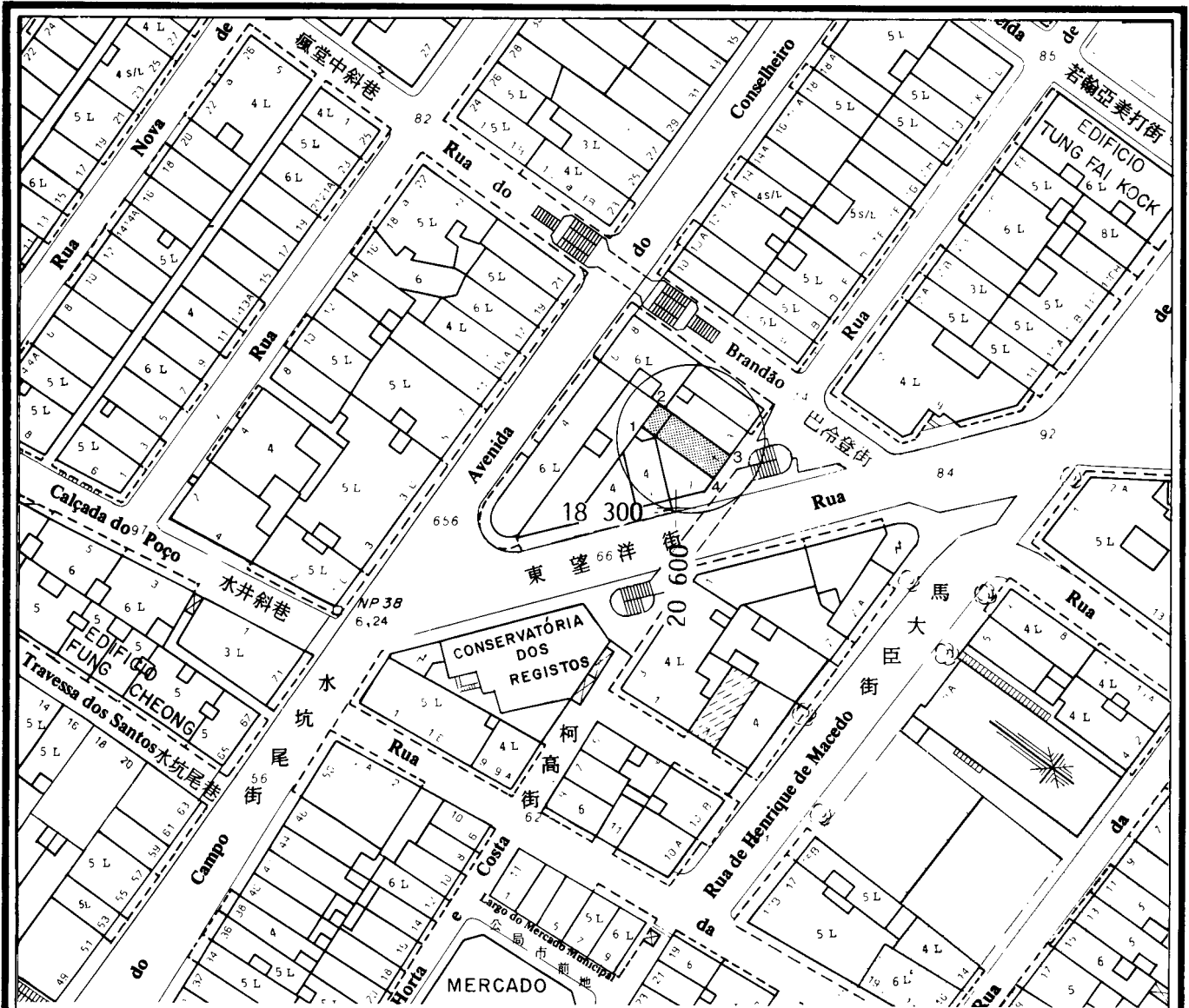
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA ABREU NUNES, Nº1 (B-24, Nº6671).

	M	P
1	20 594.8	18 312.2
2	20 597.3	18 315.8
3	20 608.2	18 308.2
4	20 605.7	18 304.7



AREA = 58 m²

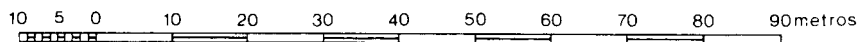
- Confrontações:

- NE - Nº3 da Rua de Abreu Nunes (B-24, Nº6580) e Nº6, 6-A e 6-B da Rua do Brandão com portas laterais Nº6 e 8 da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida (B-25-B, Nº8281);
- SE - Rua de Abreu Nunes;
- SW - Nº5 e 5-A (B-25(B), Nº8374) e Nº7(B-24, Nº6672) da Rua Ferreira do Amaral;
- NW - Nº1 da Rua Ferreira do Amaral (B-24, Nº6590).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 63/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção do Extremo Oriente, Lda., de revisão do contrato de concessão por aforamento, por modificação do aproveitamento dos terrenos com a área reduzida para 167 m², sítos na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 76 a 82, a fim de serem reaproveitados com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Proc. n.º 39/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de compra e venda, outorgada em 30 de Dezembro de 1987, no Cartório Notarial das Ilhas, a Companhia de Construção do Extremo Oriente, Lda., com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 11, C-D, r/c, adquiriu os prédios sítos na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 76 a 82.

2. Os terrenos ocupados pelos edifícios com os números, acima referidos, encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os números, respectivamente, 9 248 a 9 250, e 11 185.

3. Sobre os mesmos terrenos recai o ónus de aforamento inscrito a favor do Território, conforme inscrição n.º 1 360, a fls. 170 v. do livro F-2, e de todos eles o domínio útil está inscrito a favor da referida companhia, conforme inscrição n.º 5 546.

4. Pretende a citada companhia fazer o reaproveitamento global daqueles terrenos com a construção de um edifício com 7 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação.

5. Para tal apresentou, na DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura o qual veio a merecer desta Direcção de Serviços o parecer de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação ficando, no entanto, pendente do acordo com a Administração do Território quanto às condições do reaproveitamento do terreno.

6. Assim, por requerimento datado de 8 de Janeiro do corrente ano, dirigido a S. Ex.º o Governador, a Companhia de Construção do Extremo Oriente, Lda., representada pelo seu gerente-geral, José Cheong Vai Chi, solicitou autorização para modificar o aproveitamento dos identificados terrenos em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

7. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento solicitado.

8. Com os valores calculados e demais condições concordou o representante da requerente, conforme o termo de compromisso por ele firmado, em 21 de Março de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

9. Conforme informação n.º 117/88, de 22 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual, por despacho exarado na mesma informação em 29 de Março de 1988, o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

10. O terreno encontra-se assinalado com a letra «A» na planta dos SCC, anexa, referenciada por DTC/01/683/86, com a área reduzida para 167 m² em virtude de reversão ao Território da área assinalada com a letra «B» na mesma planta.

11. Por outro lado, localizando-se o terreno na zona abrangida pelo plano da Avenida de Almeida Ribeiro, foi ouvido o Instituto Cultural de Macau que também emitiu parecer favorável.

12. Finalmente refere-se que ao segundo outorgante cabe o encargo especial de proceder à pavimentação da área assinalada com a letra «B» na referida planta de acordo com as determinações a fornecer pelo Leal Senado.

13. Apreciado o processo em sessão de 21 de Abril do corrente ano, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de revisão de contrato de concessão por aforamento, por modificação de aproveitamento dos terrenos supra identificados, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta de contrato que se junta em anexo ao parecer e dele constitui parte integrante para todos os efeitos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de concessão ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira – Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante aos terrenos situados à Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 76, 78, 80, 82, descrições n.ºs 9 248, 9 249, 9 250, 11 185.

2. Os terrenos mencionados no número anterior passam a constituir um só lote, de ora em diante designado por terreno.

3. A concessão do terreno assinalado com a letra A na planta anexa com o n.º DTC/01/683/86, com a área rectificada para 167 m², passa a reger-se pelo presente contrato, revertendo para o primeiro outorgante a parcela B, igualmente assinalada na referida planta.

Cláusula segunda – Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos, sendo autorizada a ocupação vertical da parcela de terreno assinalada na planta dos SCC, com a letra B.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 212 m² (r/c e sobreloja);

Habitacional: 960 m² (os remanescentes 5 pisos).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

4. É encargo do segundo outorgante proceder à pavimentação da área assinalada com a letra B na cláusula primeira de acordo com as determinações a fornecer pelo Leal Senado.

Cláusula terceira – Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 127 800,00 (cento e vinte sete mil e oitocentas) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 320,00 (trezentas e vinte) patacas.

Cláusula quarta – Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta – Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta – Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 231 125,00 (duzentas e trinta e uma mil, cento e vinte e cinco) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 31 125,00 (trinta e uma mil, cento e vinte e cinco) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 70 027,00 (setenta mil e vinte e sete) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima – Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava – Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se deslocem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona – Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

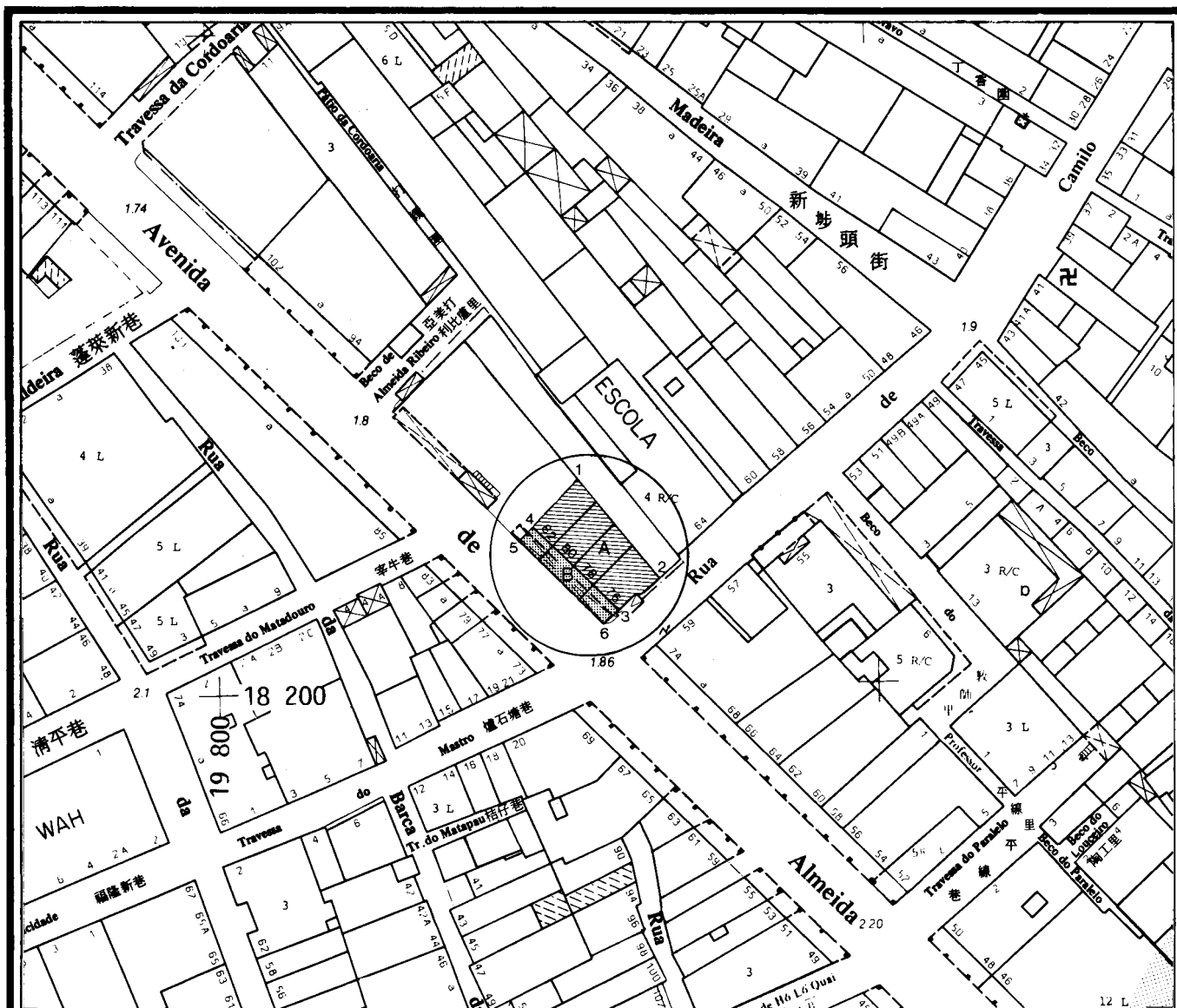
Cláusula décima – Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira – Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO N.º 76 a 82
(N.º 9248 a 9250 e 11185, B-26)**

	M	P
1	19 854.7	18 231.9
2	19 866.8	18 216.5
3	19 860.7	18 211.6
4	19 847.8	18 224.9
5	19 845.8	18 222.8
6	19 858.5	18 209.7



ÁREA "A" = 167 m²



ÁREA "B" = 53 m²

- Confrontações:

- Parcela A

- NE - N.º 66 da Rua Camilo Pessanha (9706, B-26);
- SE - Rua Camilo Pessanha;
- SW - Parcela B;
- NW - N.º 84 da Avenida Almeida Ribeiro (8464, B-25(B)).

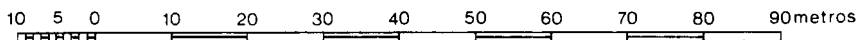
- Parcela B

- NE - N.º 76 a 82 da Avenida Almeida Ribeiro (9248 a 9250 e 11185, B-26);
- SE - Rua Camilo Pessanha;
- SW - Avenida Almeida Ribeiro;
- NW - N.º 84 da Avenida Almeida Ribeiro (8464, B-25(B)) - em ocupação vertical.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 64/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Lau Cheong Fai de troca de uma parcela de terreno do Território com a área rectificada de 2 m² por uma outra de sua propriedade, com a área de 13 m², ambas situadas no Pátio da Gruta, n.º 8, a fim de em conjunto com o restante terreno, com a área global de 36 m², implantar um edifício e cumprir os novos alinhamentos, (Proc. n.º 111/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lau Cheong Fai, domiciliado na Rua do Campo, n.ºs 8-8A, 3.º F, em Macau, apresentou na DSOPT um projecto de obra a implantar num terreno de sua propriedade, sito no Pátio da Gruta, n.º 8, ficando o início da obra condicionado ao cumprimento dos novos alinhamentos o que implicaria, para isso, ter de trocar uma parcela daquele terreno por uma outra do Território.

2. Assim, por requerimento datado de 22 de Setembro de 1987, o referido proprietário solicitou junto da Comissão de Terras autorização para trocar uma parcela do seu terreno com a área de 13 m², por uma outra do Território com a área de 1,74 m², sitos no local indicado, por forma a dar cumprimento ao alinhamento definido para aquela zona.

3. O processo foi instruído com a planta cadastral referenciada por DTC/01/680-A/86, dos Serviços de Cartografia e Cadastro, onde se encontram demarcadas as parcelas a trocar. Além da planta, foi junta ao processo a certidão da Conservatória do Registo Predial de Macau, na qual se certifica que o terreno ocupado pelo prédio n.º 8, do Pátio da Gruta, outrora Pátio da Palanchica, está descrito sob o n.º 5 303 e se acha inscrito em regime de propriedade plena a favor do requerente conforme inscrição n.º 29 287.

4. Para efeitos de se pronunciarem quanto às condições em que se devia efectuar a troca, o processo foi remetido aos SPECE que elaboraram uma minuta de contrato com a qual o requerente concordou, firmando, nesse sentido, termo de compromisso, em 28 de Março de 1988.

5. Conforme informação n.º 124/88, de 28 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, seguido do despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

6. A parcela a ceder pelo Território com a área rectificada para 2 m², encontra-se assinalada com a letra «C» na planta respectiva dos SCC e a que o requerente cede está assinalada na mesma planta com a letra «B», sendo a troca efectuada sem quaisquer contrapartidas, cabendo ao requerente, nos termos da cláusula segunda da minuta acordada, o encargo de remover todas as construções e materiais existentes no terreno que cede.

7. Finalmente refere-se que a parcela a ceder pelo Território faz parte integrante do domínio público do Território pelo que se torna necessário desafectá-la deste domínio e integrá-la no domínio privado do Território.

8. Apreciado o processo em sessão de 28 de Abril deste ano, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser aceite o pedido de troca dos supra identificados terrenos, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante, condicionada, porém, à prévia desafecção do domínio público e integração no domínio privado do Território da parcela assinalada com o lote C na planta dos SCC anexa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo dos artigos 76.º a 80.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a troca ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições: condicionada à prévia desafecção do domínio público do Território da parcela com 2 m², assinalada com a letra C na planta n.º DTC/01/680-A/86 anexa, e sua integração no domínio privado do Território.

Cláusula primeira – Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante cede em regime de propriedade plena, a favor do segundo outorgante, Lau Cheong Fai, a parcela de terreno com a área de 2 (dois) metros quadrados, confinante com o terreno onde está implantado o prédio com o n.º 8, do Pátio da Gruta, em Macau, assinalada com a letra C na planta com a referência n.º DTC/01/680-A/86, emitida pelos SCC, e fazendo parte integrante neste contrato, por troca com uma parcela de terreno, a seguir definida.

2. O segundo outorgante cede, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, a parcela de terreno com a área de 13 m² (treze) metros quadrados, assinalada com a letra B na planta DTC/01/680-A/86, dos SCC, a qual passa a integrar a via pública.

3. A parcela de terreno, referida no n.º 1 desta cláusula, destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com o terreno situado no Pátio da Gruta, n.º 8, assinalado com a letra A na planta DTC/01/680-A/86, dos SCC, passando a constituir um único lote de terreno, com a área total de 36 m² (trinta e seis) metros quadrados, pertencente ao segundo outorgante em regime de propriedade plena.

Cláusula segunda – Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação da parcela de terreno a que se refere o n.º 2 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula terceira – Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula segunda;

b) Falta de aproveitamento do terreno a que se refere o n.º 3 da cláusula primeira, decorridos 3 (três) anos sobre a data da troca.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão à posse do primeiro outorgante da parcela de terreno a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, com todas as benfeitorias nela introduzidas.

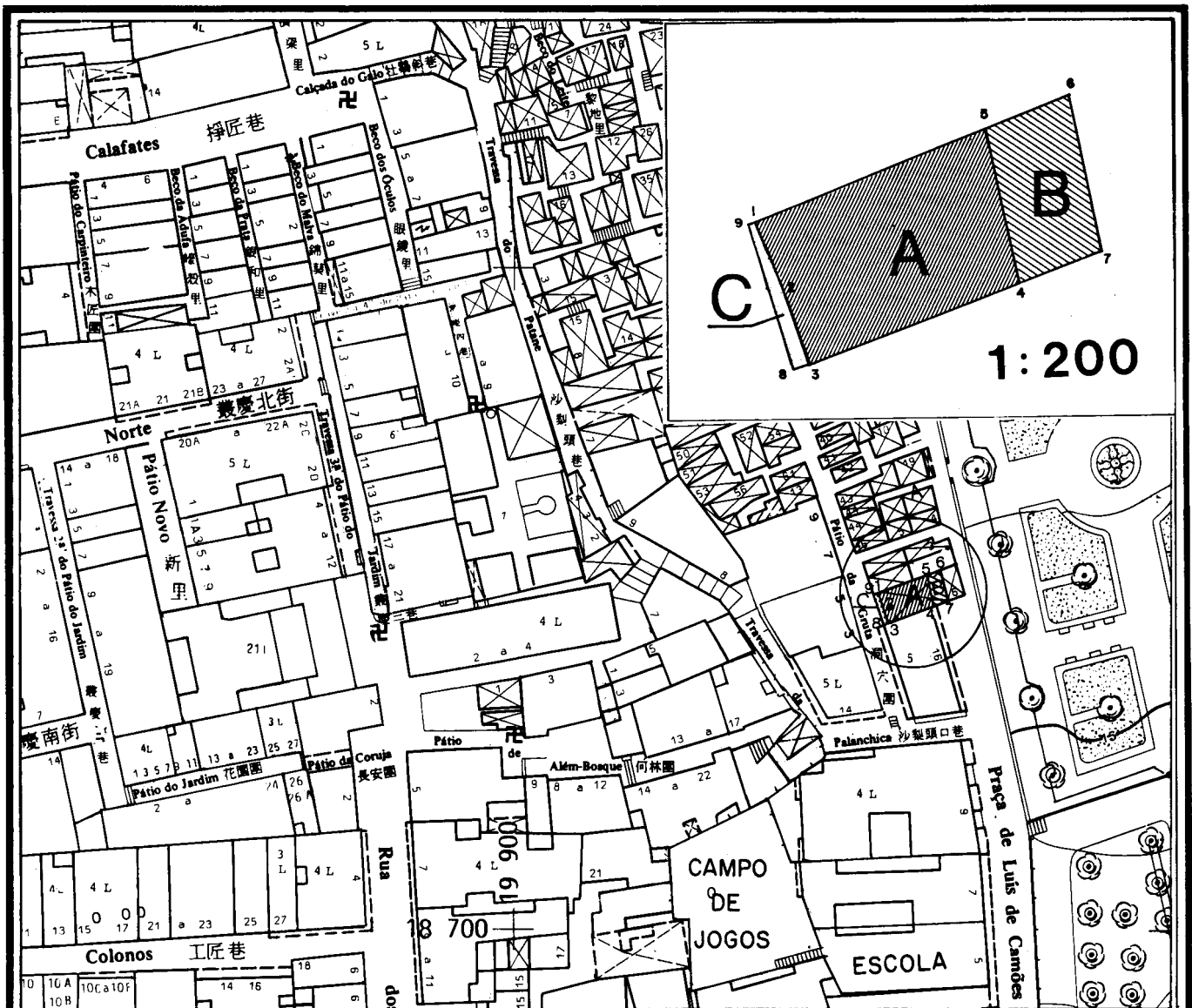
Cláusula quarta – Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta – Legislação aplicável


O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.


Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**PÁTIO DA GRUTA, N.º 8
(N.º 5303, B-22)**

	M	P
1	19 955.1	18 750.8
2	19 955.9	18 748.6
3	19 956.7	18 746.4
4	19 963.1	18 748.9
5	19 962.1	18 753.5
6	19 964.6	18 754.5
7	19 965.7	18 749.8
8	19 956.2	18 746.2
9	19 954.9	18 750.7

 **ÁREA "A" = 34 m²**

 **ÁREA "B" = 13 m²**

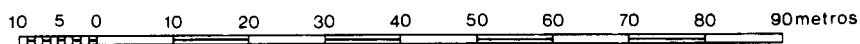
 **ÁREA "C" = 2 m²**

- Confrontações:
- Parcela A
- Parte da descrição (N.º 5303, B-22)
- NE - Parcela B;
- SE - Prédio N.ºs 16 a 16D da Trav. da Palanchica (N.º 14222, B-38);
- SW - Parcela C;
- NW - Barracas do Pátio da Gruta.
- Parcela B
- NE e NW - Barracas do Pátio da Gruta;
- SE - Prolongamento da Praça de Luís de Camões;
- SW - Parcela A.
- Parcela C
- NE - Parcela A;
- SE - Prédio N.ºs 16 a 16D da Trav. da Palanchica (N.º 14222, B-38);
- SW - Pátio da Gruta;
- NW - Barracas do Pátio da Gruta.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 65/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Chan Lin Ian, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, por modificação do aproveitamento de duas parcelas de terreno com a área global de 97 m², situadas na Rua dos Mercadores, n.ºs 129 e 131, em Macau, para serem aproveitadas com um novo edifício destinado a habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal, (Proc. n.º 41/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de compra e venda outorgada em 30 de Maio de 1986, no Cartório Notarial das Ilhas, Chan Lin Ian, residente na Avenida da República, n.º 4-N, 1.º andar-B, em Macau, adquiriu os prédios descritos na CRPM, sob os n.ºs 2 311 e 1 556, correspondentes aos edifícios com os números de polícia 129 e 131, respectivamente, da Rua dos Mercadores, em Macau.

2. De acordo com as certidões passadas pela referida Conservatória, sobre o prédio descrito com o n.º 2 311, recai o ónus de aforamento a favor do Território, conforme inscrição sem número, a fls. 186 do livro B-4. Igualmente, sobre o prédio descrito com o n.º 1 556 recai idêntico ónus, conforme evidencia o registo.

3. O domínio útil dos terrenos a que se referem as descrições citadas encontra-se inscrito na mesma Conservatória a favor dos referidos adquirentes, sob o n.º 102 217, e a demarcação do terreno está assinalado na planta referenciada por DTC/01/790/86, dos SCC.

4. Com vista ao reaproveitamento conjunto dos terrenos, Chan Lin Ian apresentou, na DSOPT, um projecto de arquitectura de um edifício de cinco pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, a implantar no terreno resultante da demolição dos edifícios lá existentes, que mereceu, da parte destes Serviços, parecer favorável, ficando, todavia, pendente até acordo entre o interessado e o Governo do Território quanto às condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

5. Nestas circunstâncias, o referido Chan Lin Ian, por requerimento de 16 de Fevereiro de 1988, solicitou, junto dos SPECE, a S. Ex.º o Governador autorização para modificar o aproveitamento dos identificados terrenos em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

6. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a revisão da concessão.

7. Com aquelas condições concordou o requerente, conforme termo de compromisso por ele firmado em 25 de Março, p. p., no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele apensa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

8. Conforme informação n.º 122/88, de 25 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou, em despacho exarado na mesma informação, o seu envio à Comissão de Terras.

9. Apreciado o processo em sessão de 28 de Abril deste ano, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de revisão do contrato de concessão por aforamento, por modificação do aproveitamento das duas parcelas de terreno supra identificadas, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta de

contrato que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 97 metros quadrados, situado na Rua dos Mercadores, 129 e 131, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob os n.ºs 2 311 e 1 556 e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 102 217.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/790/86, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cerca de 107 m²;

Habitacional: cerca de 321 m².

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 38 520,00 (trinta e oito mil quinhentas e vinte) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 100,00 (cem) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 30 dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio de contrato, o montante de \$ 111 140,00 (cento e onze mil cento e quarenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 31 140,00 (trinta e uma mil, cento e quarenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 80 000,00 (oitenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em duas prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 41 510,00 (quarenta e uma mil quinhentas e dez) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

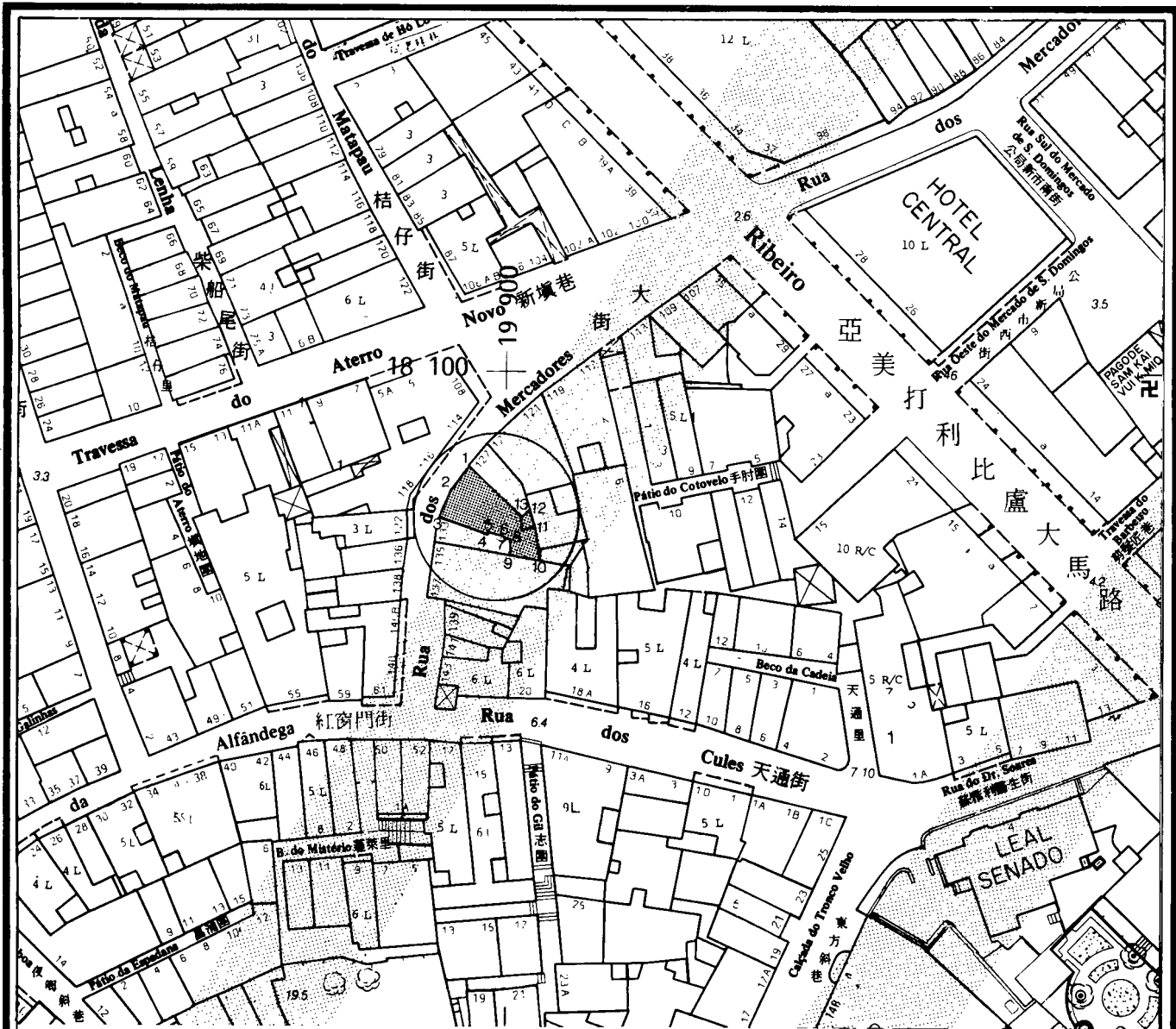
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DOS MERCADORES, N.ºs129 e 131
 N.º129 (N.º2311, B-12)
 N.º131 (N.º1556, B-9).

	M	P
1	19 894.1	18 085.4
2	19 891.4	18 081.6
3	19 889.6	18 077.6
4	19 897.0	18 075.1
5	19 897.1	18 075.4
6	19 899.8	18 074.6
7	19 899.8	18 074.5
8	19 900.4	18 074.3
9	19 900.3	18 072.1
10	19 905.0	18 071.3
11	19 904.5	18 076.2
12	19 903.6	18 079.0
13	19 902.2	18 077.8

ÁREA = 97 m2

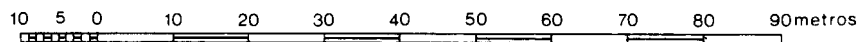
- Confrontações:

- NE - N.º127 da Rua dos Mercadores (1327, B-8);
- E - Tardoz do prédio N.º123 da Rua dos Mercadores (12003, B-32);
- SW - N.º133 da Rua dos Mercadores (1203, B-7) e tardoz do prédio N.º135 da Rua dos Mercadores (3212, B-16);
- NW - Rua dos Mercadores.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 66/SAOPH/88

Respeitante à rectificação da cláusula quinta da escritura de contrato de renovação do prazo do direito ao arrendamento do terreno, com a área de 144 m², sobre o qual se encontra construído o prédio n.º 32, da Avenida do Conselheiro Borja, feito a favor de Rosa Ng, (Proc. n.º 43/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, Rosa Ng, representada pelo seu procurador, José Santos, solicitou autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 144 m², sito na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 32, em Macau, fundamentando o pedido no facto de, na CRPM, o respectivo registo de transmissão carecer de autorização da entidade concedente.

2. Em 1982, Rosa Ng era titular dos direitos emergentes da concessão definitiva, por arrendamento, do terreno com a área de 144 m², sito na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 32, em Macau, adquiridos por sucessão por morte de sua irmã, Teresa Ung.

3. Naquela qualidade, no citado ano, requereu a S. Ex.ª o Governador a renovação do prazo de arrendamento do terreno, renovação esta que veio a ser materializada com a celebração da escritura de contrato de renovação outorgada em 3 de Outubro de 1985, na Direcção dos Serviços de Finanças, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1982, data do termo do prazo da primitiva escritura de concessão do terreno.

4. Ao tempo do término do prazo de arrendamento do terreno em causa, a lei em vigor fazia depender de prévia autorização da entidade concedente a transmissão de situações resultantes da concessão definitiva, por arrendamento, sendo nulas e de nenhum efeito as transmissões de situações não autorizadas.

5. Certamente por tal motivo, a referida escritura de renovação celebrada em 3 de Outubro de 1985, na sua cláusula quinta estipulou que: «É nula e de nenhum efeito a transmissão de situações resultantes do presente contrato, sem consentimento da entidade concedente», redacção esta, aliás, que já figurava na cláusula sexta do contrato de transmissão que antecedeu esta última escritura.

6. Mas se era assim no domínio da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, tal não acontece com a alteração que foi introduzida no artigo 143.º desta lei, pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto. Com

efeito, a partir da entrada em vigor desta última lei, as transmissões de situações decorrentes de concessões definitivas por arrendamento, ficaram dispensadas de autorização da entidade concedente. A razão de tal alteração é-nos explicada no preâmbulo da própria lei. Aí se refere que, com esta alteração, pretendeu-se simplificar os circuitos burocráticos respeitantes a tais transmissões, os quais, sem qualquer alcance útil, serviam para embaraçar o comércio jurídico e constituíam uma desnecessária sobrecarga no funcionamento dos serviços públicos.

7. Ora, sendo reconhecido, em 1983, o alcance inútil da norma estabelecida pela Lei n.º 6/80/M, não faz sentido que, posteriormente, a escritura de renovação celebrada em 3 de Outubro de 1985, mesmo considerando que a renovação se reportava a 1982, viesse a estipular uma cláusula que já havia sido considerada inútil, prejudicial ao comércio jurídico e ao bom funcionamento dos serviços públicos.

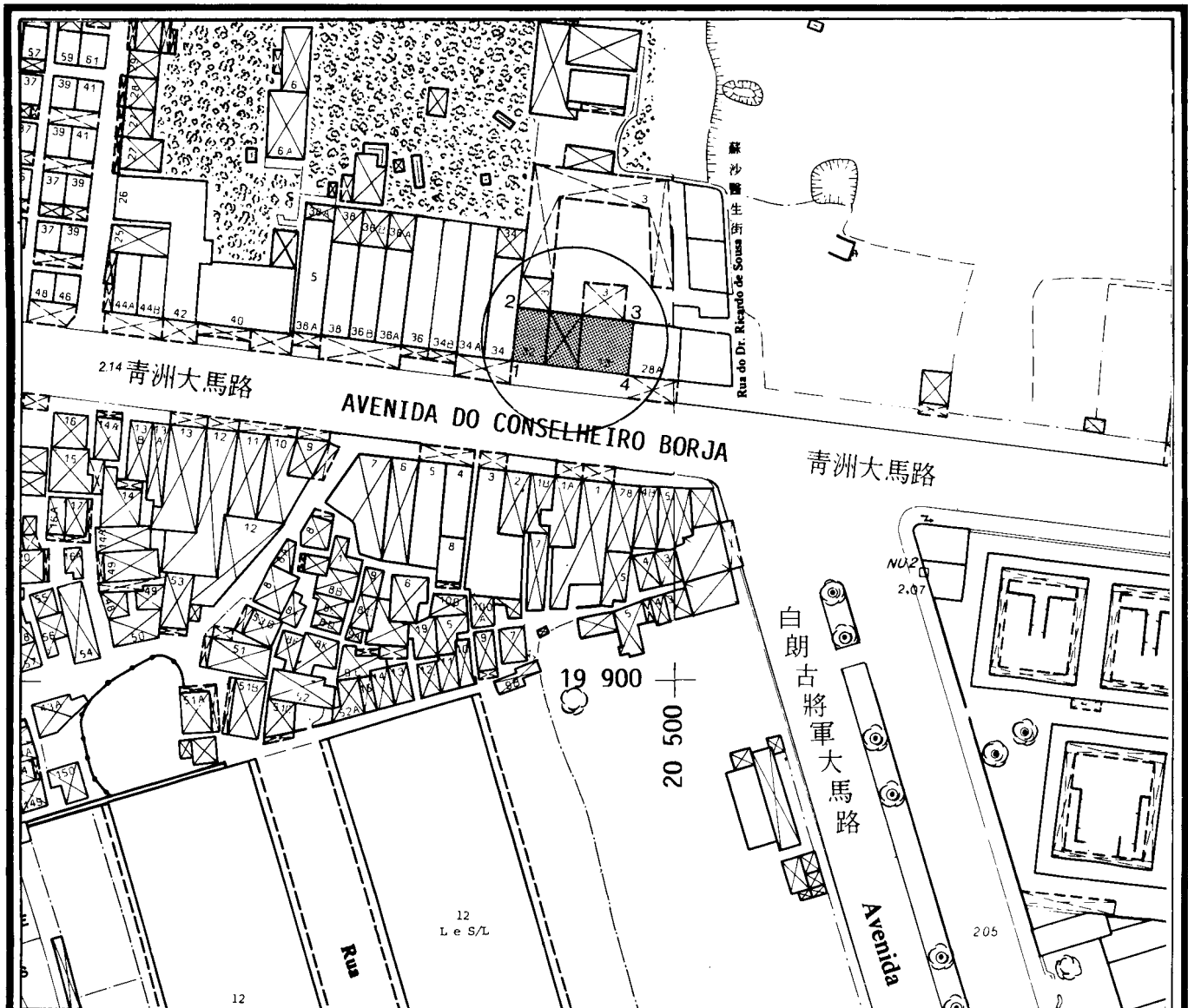
8. Daí que, relativamente àquela cláusula, no contrato de renovação do prazo de arrendamento, deveria ater-se à lei nova e não à lei do tempo da verificação da caducidade do prazo. Por outro lado, da análise do processo não resulta qualquer circunstância especial que tivesse levado a Administração, neste caso, a impor limites à transmissão dos direitos resultantes da concessão.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 5 de Maio de 1988, considerando ser a concessão definitiva, e como tal não carecer de autorização a transmissão de situações decorrentes da mesma; o não existir qualquer circunstância especial que leve a Administração a impor limites à referida transmissão, e estipular a escritura de renovação do prazo do arrendamento, celebrada em 3 de Outubro de 1985, em sentido contrário ao artigo e dispensa legal citados, foi de parecer poder ser autorizada a rectificação da escritura de contrato de renovação do prazo de arrendamento do terreno supra identificado, pela eliminação da cláusula quinta.

Nestes termos;

Pelo presente despacho autorizo a rectificação da escritura de contrato de renovação do prazo de arrendamento do terreno com a área de 144 m², sito na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 32, Macau, sendo eliminada a cláusula quinta da referida escritura, mantendo-se em tudo o mais, com as respectivas adaptações.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**AVENIDA DO CONSELHEIRO BORJA N.º 32
(N.º 21444, B-49).**

	M	P
1	20 475.1	19 948.3
2	20 476.0	19 956.3
3	20 493.7	19 954.0
4	20 492.9	19 946.1

ÁREA = 143 m²

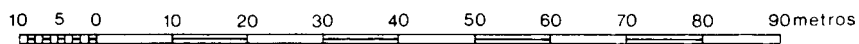
- Confrontações:

- N - Terreno descrito sob N.º 19939, B-42;
- S - Avenida do Conselheiro Borja;
- E - N.º 28A da Avenida Conselheiro Borja (N.º 19937, B-42);
- W - N.º 34 da Avenida Conselheiro Borja (19985, B-42).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 67/SAOPH/88

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 168 831 m², ora rectificada para 189 405 m², correspondente à parte não aproveitada do terreno, titulado pelas escrituras públicas de 7 de Março de 1980 e de 12 de Fevereiro de 1982, feitas a favor da Sociedade de Investimento das Ilhas, Lda. — pedido conjunto da sociedade concessionária, na qualidade de transmitente, e da Sociedade Hestmona, Lda., na qualidade de transmissária, de transmissão parcial das situações resultantes da concessão relativamente a uma parcela daquele terreno, com a área de 11 650 m², sito na Baixa da Taipa, a fim de ser anexada à parcela que lhe está concedida com a área de 8 616 m².

I — Antecedentes

1. Por escritura pública de 7 de Março de 1980, foi concedido à Sociedade de Investimento das Ilhas, Lda., um terreno com a área de 160 000 m², sito na zona da Baixa Taipa, destinado à construção de um complexo habitacional, comercial e turístico. Dois anos depois, por escritura de 12 de Fevereiro de 1982, a área indicada foi rectificada para 178 000 m², passando o terreno concedido a ter a configuração definida pelas letras A e B da planta DTC/02/422-A/87.

2. De acordo com a primeira das citadas escrituras o aproveitamento do terreno devia efectuar-se no prazo global de 9 anos, desenvolvendo-se por cinco fases sucessivas. A mesma escritura fixava vários encargos especiais a suportar pela concessionária, entre os quais a execução das infra-estruturas necessárias ao aproveitamento total do terreno; urbanização de zonas verdes; equipamento social, com dimensões adequadas às necessidades do empreendimento e remoção de todas as construções provisórias existentes no terreno e indemnização dos seus utentes.

3. As infra-estruturas referidas reverteriam posteriormente ao Território, bem como 10% da área útil do terreno, livre de qualquer ónus ou encargo, destinado a construção. Além disso, o Território receberia, ainda, como contrapartidas, 10 milhões de patacas, pagas em duas prestações iguais, nas datas da assinatura do termo de compromisso e assinatura da escritura de concessão, e mais 30 milhões de patacas a pagar em 9 prestações iguais, anuais e consecutivas, no mês de Julho de cada ano.

4. Entretanto, pelo Despacho n.º 85/85, de 11 de Abril, foi autorizada a revisão do contrato de concessão celebrado em Março de 1980, que vinha dar nova redacção às cláusulas 17.ª, 24.ª e 27.ª do referido contrato. Estas alterações conduziam a uma definição mais clara das construções a executar pela concessionária, com carácter de «equipamentos sociais»; reduziam a caução prestada pela concessionária para garantia de execução do contrato à medida e na proporção em que se ia realizando o empreendimento e, através da revisão da cláusula 27.ª, definiam-se novas condições para pagamento do remanescente das contrapartidas em numerário, devidas ao Território.

II — Aproveitamento do terreno — Situação actual

5. Não obstante o prazo global estipulado na escritura do contrato de concessão estar quase a findar, verifica-se que o faseamento definido para o aproveitamento do terreno não foi integralmente cumprido, identificando-se presentemente a seguinte situação:

— A concessionária executou parte significativa das infra-estruturas previstas;

— Foi aproveitada uma parcela do terreno com a área de 8 616 m² com a construção do Hotel Hyatt;

— Não foram iniciadas as obras de construção no âmbito do complexo habitacional e comercial, previsto no contrato.

6. A parcela de terreno aproveitada com a construção do Hotel Hyatt, com a área de 8 616 m², foi desanexada do terreno concedido inicialmente, tendo, recentemente, sido transmitidos os direitos resultantes da concessão, nessa parte, a favor da Sociedade Hestmona, Lda. O terreno relativo a esta transmissão encontra-se assinalado com a letra «A» na planta DTC/02/422-A/87, dos Serviços de Cartografia e Cadastro. Em consequência, a área de terreno concedida à Sociedade de Investimento das Ilhas, Lda., passou a ser apenas de 168 831 m², correspondente à área assinalada com a letra «B» na planta citada.

III — Resolução da situação tendo em vista o efectivo aproveitamento do terreno

7. Considerando a situação actual do aproveitamento do terreno concedido, tornava-se necessário encontrar alternativas que conduzissem ao efectivo aproveitamento integral do mesmo.

8. Tomando como referência fundamental os objectivos recentemente definidos pela Administração no sentido de promover o desenvolvimento integrado das Ilhas da Taipa e Coloane, delineavam-se duas opções de base:

a) Rescisão do contrato de concessão (cfr. previsto na cláusula 21.ª do contrato) e consequente reversão do terreno à posse do Território, seguida de novas concessões a uma ou a diversas entidades;

b) Revisão do contrato e simultânea transmissão das situações decorrentes da concessão a uma ou mais entidades.

9. Qualquer das opções enunciadas asseguram o cumprimento dos objectivos definidos, sendo certo que a opção indicada em a) havia sido prevista no aditamento de 31 de Dezembro de 1986 ao «Contrato de Jogos», celebrado em 19 de Setembro de 1986, que deu nova redacção à cláusula 30.ª daquele contrato.

10. No entanto, a opção indicada em b) veio a revelar-se mais adequada para as diversas partes envolvidas, atendendo nomeadamente a que o direito resultante da concessão do terreno se encontra onerado por hipoteca constituída a favor de um consórcio bancário, para garantia de um empréstimo à SII.

11. Em síntese, a opção b) orientou-se segundo três princípios de base:

1) Redefinir o aproveitamento do terreno de acordo com o enquadramento urbanístico resultante do novo plano de intervenção urbanística, delineado pelos Serviços de Administração para a zona da Baixa da Taipa (zona compreendida entre a Estrada de Lou Lim Ieok, Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Estrada Nova e Estrada do Governador Albano de Oliveira);

2) Assegurar o efectivo aproveitamento do terreno dentro de prazos que se enquadrem nos horizontes previstos para o desenvolvimento global da zona da Baixa da Taipa, em geral.

3) Promover a regularização da hipoteca que onera o terreno, sem necessidade de intervenção directa da Administração, por

forma a minimizar eventuais efeitos de perturbação, em termos do mercado financeiro e das suas relações com os investidores imobiliários.

12. Com efeito, como resultado do novo plano de intervenção urbanística da Baixa da Taipa, houve necessidade de alterar a configuração geométrica do terreno concedido e rectificar a sua área, a qual, conforme a planta DTC/02/1 235-H/87, dos SCC, passou a ser de 189 405 m², excluindo a área já aproveitada cujo direito resultante da concessão foi transmitido à Sociedade Hestmona, Lda., por contrato outorgado em 14 de Outubro de 1987, no Primeiro Cartório Notarial de Macau. Esta definição da diferente configuração e da nova área do terreno obedeceu ao princípio de transpor, tão fielmente quanto possível, as condições previstas no contrato e programa de desenvolvimento aprovado para a «Taipa City», adequando-as, simultaneamente, ao novo desenho urbanístico.

13. Nesta perspectiva, ajustaram-se, na medida do possível, valores semelhantes para as áreas dos lotes edificáveis (-3,3%) que a SII teria de desenvolver e fixaram-se áreas brutas de construção exactamente iguais às anteriormente autorizadas, enquanto que as áreas relativas aos arruamentos e zonas verdes (onde se verificou o aumento significativo da área, mas que posteriormente reverterá ao Território) resultaram das imposições do novo plano de intervenção urbanística.

IV — *Negociações conducentes à revisão do contrato e transmissão das situações resultantes da concessão*

14. Tendo em conta os princípios básicos referidos no ponto 11 e considerando os «encargos especiais a suportar pela concessionária» e «contrapartidas em numerário devidas ao Território», foram realizadas negociações entre os SPECE, a Sociedade de Investimento das Ilhas (na qualidade de concessionária e transmitente), a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., e a Hopewell, Lda., (na qualidade de transmissários da concessão), com vista à definição das condições de revisão do contrato e simultânea transmissão das situações resultantes da concessão.

15. No que concerne aos encargos especiais foram feitos alguns ajustamentos às áreas destinadas para equipamentos sociais por inoportunas e substituídas por outros tipos, designadamente a construção de escolas.

16. Entretanto, já na fase final das negociações, a Hestmona, Lda., proprietária do Hotel Hyatt, manifestou interesse na transmissão da concessão do lote de terreno adjacente ao referido hotel, assinalado com o n.º 1 na planta DTC/02/1 235-K/87, dos SCC, (11 650 m², sendo 9 100 m² de área do lote e 2 550 m² para arruamento e zonas verdes, esta última área a reverter ao Território, posteriormente).

17. A pretensão da Hestmona, Lda., teve o acordo das diversas partes interessadas e, sem que os princípios subjacentes às negociações até aí realizadas se alterassem, foi definida a distribuição das parcelas de terreno a transmitir e as áreas brutas de construção autorizadas em cada uma delas.

18. Salienta-se que a repartição das áreas brutas de construção entre as duas parcelas (uma a transmitir à Hestmona, Lda., e a outra a transmitir à STDM e Hopewell, Lda.), foi realizada tendo em atenção a incidência percentual da área de cada parcela.

V — *Instrução do processo*

19. Dando sequência às negociações e acordos a que nos vimos referindo, a Sociedade de Investimento das Ilhas, Lda., na qualidade de transmitente, e a Hestmona, Lda., na qualidade de transmissária, por requerimento datado de 30 de Dezembro de 1987, solicitaram a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão parcial das situações resultantes da concessão na parte correspondente a uma área não inferior a 11 000 m², a desanexar da restante área concedida pelas escrituras públicas de 7 de Março de 1980 e 12 de Fevereiro de 1982, previamente rectificadas por força da nova configuração geométrica do terreno.

20. O terreno a que se referem as citadas escrituras está descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21 407, do qual foi desanexado o terreno com a área de 8 616 m², conforme descrição n.º 21 552.

21. O terreno referido no número anterior, cuja área é rectificadas para 189 405 m², encontra-se assinalado com trama na planta DTC/02/1 235-K/87, dos SCC. Por sua vez, o terreno ora a transmitir para a Hestmona, Lda., com a área de 11 650 m², encontra-se assinalado na planta DTC/02/1 235-M/87, dos SCC, incluindo a área dos arruamentos e das zonas verdes.

22. Em 31 de Dezembro de 1987, foi assinado, pelas partes requerentes e pelo Território, o termo de compromisso, no qual aquelas declaram aceitar os termos e condições da minuta a ele apensa, que rubricaram, e se comprometem a comparecer à outorga da respectiva escritura.

VI — *Parecer*

23. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Março de 1988, considerando o interesse que reveste para o Território a transmissão em apreço, foi de parecer poder ser autorizada a requerida revisão e transmissão parcial das situações resultantes da concessão, por arrendamento, do terreno supra identificado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

VII — *Despacho*

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno supra identificado e a transmissão parcial das situações resultantes da mesma, a favor da Sociedade Hestmona, Lda., ao abrigo do disposto nos artigos 37.º, 142.º, alínea b), 143.º, n.º 1, e 154.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de revisão ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão e transmissão do contrato de concessão na parte não aproveitada do terreno concedido ao terceiro outorgante por escrituras públicas de 7 de Março de 1980 e 12 de Fevereiro de 1982, sito na Baixa da Taipa, descrito sob o n.º 21 407, a fls. 125 v do livro B-49, assinalado com a letra «B» na planta DTC/02/422-A/87, dos

SCC, com rectificação da área para 189 405 m², em virtude da nova configuração geométrica por força do novo Plano de Urbanização da Baixa da Taipa.

2. O terreno referido no número anterior passa a ter a configuração e a área de 189 405 m², conforme vai assinalado com trama na planta n.º DTC/02/1 235-K/87, dos SCC, ficando a dever-se o aumento da área global da concessão ao significativo acréscimo das zonas verdes, por força do novo Plano de Urbanização da Baixa da Taipa.

3. Por este público instrumento, o terceiro outorgante transmite para os segundos outorgantes as situações resultantes da concessão na parte relativa à área de 11 650 m², assinalada na planta referenciada por DTC/02/1 235-M/87, dos SCC, integrante do terreno referido no número anterior.

4. A transmissão para os segundos outorgantes da parcela do terreno referida no número anterior, de ora em diante designada apenas por terreno, passa a reger-se pelos termos e condições do presente contrato.

5. O terreno inclui as áreas dos arruamentos principais e das zonas verdes assinaladas na planta n.º DTC/02/1 235-M/87, dos SCC, áreas essas que, depois de construídas, com as respectivas infra-estruturas, reverterão ao primeiro outorgante.

6. Reverterão igualmente para o primeiro outorgante os arruamentos secundários e as áreas livres após o aproveitamento dos respectivos quarteirões assinalados na planta com o n.º DTC/02/1 235-M/87, dos SCC.

7. Constituem anexos do presente contrato, e dele são parte integrante, as seguintes plantas, já referidas nos números anteriores:

- a) DTC/02/422-A/87;
- b) DTC/02/1 235-H/87;
- c) DTC/02/1 235-M/87.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 7 de Março de 1980, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo de arrendamento referido no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado, de acordo com os respectivos projectos a elaborar e a apresentar pelo segundo outorgante e a aprovar pelo primeiro, com um conjunto de edifícios destinados a habitação, comércio e escritórios.

2. As finalidades e áreas globais de construção a executar no terreno referido no número anterior, em conformidade com as finalidades e áreas de construção previstas no contrato inicial de concessão, ora revisto, serão as seguintes:

- a) Habitação: 44 674 m²;
- b) Comércio: 1 641 m²;
- c) Escritórios: 3 581 m²;
- d) Estacionamento: a área resultante da lei aplicável.

3. A construção, pelo segundo outorgante, de áreas superiores aos montantes estipulados no número anterior, assim como qualquer alteração de finalidade, está sujeita a prévia autorização do primeiro outorgante e a sua eventual autorização implicará a revisão do presente contrato, nomeadamente o montante do prémio.

Cláusula quarta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A execução, de acordo com o projecto aprovado pelo primeiro outorgante, de todas as infra-estruturas do terreno, nomeadamente:

- i) Redes gerais de esgotos;
- ii) Arruamentos principais e secundários;
- iii) Espaços abertos destinados ao público.

b) Pagar os encargos emergentes da execução, pela CEM, da rede de iluminação pública;

c) Desocupar e remover do terreno quaisquer construções provisórias e materiais, porventura aí existentes.

2. As infra-estruturas referidas no número anterior desta cláusula reverterão para o primeiro outorgante, em propriedade plena, gratuitamente e serão entregues livres de quaisquer ónus ou encargos com uma garantia de boa execução, pelo período de um ano, contado a partir da data da recepção respectiva pelo primeiro outorgante.

3. O segundo outorgante garantirá, durante um ano, contado a partir da data da sua conclusão, a boa execução e qualidade dos materiais aplicados nas infra-estruturas do terreno, correndo por conta do segundo outorgante todos os encargos com as correcções e substituições a efectuar ao abrigo desta garantia.

4. Durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante procederá à reparação, por sua conta, de quaisquer danos por ele provocados, nomeadamente pelo transporte de materiais nos arruamentos e nas demais áreas que, nos termos deste contrato, deverão ser entregues ao primeiro outorgante.

5. O primeiro outorgante reserva-se o direito de, mediante aviso prévio, optar por se substituir ao segundo outorgante na execução directa de parte ou da totalidade dos arruamentos principais, assinalados na planta n.º DTC/02/1 235-I/87, e/ou das redes gerais de esgotos, continuando a ser encargo do segundo outorgante suportar os respectivos custos.

6. Caso o primeiro outorgante decida exercer a opção referida no número anterior, deverão ser respeitados os prazos de execução estabelecidos na cláusula 6.ª deste contrato, nomeadamente o Programa de Execução de Trabalhos que for aprovado de acordo com o previsto no n.º 6 da mesma cláusula.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, \$ 2,50 (duas patacas e cinquenta avos), por metro

quadrado do terreno, no montante global de MOP \$ 29 125,00 (vinte e nove mil, cento e vinte e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar, de acordo com os projectos que vierem a ser aprovados:

— \$ 4,50 (quatro patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

— \$ 6,50 (seis patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para comércio e escritórios;

— \$ 4,50 (quatro patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As áreas definidas no n.º 2 da cláusula terceira estarão sujeitas a eventual rectificação resultante das vistorias a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licenças de ocupação.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento integral do terreno deverá operar-se no prazo global de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorizar o presente contrato.

2. Consideram-se incluídos no prazo global estipulado no número anterior os prazos de elaboração e apresentação, pelo segundo outorgante, e aprovação, pelos Serviços competentes, dos respectivos anteprojectos (projectos de arquitectura) e projectos de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais).

3. Para efeitos do cumprimento do prazo global referido no n.º 1 desta cláusula, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

6. O segundo outorgante obriga-se a elaborar e apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, em prazo a estipular por este, um Programa de Execução de Trabalho, detalhado, que deverá incluir e fixar todos os prazos parciais de elaboração e apresentação dos projectos, início e conclusão das obras de aproveitamento do terreno, em conformidade com o estabelecido nos números anteriores desta cláusula.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento de cada um dos prazos fixados na cláusula anterior, assim como dos prazos que vierem a ser fixados no Programa de Execução de Trabalhos a aprovar pelo primeiro outorgante, será aplicada ao segundo outorgante, por cada falta verificada, a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias; para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

5. Caso o atraso injustificado verificado atinja um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, poderá o primeiro outorgante rescindir, total ou parcialmente, o contrato, na parte respeitante à obra em atraso, revertendo para o primeiro outorgante as áreas de terreno não aproveitadas, com todas as obras aí executadas, sem direito a indemnização e com perda da parte da caução correspondente à obra em atraso.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de MOP \$ 29 125,00 (vinte e nove mil, cento e vinte e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, à data da assinatura do termo de compromisso, a título de prémio deste contrato, o montante de MOP \$ 870 000,00 (oitocentas e setenta mil) patacas.

2. O segundo outorgante pagará ainda ao primeiro outorgante o montante de MOP \$ 483 334,00 (quatrocentas e oitenta e três mil, trezentas e trinta e quatro) patacas, correspondente à parte do valor remanescente, ainda devido pelo terceiro outorgante, referente ao contrato que ora se revê, o qual será pago da seguinte forma:

a) MOP \$ 275 782,00 (duzentas e setenta e cinco mil, setecentas e oitenta e duas) patacas, que inclui os juros vencidos até 31 de Julho de 1987, já pagos na data da assinatura do termo de compromisso;

b) MOP \$ 241 667,00 (duzentas e quarenta e uma mil, seiscentas e sessenta e sete) patacas, em 31 de Julho de 1988, acrescidos de juros, a calcular com base na «prime rate» em vigor uma semana antes da data de vencimento da prestação,

deduzida de três pontos percentuais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_n = (1+i)^n \text{ em que,}$$

C_n = valor actualizado a pagar;

C = \$ 241 667,00;

i = «prime rate» em vigor uma semana antes da data do vencimento da prestação, menos três pontos percentuais;

n = 4.

Cláusula décima — Garantia da execução do contrato (caução)

1. O segundo outorgante prestará ainda, até à data da escritura pública de outorga deste contrato, uma caução no montante de MOP \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, por depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, que se destina a garantir o exacto cumprimento das obrigações por ele assumidas no presente contrato e o pagamento das multas que, eventualmente, lhe forem aplicadas.

2. O montante da caução prevista nesta cláusula será reconstituído no prazo de vinte dias, após notificação do primeiro outorgante, sempre que dela haja sido levantada qualquer quantia nos termos deste contrato.

3. A caução será restituída no termo do prazo da concessão que é objecto deste contrato.

4. Em caso de rescisão do presente contrato, o montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujos edifícios aí implantados foram ficando concluídos e após a emissão, pelos Serviços competentes, da licença de ocupação.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará:

a) Reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante;

b) Perda da garantia prestada nos termos da cláusula décima, a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula quarta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão à posse do primeiro outorgante, consoante aquela seja total ou parcial, de todo o terreno ou de parte dele.

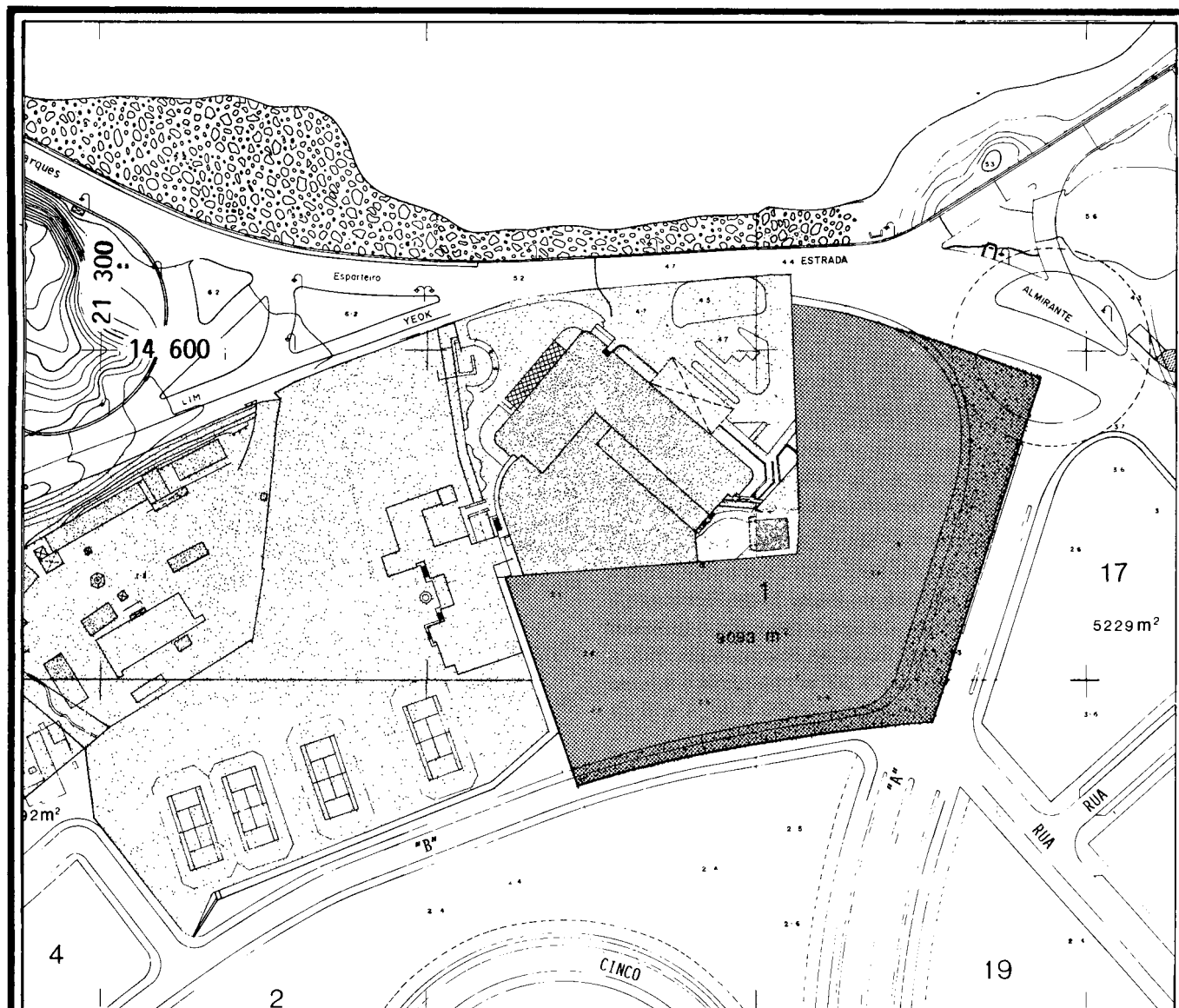
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.


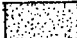
Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato, que substitui e revoga as condições estipuladas nas escrituras públicas de 7 de Março de 1980 e de 12 de Fevereiro de 1982, bem como as revisões constantes do Despacho n.º 85, de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril, rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



BAIXA DA TAIPA
Quarteirão : 1

-  Quarteirão ÁREA=9 093 m²
-  Arruamento ÁREA=2 488 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 68/SAOPH/88

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 168 831 m², ora rectificada para 189 405 m², correspondente à parte não aproveitada do terreno, titulado pelas escrituras públicas de 7 de Março de 1980 e de 12 de Fevereiro de 1982, feitas a favor da Sociedade de Investimento das Ilhas, Lda. — pedido conjunto da sociedade concessionária, na qualidade de transmitente, e da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), e Hopewell Holdings, Lda., ambas na qualidade de transmissárias, de transmissão parcial das situações resultantes da concessão relativamente a uma parcela daquele terreno, com a área de 177 755 m², sito na Baixa da Taipa, a favor de uma sociedade a constituir pelas sociedades transmissárias, (Proc. n.º 17/88, da Comissão de Terras).

I — Antecedentes

1. Por escritura pública de 7 de Março de 1980, foi concedido à Sociedade de Investimento das Ilhas, Lda., um terreno com a área de 160 000 m², sito na zona da Baixa Taipa, destinado à construção de um complexo habitacional, comercial e turístico. Dois anos depois, por escritura de 12 de Fevereiro de 1982, a área indicada foi rectificada para 178 000 m², passando o terreno concedido a ter a configuração definida pelas letras A e B da planta DTC/02/422-A/87.

2. De acordo com a primeira das citadas escrituras o aproveitamento do terreno devia efectuar-se no prazo global de 9 anos, desenvolvendo-se por cinco fases sucessivas. A mesma escritura fixava vários encargos especiais a suportar pela concessionária entre os quais a execução das infra-estruturas necessárias ao aproveitamento total do terreno; urbanização de zonas verdes; equipamento social, com dimensões adequadas às necessidades do empreendimento e remoção de todas as construções provisórias existentes no terreno e indemnização dos seus utentes.

3. As infra-estruturas referidas reverteriam posteriormente ao Território, bem como 10% da área útil do terreno, livre de qualquer ónus ou encargo, destinado a construção. Além disso, o Território receberia, ainda, como contrapartidas, 10 milhões de patacas, pagas em duas prestações iguais, nas datas da assinatura do termo de compromisso e assinatura da escritura de concessão, e mais 30 milhões de patacas a pagar em 9 prestações iguais, anuais e consecutivas, no mês de Julho de cada ano.

4. Entretanto, pelo Despacho n.º 85/85, de 11 de Abril, foi autorizada a revisão do contrato de concessão celebrado em Março de 1980, que vinha dar nova redacção às cláusulas 17.ª, 24.ª e 27.ª do referido contrato. Estas alterações conduziam a uma definição mais clara das construções a executar pela concessionária, com carácter de «equipamentos sociais»; reduziam a caução prestada pela concessionária para garantia de execução do contrato à medida e na proporção em que se ia realizando o empreendimento e, através da revisão da cláusula 27.ª, definiam-se novas condições para pagamento do remanescente das contrapartidas em numerário, devidas ao Território.

II — Aproveitamento do terreno — Situação actual

5. Não obstante o prazo global estipulado na escritura do contrato de concessão estar quase a findar, verifica-se que o

faseamento definido para o aproveitamento do terreno não foi integralmente cumprido, identificando-se presentemente a seguinte situação:

- A concessionária executou parte significativa das infra-estruturas previstas;
- Foi aproveitada uma parcela do terreno com a área de 8 616 m² com a construção do Hotel Hyatt;
- Não foram iniciadas as obras de construção no âmbito do complexo habitacional e comercial, previsto no contrato.

6. A parcela de terreno aproveitada com a construção do Hotel Hyatt, com a área de 8 616 m² foi desanexada do terreno concedido inicialmente, tendo, recentemente, sido transmitidos os direitos resultantes da concessão, nessa parte, a favor da Sociedade Hestmona, Lda. O terreno relativo a esta transmissão encontra-se assinalado com a letra «A» na planta DTC/02/422-A/87, dos Serviços de Cartografia e Cadastro. Em consequência, a área de terreno concedida à Sociedade de Investimento das Ilhas, Lda., passou a ser apenas e 168 831 m², correspondente à área assinalada com a letra «B» na planta citada.

III — Resolução da situação tendo em vista o efectivo aproveitamento do terreno

7. Considerando a situação actual do aproveitamento do terreno concedido, tornava-se necessário encontrar alternativas que conduzissem ao efectivo aproveitamento integral do mesmo.

8. Tomando como referência fundamental os objectivos recentemente definidos pela Administração no sentido de promover o desenvolvimento integrado nas Ilhas da Taipa e Coloane, delineavam-se duas opções de base:

a) Rescisão do contrato de concessão (cfr. previsto na cláusula 21.ª do contrato) e consequente reversão do terreno à posse do Território, seguida de novas concessões a uma ou a diversas entidades;

b) Revisão do contrato e simultânea transmissão das situações decorrentes da concessão a uma ou mais entidades.

9. Qualquer das opções enunciadas asseguram o cumprimento dos objectivos definidos, sendo certo que a opção indicada em a) havia sido prevista no aditamento de 31 de Dezembro de 1986 ao «Contrato de Jogos», celebrado em 29 de Setembro de 1986, que deu nova redacção à cláusula 30.ª daquele contrato.

10. No entanto, a opção indicada em b) veio a revelar-se mais adequada para as diversas partes envolvidas, atendendo nomeadamente a que o direito resultante da concessão do terreno se encontra onerado por hipoteca constituída a favor de um consórcio bancário, para garantia de um empréstimo à SII.

11. Em síntese, a opção b) orientou-se segundo três princípios de base:

1) Redefinir o aproveitamento do terreno de acordo com o enquadramento urbanístico resultante do novo plano de intervenção urbanística, delineado pelos Serviços da Administração para a zona da Baixa da Taipa (zona compreendida entre a Estrada de Lou Lim Ieok, Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Estrada Nova e Estrada do Governador Albano de Oliveira);

2) Assegurar o efectivo aproveitamento do terreno dentro de prazos que se enquadrem nos horizontes previstos para o desenvolvimento global da zona da Baixa da Taipa;

3) Promover a regularização da hipoteca que onera o terreno, sem necessidade de intervenção directa da Administração, por forma a minimizar eventuais efeitos de perturbação, em termos do mercado financeiro e das suas relações com os investidores imobiliários, em geral.

12. Com efeito, como resultado do novo plano de intervenção urbanística da Baixa da Taipa, houve necessidade de alterar a configuração geométrica do terreno concedido e rectificar a sua área, a qual, conforme a planta DTC/02/1 235-H/87, dos SCC, passou a ser de 189 405 m², excluindo a área já aproveitada cujo direito resultante da concessão foi transmitido à Sociedade Hestmona, Lda., por contrato outorgado em 14 de Outubro de 1987, no Primeiro Cartório Notarial de Macau. Esta definição da diferente configuração e da nova área do terreno obedeceu ao princípio de transpor, tão fielmente quanto possível, as condições previstas no contrato e programa de desenvolvimento aprovado para a «Taipa City», adequando-as, simultaneamente, ao novo desenho urbanístico.

13. Nesta perspectiva, ajustaram-se, na medida do possível, valores semelhantes para as áreas dos lotes edificáveis (-3,3%) que a SII teria de desenvolver e fixaram-se áreas brutas de construção exactamente iguais às anteriormente autorizadas, enquanto que as áreas relativas aos arruamentos e zonas verdes (onde se verificou o aumento significativo da área, mas que posteriormente reverterá ao Território) resultaram das imposições do novo plano de intervenção urbanística.

IV – Negociações conducentes à revisão do contrato e transmissão das situações resultantes da concessão

14. Tendo em conta os princípios básicos referidos no ponto 11 e considerando os «encargos especiais a suportar pela concessionária» e «contrapartidas em numerário devidas ao Território», foram realizadas negociações entre os SPECE, a Sociedade de Investimento das Ilhas (na qualidade de concessionária e transmitente), a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., e a Hopewell, Lda., (na qualidade de transmissários da concessão), com vista à definição das condições de revisão do contrato e simultânea transmissão das situações resultantes da concessão.

15. No que concerne aos encargos especiais foram feitos alguns ajustamentos às áreas destinadas para equipamentos sociais por inoportunas e substituídas por outros tipos, designadamente a construção de escolas.

16. Entretanto, já na fase final das negociações, a Hestmona, Lda., proprietária do Hotel Hyatt, manifestou interesse na transmissão da concessão do lote de terreno adjacente ao referido hotel, assinalado com o n.º 1 na planta DTC/02/1 235-K/87, dos SCC, (11 650 m², sendo 9 100 m² de área do lote e 2 550 m² para arruamento e zonas verdes, esta última área a reverter ao Território, posteriormente).

17. A pretensão da Hestmona, Lda., teve o acordo das diversas partes interessadas e, sem que os princípios subjacentes às negociações até aí realizadas se alterassem, foi definida a distribuição das parcelas de terreno a transmitir e as áreas brutas de construção autorizadas em cada uma delas.

18. Salienta-se que a repartição das áreas brutas de construção entre as duas parcelas (uma a transmitir à Hestmona, Lda., e a outra a transmitir à STDM e Hopewell, Lda.), foi realizada tendo em atenção a incidência percentual da área de cada parcela.

V – Instrução do processo

19. Dando sequência às negociações e acordos a que nos vimos referindo, a Sociedade de Investimento das Ilhas, Lda., na qualidade de transmitente, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. – STDM e Hopewell, Lda., na qualidade de transmissárias, por requerimento conjunto, datado de 30 de Dezembro de 1987, solicitaram a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão para uma nova sociedade a constituir entre as ora requerentes transmissárias, das situações resultantes da concessão na parte correspondente a uma área não inferior a 176 000 m², a desanexar da restante área concedida pelas escrituras públicas de 7 de Março de 1980 e 12 de Fevereiro de 1982, previamente rectificadas por força da nova configuração geométrica do terreno.

20. O terreno a que se referem as citadas escrituras está descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21 407, do qual foi desanexado o terreno com a área de 8 616 m², conforme descrição n.º 21 552.

21. O terreno referido no número anterior cuja área é rectificada para 189 405 m², encontra-se assinalado com trama na planta DTC/02/1 235-K/87, dos SCC. Por sua vez, o terreno ora a transmitir para a STDM e Hopewell, com a área de 177 755 m², encontra-se assinalado na planta DTC/02/1 235-J/87, dos SCC, incluindo a área dos arruamentos e das zonas verdes.

22. Em 31 de Dezembro de 1987, foi assinado pelas partes requerentes e pelo Território o termo de compromisso, no qual aquelas declaram aceitar os termos e condições da minuta a ele apensa, que rubricaram, e se comprometem a comparecer à outorga da respectiva escritura.

VI – Parecer

23. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Março de 1988, considerando haver interesse para o Território na transmissão em apreço, foi de parecer poder ser autorizada a revisão requerida e transmissão parcial das situações da concessão à S.T.D.M., S.A.R.L., e Hopewell, Lda., em nome de uma sociedade a constituir, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

24. No entanto, tendo a S.T.D.M. – S.A.R.L., e a Hopewell, Lda., requerido a transmissão do terreno supra identificado a favor de uma nova sociedade a constituir, e na sequência das condições acordadas entre o território de Macau e as partes requerentes, quanto a esta questão, verifica-se, conforme escritura pública outorgada em 7 de Março de 1988, no Segundo Cartório Notarial, estar já constituída a nova sociedade, denominada «Nova Taipa – Urbanizações, Lda.», a qual se encontra matriculada na C.R.C.A., sob o n.º 2 828, a fls. 71, do livro C-8.º, impondo-se, portanto, a substituição de parte no processo a favor desta última sociedade.

VII – Despacho

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto

no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa:

a) Autorizo o pedido de transmissão parcial das situações resultantes da concessão, por arrendamento, do terreno acima identificado, ao abrigo do disposto nos artigos 37.º, 142.º, alínea b), 143.º e 154.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

b) Autorizo, desde já, a substituição de parte no processo a favor da sociedade entretanto constituída, denominada «Nova Taipa – Urbanizações, Lda.»;

c) Deve o contrato de revisão da concessão e de transmissão das situações dela resultantes, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira – Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão e transmissão do contrato de concessão na parte não aproveitada do terreno concedido ao terceiro outorgante por escrituras públicas de 7 de Março de 1980 e 12 de Fevereiro de 1982, sito na Baixa da Taipa, descrito sob o n.º 21 407, a fls. 125 v do livro B-49, assinalado com a letra «B» na planta DTC/02/422-A/87, dos SCC, com rectificação da área para 189 405 m², em virtude da nova configuração geométrica por força do novo Plano de Urbanização da Baixa da Taipa.

2. O terreno referido no número anterior passa a ter a configuração e a área de 189 405 m², conforme vai assinalado com trama no planta n.º DTC/02/1 235-K/87, dos SCC, ficando a dever-se o aumento da área global da concessão ao significativo acréscimo das zonas verdes, por força do novo Plano de Urbanização da Baixa da Taipa.

3. Por este público instrumento, o terceiro outorgante transmite para os segundos outorgantes as situações resultantes da concessão na parte relativa à área de 177 755 m², assinalada na planta referenciada por DTC/02/1 235-J/87, dos SCC, integrante do terreno referido no número anterior.

4. A transmissão para os segundos outorgante da parcela de terreno referida no número anterior, de ora em diante designada apenas por terreno, passa a reger-se pelos termos e condições do presente contrato.

5. O terreno inclui as áreas dos arruamentos principais e das zonas verdes assinaladas na planta n.º DTC/02/1 235-J/87, dos SCC, áreas essas que, depois de construídas, com as respectivas infra-estruturas, reverterão ao primeiro outorgante.

6. Reverterão igualmente para o primeiro outorgante os arruamentos secundários e as áreas livres após o aproveitamento dos respectivos quarteirões assinalados na planta com o n.º DTC/02/1 235-J/87, dos SCC.

7. Constituem anexos do presente contrato as seguintes plantas, já referidas nos números anteriores, e que dele são parte integrante:

- a) DTC/02/422-A/87;
- b) DTC/02/1 235-H/87;
- c) DTC/02/1 235-J/87.

Cláusula segunda – Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a

partir de 7 de Março de 1980, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo de arrendamento referido no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira – Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado, de acordo com os respectivos projectos a elaborar e a apresentar pelos segundos outorgantes e a aprovar pelo primeiro, com um complexo de edifícios a levar a efeito nos quarteirões assinalados com os n.º 2, 17, 19, 21, 25, 26, 30, 31, 34 e 35, na planta n.º DTC/02/1 235-J/87, dos SCC.

2. As finalidades e áreas globais de construção a executar na totalidade dos quarteirões referidos no número anterior, em conformidade com as finalidades e áreas de construção previstas no contrato inicial de concessão, ora revisto, serão as seguintes:

- a) Habitação: 725 573 m²;
- b) Comércio: 26 646 m²;
- c) Escritórios: 58 159 m²;
- d) Estacionamento: a área resultante da lei aplicável.

3. A construção, pelos segundos outorgantes, de áreas superiores aos montantes estipulados no número anterior, assim como qualquer alteração de finalidade, está sujeita a prévia autorização do primeiro outorgante e a sua eventual autorização implicará a revisão do presente contrato, nomeadamente o montante do prémio.

4. Os quarteirões do terreno, assinalados com os n.º 3 e 20 na planta com o n.º DTC/02/1 235-J/87, dos SCC, destinam-se a zonas verdes a construir pelo segundo outorgante no âmbito dos encargos especiais estipulados na cláusula seguinte deste contrato.

Cláusula quarta – Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelos segundos outorgante:

a) A execução, de acordo com o projecto aprovado pelo primeiro outorgante, de todas as infra-estruturas do terreno, nomeadamente:

- i) Redes gerais de esgotos;
- ii) Arruamentos principais e secundários;
- iii) Zonas verdes que constituirão os quarteirões assinalados com os n.º 3 e 20 na planta com o n.º DTC/02/1 235-J/87, dos SCC;
- iv) Espaços abertos destinados ao público.

b) Pagar os encargos emergentes da execução, pela CEM, da rede de iluminação pública;

c) Desocupar e remover, do terreno, quaisquer construções provisórias e materiais, porventura aí existentes;

d) Construir e entregar ao primeiro outorgante as seguintes áreas de construção:

- i) Um posto de correios com 500 m², acrescido de uma área para estacionamento coberto de 4 automóveis;
- ii) Um posto médico com 300 m²;
- iii) Instalações destinadas à Direcção dos Serviços de Finanças, com 250 m²;
- iv) 8 (oito) creches com 360 m² cada;
- v) 10 (dez) escolas pré-primárias, com 360 m² cada;
- vi) 8 (oito) escolas primárias, com 2 000 m² cada;
- vii) Um posto policial com 2 900 m², acrescido de uma área coberta de estacionamento de 600 m².

2. As localizações das áreas referidas na alínea *d*) do número anterior serão propostas pelos segundos outorgantes e submetidas à aprovação do primeiro outorgante que poderá optar por outras localizações diferentes das propostas.

3. Sem prejuízo do estipulado no número anterior as áreas referidas nos itens *i*) e *ii*) e *iii*) da alínea *d*) do n.º 1, deverão localizar-se nas Ruas 3, 5 e 6, assinaladas na planta com o n.º DTC/02/1 235-J/87, dos SCC.

4. É igualmente encargo integral dos segundos outorgantes a elaboração de todos os projetos respeitantes às construções referidas na alínea *d*) do n.º 1 desta cláusula.

5. As infra-estruturas e construções referidas nos números anteriores desta cláusula reverterão para o primeiro outorgante, em propriedade plena, gratuitamente e serão entregues livres de quaisquer ónus ou encargos com uma garantia de boa execução, pelo período de um ano, contado a partir da data da recepção respectiva pelo primeiro outorgante. Os espaços abertos, nomeadamente as zonas verdes e jardins, serão entregues depois de tratamento, no que respeita à drenagem e à adequada cobertura vegetal.

6. Caso o primeiro outorgante venha a reconhecer desnecessária a instalação de qualquer uma das estruturas de apoio referidas na alínea *d*) do n.º 1 desta cláusula, poderá o primeiro outorgante dar-lhe um aproveitamento diferente daquele que se encontra previsto.

7. Os segundos outorgantes garantirão, durante um ano, contado a partir da data da sua conclusão, a boa execução e qualidade dos materiais aplicados nas infra-estruturas do terreno, correndo por conta dos segundos outorgantes todos os encargos com as correcções e substituições a efectuar ao abrigo desta garantia.

8. Durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, os segundos outorgantes procederão à reparação, por sua conta, de quaisquer danos por eles provocados, nomeadamente pelo transporte de materiais nos arruamentos, zonas verdes e nas demais áreas que, nos termos deste contrato, deverão ser entregues ao primeiro outorgante.

9. O primeiro outorgante reserva-se o direito de, mediante aviso prévio, optar por se substituir aos segundos outorgantes na execução directa de parte ou da totalidade dos arruamentos principais, assinalados na planta com o n.º DTC/02/1 235-J/87, dos SCC, e/ou das redes gerais de esgotos, continuando a ser encargo dos segundos outorgantes suportar os respectivos custos.

10. Caso o primeiro outorgante decida exercer a opção referida no número anterior, deverão ser respeitados os prazos de execução estabelecidos na cláusula 6.ª deste contrato, nomeadamente o Programa de Execução de Trabalhos que for aprovado de acordo com o previsto no n.º 7 da mesma cláusula.

Cláusula quinta – Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, os segundos outorgantes pagarão a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, \$ 2,50 (duas patacas e cinquenta avos) por metro quadrado do terreno, no montante global de MOP \$ 444 388,00 (quatrocentas e quarenta e quatro mil, trezentas e oitenta e oito) patacas;

b) De acordo com os projectos que vierem a ser aprovados e à medida que, em conformidade com o faseamento que vier a ficar estabelecido no Programa de Execução de Trabalhos, previsto no n.º 7 da cláusula 6.ª, forem emitidas as respectivas licenças de ocupação dos edifícios a construir no terreno, os segundos outorgantes passarão a pagar:

– \$ 4,50 (quatro patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

– \$ 6,50 (seis patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para comércio e escritórios;

– \$ 4,50 (quatro patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. À medida que forem ficando concluídos e entregues ao primeiro outorgante, os arruamentos e zonas verdes a construir pelos segundos outorgantes, estes deixarão de pagar a renda estabelecida na alínea *a*) do n.º 1 desta cláusula, relativamente às áreas respectivas, aplicando-se igual procedimento no que diz respeito às áreas de terreno a que progressivamente se passar a aplicar a renda estipulada na alínea *b*) do referido n.º 1.

3. As áreas definidas no n.º 2 da cláusula terceira estarão sujeitas a eventual rectificação resultante das vistorias a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão de licenças de ocupação.

4. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta – Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento integral do terreno deverá operar-se no prazo global de 8 (oito) anos contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorizar o presente contrato.

2. Sem prejuízo da obrigação do cumprimento do prazo global estipulado no número anterior, os arruamentos circundantes do terreno, e ainda as Avenidas A e B e as respectivas infra-estruturas, deverão estar integralmente concluídos, de acordo com os projectos aprovados pelos Serviços competentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorizar o presente contrato.

3. Consideram-se incluídos no prazo de aproveitamento estipulado no n.º 1 desta cláusula os prazos de elaboração e apresentação, pelos segundos outorgantes, e aprovação, pelos Serviços competentes, dos respectivos anteprojectos (projectos de arquitectura) e projectos de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais).

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

5. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 3, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

6. Casos os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeitos a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

7. Os segundos outorgantes obrigam-se a elaborar e apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, em prazo a estipular por este, um Programa de Execução de Trabalhos, detalhado, que deverá incluir e fixar todos os prazos parciais de elaboração e apresentação dos projectos, início e conclusão das obras de aproveitamento do terreno, em conformidade com o estabelecido nos números anteriores desta cláusula.

Cláusula sétima – Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento de cada um dos prazos fixados na cláusula anterior, assim como dos prazos que vierem a ser fixados no Programa de Execução de Trabalhos a aprovar pelo primeiro outorgante, será aplicada aos segundos outorgantes, por cada falta verificada, a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias; para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, ficam sujeitos a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

5. Caso o atraso injustificado verificado atinja um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, poderá o primeiro outorgante rescindir, total ou parcialmente, o contrato, na parte respeitante à obra em atraso, revertendo para o primeiro outorgante as áreas de terreno correspondentes ao quarteirão ou

quarteirões não aproveitados, com todas as obras aí executadas, sem direito a indemnização e com perda da parte da caução correspondente à obra em atraso.

Cláusula oitava – Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes prestarão uma caução no valor de MOP \$ 444 388,00 (quatrocentas e quarenta e quatro mil, trezentas e oitenta e oito) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona – Prémio do contrato

1. Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato, o montante de MOP \$ 14 130 000,00 (catorze milhões cento e trinta mil) patacas, o que farão da seguinte forma:

a) MOP \$ 4 130 000,00 (quatro milhões cento e trinta mil) patacas, já pagos na data da assinatura do termo de compromisso;

b) MOP \$ 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas, 20 (vinte) dias após publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Os segundos outorgantes pagarão ainda ao primeiro outorgante o montante de MOP \$ 7 850 000,00 (sete milhões, oitocentas e cinquenta mil) patacas, correspondente à parte do valor remanescente, ainda devido pelo terceiro outorgante, referente ao contrato que ora se revê, o qual será pago da seguinte forma:

a) MOP \$ 4 479 077,00 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e nove mil e setenta e sete) patacas, que inclui os juros vencidos até 31 de Julho de 1987, já pagos na data da assinatura do termo de compromisso;

b) MOP \$ 3 925 000,00 (três milhões, novecentas e vinte e cinco mil) patacas, em 31 de Julho de 1988, acrescidos de juros a calcular com base na «prime rate» em vigor uma semana antes da data de vencimento da prestação, deduzida de três pontos percentuais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_n = C(1+i)^n, \text{ em que,}$$

C_n = valor actualizado a pagar;

C = \$ 3 925 000,00;

i = «prime rate» em vigor uma semana antes da data do vencimento da prestação, menos três pontos percentuais

n = 4.

Cláusula décima – Garantia da execução do contrato (caução)

1. Os segundos outorgantes prestarão ainda, até à data da escritura pública de outorga deste contrato, uma caução no montante de MOP \$ 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas, por depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, que se destina a garantir o exacto cumprimento das obrigações por ele assumidas no presente contrato e o pagamento das multas que, eventualmente, lhes forem aplicadas.

2. O montante da caução prevista nesta cláusula será reconstituído no prazo de vinte dias, após notificação do primeiro outorgante, sempre que dela haja sido levantada qualquer quantia nos termos deste contrato.

3. A caução será restituída no termo do prazo da concessão que é objecto deste contrato.

4. Em caso de rescisão do presente contrato, o montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima primeira – Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita os transmissários à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujos edifícios aí implantados foram ficando concluídos e após a emissão, pelos Serviços competentes, da licença de ocupação.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, os segundos outorgantes poderão constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda – Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira – Caducidade

1. O presente contrato caducará, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará:

a) Reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte dos segundos outorgantes;

b) Perda da garantia prestada nos termos da cláusula décima a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima quarta – Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula quarta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão à posse do primeiro outorgante, consoante aquela seja total ou parcial, de todo o terreno ou de parte dele.

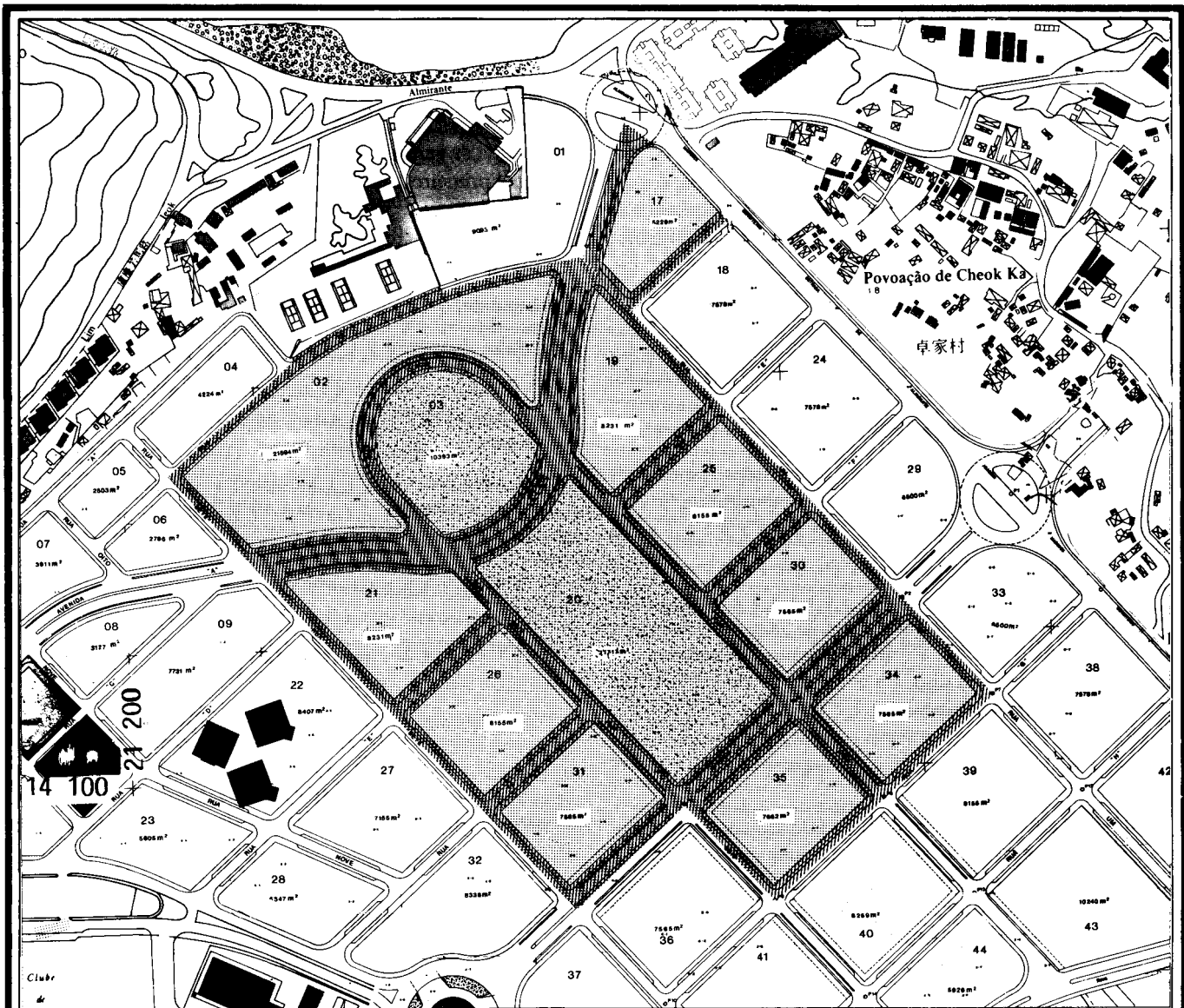
Cláusula décima quinta – Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta – Legislação aplicável

O presente contrato, que substitui e revoga as condições estipuladas nas escrituras públicas de 7 de Março de 1980 e de 12 de Fevereiro de 1982, bem como as revisões constantes do Despacho n.º 85, de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril, reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



QUARTEIRÕES

- 2 = 21 594 m²
- 3 = 10 393 m²
- 17 = 5 229 m²
- 19 = 8 231 m²
- 20 = 21 717 m²
- 21 = 8 231 m²
- 25 = 8 155 m²
- 26 = 8 155 m²
- 30 = 7 565 m²
- 31 = 7 565 m²
- 34 = 7 565 m²
- 35 = 7 662 m²

BAIXA DA TAIPA

Quarteirões: 2, 3, 17, 19, 20, 21, 25, 26, 30, 31, 34 e 35.

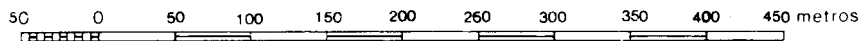
Arcada com 4 m de profundidade

- Quarteirões área = 122 062 m²
- Zonas Verdes área = 32 110 m²
- Arruamento área = 53 667 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:5000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 69/SAOPH/88

O ingresso na carreira de operador de computador previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, é condicionado à frequência com aproveitamento de um estágio com a duração de um ano, que incluirá formação complementar adequada ao equipamento informático.

Tornando-se necessário regulamentar as condições em que decorrerá aquele estágio, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de estágio para ingresso na carreira de operador de informática da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, que vai anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Regulamento de estágio para ingresso na carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos

Artigo 1.º O estágio para ingresso na carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos obedece ao disposto no presente regulamento e às regras que vierem a ser fixadas, caso a caso, no plano de estágio.

Art. 2.º A duração do estágio é de um ano.

Art. 3.º Durante o estágio que decorrerá sob orientação do chefe de Divisão de Informática e que incluirá formação complementar teórico-prática no domínio da função, o estagiário deverá desenvolver, de acordo com os equipamentos existentes ou a adquirir, as seguintes tarefas:

Gestão de equipamento informático:

- a) Operar com microcomputadores;
- b) Accionar a unidade central;
- c) Manter operacionais os periféricos;
- d) Interpretar e dar resposta às mensagens da consola.

Exploração das aplicações:

- a) Utilizar «softwares» em microcomputadores;
- b) Introduzir dados;
- c) Controlar e executar procedimentos e programas.

Segurança:

- a) Executar os procedimentos necessários à segurança dos ficheiros;
- b) Organizar e manter actualizado o arquivo de suportes informáticos.

Documentação:

- a) Manter organizada e actualizada a biblioteca de manuais do equipamento;
- b) Manter organizada e actualizada a biblioteca de manuais de exploração.

Art. 4.º A avaliação do estagiário resulta da apreciação contínua ao longo do estágio, tendo em atenção os seguintes factores:

- Capacidade de adaptação à função;
- Capacidade de adaptação aos diversos equipamentos;
- Interesse no exercício de profissão;
- Interesse na aquisição de novos conhecimentos;
- Relações humanas no trabalho;
- Qualidade de trabalho;
- Competência na profissão.

Art. 5.º A avaliação e a classificação final dos estagiários é dada pelo chefe de Divisão de Informática, homologada por despacho do Governador e publicada no *Boletim Oficial*.

Art. 6.º As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Governador.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 17-I/SAGE/88, de 9 de Maio:

Licenciada Maria Leonor Dionísio Andrade Ferreira — contratada além do quadro, nos termos do Despacho n.º 107/GM/87, de 16 de Novembro, e dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções no Gabinete do Porto, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1988.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Maria Amélia Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 18/SAESAS/88

Assunto: Prazos de inscrições para as provas de aferição do 12.º ano.

Considerando que importa aplicar ao Território prazos de inscrições para a prestação das provas de aferição do 12.º ano (inscrição individual referida no artigo 18.º da Portaria n.º 264/88, de 30 de Abril, publicada no *Diário da República* — I Série, n.º 100, de 30 de Abril de 1988, que regulamenta aquelas provas), ao abrigo da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e para o ano lectivo de 1987/88, determino:

A inscrição individual para a realização de qualquer dos exames que integram as provas de aferição do 12.º ano, dos

alunos cujos processos se encontram arquivados na Escola Secundária do Infante D. Henrique em Macau, realiza-se nos 5 dias úteis após a data da publicação deste despacho.

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 26 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 23 de Maio do corrente ano:

Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Divisão Administrativa e Financeira deste Serviço, no período compreendido entre 30 de Maio a 4 de Junho de 1988, inclusive, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 23 do corrente mês:

Leong Oi Leng, guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, em comissão de serviço como aluna do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Singapura, com início no próximo mês de Julho/Agosto, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Lou Sio Cheng, guarda da Polícia Marítima e Fiscal, em comissão de serviço como aluna do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em França, com início no próximo mês de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Abril de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio de 1988:

José Miguel da Amada Isidro — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo preencher a vaga resultante da exoneração concedida ao escriturário-dactilógrafo, José Maria Fernandes.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Edith Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 24 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

Maria Clara Gago da Câmara Mirante, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — alterada a sua situação, progredindo para o 3.º escalão, do grau 2, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica (correspondente ao índice salarial 275 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho), a partir de 29 de Fevereiro de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Junho.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 30 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Maio do mesmo ano:

Maria Manuela Cardoso Borges Soeiro Santos Marques, clínica geral, do 1.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — alterada a sua situação, progredindo para o 2.º escalão, do grau 1, da carreira de médica de clínica geral (correspondente ao índice salarial 435 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho), a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Junho.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Março de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do mesmo ano:

Ana Helena Lira Caldeira, primeira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1988 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, destes Serviços, ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de

Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Luís Ribeiro Coutinho, segundo classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1988 — nomeado, provisoriamente, para o cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, destes Serviços, ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 23 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

O seguinte pessoal destes Serviços progride, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para o respectivo escalão, nas datas indicadas:

Nome do funcionário	Categoria	Escalão anterior	Escalão de transição
PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES:			
Chong Chi Meng a)	Aux. de serviços de saúde	3º escalão	5º escalão
Wong Pak Soi a)	Aux. de serviços de saúde	3º escalão	5º escalão
Lei Veng Cheng a)	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	3º escalão
Cheong Lok Hon a)	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Ch'an Fai Hông a)	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Ip Ieong a)	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Lei Hok Nin a)	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Cheong Kuai Hong a)	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	3º escalão
Leung Fung Mei b)	Aux. de serviços de saúde	1º escalão	2º escalão
Ló Kuoc Fai c)	Aux. de serviços de saúde	1º escalão	2º escalão
Ng Chi Keong a)	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	3º escalão

a) A partir de Julho de 1987;

b) A partir de 21 de Novembro de 1987;

c) A partir de 29 de Dezembro de 1987.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 14 de Maio de 1988:

Chan Cheung Ngan, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Junho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Henriqueta Casimira da Silva, enfermeira especialista, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Em aditamento ao despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, publicado

no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988, sobre o plano de acções de formação contínua, se indicam os 2 profissionais de enfermagem que beneficiam do estágio de 3 semanas no Hospital Prince of Wales: Elisa Ng e Cheang Iun Peng.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 16 de Maio de 1988:

Maria Lourdes Yu, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Sara Maria de Oliveira Sarrazola, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau

— concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na América, com início no mês de Dezembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Umram Bibi Guilherme, primeiro-oficial, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1989, por conveniência de serviço.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 17 de Maio de 1988:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos, técnico de saúde de 2.ª classe — assume, por substituição, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, as funções de chefe de Sector dos Assuntos Farmacêuticos, com efeitos a partir de 9 de Maio de 1988.

Tang Fu Lin, enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Celina Rodrigues Leão Carvalho, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho/Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Van Mei Leng, enfermeira do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

João António do Nascimento da Luz, enfermeiro-subchefe, da carreira de enfermagem, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lam Lao Ngai Mei, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem, da Direcção dos Serviços de Saúde

de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Maio de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Junho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lai Sao Leng, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Cristina Lurdes do Rosário Lopes, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na América, Canadá e Portugal, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1989, por conveniência de serviço.

Irene Rosário da Silva, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Alfredo Maria Ribas Baeta de Sousa, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ana Maria Ritchie de Sousa, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 18 de Maio de 1988:

Maria Teresinha Yu, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no dia 16 de Maio de 1988, por motivo de doença do titular do lugar, devidamente autorizada.

Telma Fátima Sales Pereira Basílio, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e Brasil, com início nos meses de Junho/Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 19 de Maio de 1988:

Maria Isabel Pereira Giga Alves, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 20 de Maio de 1988:

Ieong Kin Mui, clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Alberto Vaz da Luz, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Manuel José de Campos Magalhães, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Junho/Julho, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria Helena Ramos de Oliveira, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no

estrangeiro, com início no mês de Setembro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe do Sector de Pessoal e Contabilidade da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, aos quais são acumulados 11 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes, técnica de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 23 de Maio corrente:

Custódio Monteiro Pais Rodrigues, chefe de serviço hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Julho próximo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Agosto próximo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, aos quais são acumulados 24 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Rectificações

Por terem saído inexactos os nomes dos professores nomeados para o Curso de Formação em serviço de Anestesiologia para Enfermagem, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1988, assim se rectifica:

Onde se lê:

«Dr. Ng Kam Pui.»

deve ler-se:

«Dr. Chui Sai Chiu.»

— Por ter saído inexacta, se rectifica a progressão de escalão do seguinte pessoal dos serviços auxiliares, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987, a partir de 1 de Julho de 1987, com excepção daquele que está assinalado:

Nome do funcionário	Categoria	Escalão anterior	Escalão de transição
PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES:			
Hó Nam	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Chiang Kun Hou	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Lei Lán	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Mui Chók Va	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Hoi On	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Fong Iong Tim	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Van Kai Soi	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Vong Hok Man	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Há Tchân ou Lai Chi Noi	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Ch'an Peng Cheong	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Lei Fong I	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Chiu Im Fong	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Long Kam K'uai ou Long Meng	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Chan Man Meng	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Lou Iok Kuan	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Cheang Iok Mui	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
San Kam P'eng	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Tong Choi Weng	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Cheong Itú Chon	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Siu Lán	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Hau Chon Mui	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Wong U Sam	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Chan Kam Lin	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Cheong Sang	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Sou Ion	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
a) Teresa de Jesus dos Santos Ng Izidro	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Chou Kum Lam	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Ch'an Siu Sang	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Chim Fun Hang	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Lei Heng Fai	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	5º escalão
Leong Peng	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Chou Chi Keong	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Ieong Fo Iong	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Wong Sít Chan	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Au Ieong Heng	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Ch'in Mei Leng	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
San Lin	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Fong Sau Fong	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Ché H'ou	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Lou In Iong	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Lai Hei	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Hau Ch'iu Lán	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Ch'an Tán	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Wong Weng Ch'án	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
K'an Iut Ngó	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Tang Sok Hán	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Tang Pui	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Lou Kam Fóng	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Chang Ch'on Fóng	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Ieong Iam Long	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Ian Iu Chín	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Lei Iok Cheong	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Chao Si Sun	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Chang Chao I	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
U U Pan	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Lao Fo Cheong	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Kong Iu	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Itú Sek Heng	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Lei Cheok Veng	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Hao Ieng Heng	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Ch'an Wai Chan	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Teresa dos Santos Lei Xete	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Lei Meng Keong	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão

Nome do funcionário	Categoria	Escalão anterior	Escalão de transição
Ch'an Ch'i	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Chan Loi	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Vong Mui	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Leong I	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Pang Cheong Kit	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Lau A Pou	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Vong Lai Chan	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Leong Va	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Ché Hang Lei	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Ip Iam	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão
Ho Jarn Wing ou Hó Chan Weng	Aux. de serviços de saúde	2º escalão	4º escalão

a) A partir de 2 de Agosto de 1987.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Maio de 1988, foi autorizada a rectificação do nome da enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, de Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping, para Chao Kam Mui, conforme consta do bilhete de identidade n.º 30 040, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector/administrador hospitalar.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Despacho n.º 10/1.1/88

1. Atentas as competências que me são conferidas pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e o Despacho n.º 3/SAAE/87, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Agosto, conjugados com os n.ºs 3 e 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino a subdelegação de competências seguintes:

1.1 Na subdirectora destes Serviços, licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, as competências relativas à gestão técnico-administrativa corrente dos Departamentos de Metodologia e Coordenação (DMC) e de Informática (DI).

1.2 No subdirector destes Serviços, licenciado Sérgio Correia Cortes, as competências relativas à gestão técnico-administrativa corrente do Departamento das Estatísticas Industriais e da Distribuição e Serviços (DEIDS) e da Divisão das Estatísticas do Comércio Externo (DECE).

1.3. Na subdelegação efectuada em 1.1. e 1.2 incluem-se, no âmbito das referidas subunidades, competências para:

1.3.1 Homologar as classificações de serviço do pessoal afecto àquelas subunidades;

1.3.2 Assinar todas as formas de comunicação escrita com o exterior;

1.3.3 Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previsto no respectivo mapa, e o cancelamento e alteração das mesmas;

1.3.4 Autorizar dispensa de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as instruções em vigor.

1.4 Nos chefes dos Departamentos de Planeamento e Difusão de Informação (DPDI) e Estatísticas Demográficas e Sociais (DEDS), destes Serviços, no âmbito das respectivas subunidades, as competências para:

1.4.1 Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades sediadas no Território, desde que relativas a expediente corrente;

1.4.2 Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo mapa, e o cancelamento e alteração das mesmas;

1.4.3 Autorizar dispensa de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as instruções em vigor.

2. As competências agora subdelegadas são susceptíveis de subdelegação, após homologação do signatário.

3. Revogo os meus despachos n.ºs 3/1.1/88 e 4/1.1/88, de 3 de Março, publicados no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 do mesmo mês.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Maio de 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Maio de 1988. — O Director, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

Despacho n.º 11/1.2/88

1. Atentas as competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 10/1.1/88, de 24 de Maio, subdelego no chefe dos Departamentos de Metodologia e Coordenação (DMC) e de Informática (DI), destes Serviços, no âmbito das respectivas subunidades, as competências para:

1.1 Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades sediadas no Território, desde que relativas ao expediente corrente;

1.2 Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo mapa, e o cancelamento e alteração das mesmas;

1.3 Autorizar dispensa de serviço, e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as instruções em vigor.

2. As competências agora subdelegadas são susceptíveis de subdelegação, após homologação do signatário.

3. Revogo o meu despacho n.º 6/1.2/88, de 3 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 do mesmo mês.

(Homologado por despacho do director dos Serviços, de 25 de Maio de 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — A Subdirectora, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

Despacho n.º 12/1.3/88

1. Atentas as competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 10/1.1/88, de 24 de Maio, subdelego no chefe do Departamento de Estatísticas Industriais e da Distribuição e Serviços (DEIDS) e no chefe da Divisão de Estatísticas do Comércio Externo (DECE), destes Serviços, no âmbito das respectivas subunidades, as competências para:

1.1 Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades sediadas no Território, desde que relativas ao expediente corrente;

1.2 Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo mapa, e o cancelamento e alteração das mesmas;

1.3 Autorizar dispensa de serviço, e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as instruções em vigor.

2. As competências agora subdelegadas são susceptíveis de subdelegação, após homologação do signatário.

(Homologado por despacho do director dos Serviços, de 25 de Maio de 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — O Subdirector, *Sérgio Correia Cortes*.

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Maio do mesmo ano:

Fernando António Ferreira e Maria Fátima José — nomeados, definitivamente, no cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M, a partir de 1 de Março e 7 de Abril de 1988, respectivamente.

Por despacho do signatário, de 23 de Maio de 1988:

Celeste Maria da Silva, auxiliar técnica de 2.ª classe destes Serviços — autorizada a gozar a licença especial, concedida por despacho de 22 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/88, de 9 de Maio, no mês de Setembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Maio de 1988:

Guiomar Faria da Costa, auxiliar técnica de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Junho e Julho.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

Rectificações

O Despacho n.º 54/SAOPH/88, de 11 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 do mesmo mês, referente à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com 1 430 m², situado na Estrada Marginal da Ilha Verde, não integrou, por lapso, o anexo III — Preçário das fracções autónomas, a que se refere a alínea c) do n.º 2 da cláusula primeira do contrato, pelo que se rectifica, publicando agora o referido anexo:

Anexo III — Preçário das fracções industriais — Proc. 61 447

DO R/C AO 3.º ANDAR

FRACÇÕES INDUSTRIAIS	r/c		1º andar		2º andar		3º andar	
	ÁREA UTIL (m ²)	VALOR FRACCAO (Patacas)	ÁREA UTIL (m ²)	VALOR FRACCAO (Patacas)	ÁREA UTIL (m ²)	VALOR FRACCAO (Patacas)	ÁREA UTIL (m ²)	VALOR FRACCAO (Patacas)
A	71,2	213.600	82	150.880	82	149.240	82	147.600
B	67,2	201.600	56,8	104.512	56,8	103.376	56,8	102.240
C	67,2	201.600	56,8	104.512	56,8	103.376	56,8	102.240
D	67,2	201.600	56,8	104.512	56,8	103.376	56,8	102.240
E	67,2	201.600	56,8	104.512	56,8	103.376	56,8	102.240
F	64,8	194.400	56,8	104.512	56,8	103.376	56,8	102.240
G	86,4	259.200	79,2	145.728	79,2	144.144	79,2	142.560
H	67,2	201.600	53,6	98.624	53,6	97.552	53,6	96.480
I	59,6	178.800	59,6	109.664	59,6	108.472	59,6	107.280
J	234	702.000	56,8	104.512	56,8	103.376	56,8	102.240
K			56,8	104.512	56,8	103.376	56,8	102.240
L			54,4	100.096	54,4	99.008	54,4	97.920
M			125,6	231.104	125,6	228.592	125,6	226.080
N								
O								
P								
TOTAL	852	2.556.00	853	1.567.680	852	1.550.640	852	1.533.600
PREÇO MÉDIO POR M ²	\$3.000		\$1.840		\$1.820		\$1.800	

DO 4.º AO 5.º ANDAR

FRACÇÕES INDUSTRIAIS	4º andar		5º andar					
	ÁREA UTIL (m ²)	VALOR FRACCAO (Patacas)	ÁREA UTIL (m ²)	VALOR FRACCAO (Patacas)				
A	82	145.860	82	144.320				
B	56,8	101.104	56,8	99.968				
C	56,8	101.104	56,8	99.968				
D	56,8	101.104	56,8	99.968				
E	56,8	101.104	56,8	99.968				
F	56,8	101.104	56,8	99.968				
G	79,2	104.976	79,2	139.392				
H	53,6	95.408	53,6	94.336				
I	59,6	106.088	59,6	104.896				
J	56,8	101.104	56,8	99.968				
K	56,8	101.104	56,8	99.968				
L	54,4	96.832	54,4	95.744				
M	125,6	223.568	125,6	221.056				
N								
O								
P								
TOTAL	852	1.516.560	852	1.489.520				
PREÇO MÉDIO POR M ²	\$1.780		\$1.760					

— O Despacho n.º 56/SAOPH/88, de 11 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 do mesmo mês, referente à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com 1 476 m², situado na Avenida de Venceslau de Moraes (tardoz do edifício Sofil), não integrou, por lapso, o anexo III — Preçário das fracções autónomas, a que se refere a alínea c) do n.º 2 da cláusula primeira do contrato, pelo que se rectifica, publicando agora o referido anexo:

Anexo III — Preçário das fracções industriais — Proc. 61 380

DO R/C AO 3.º ANDAR

FRACÇÕES INDUSTRIAIS	rés - do - chão		1 º ANDAR		2 º ANDAR		3 º ANDAR	
	ÁREA ÚTIL (m ²)	VALOR DA FRACÇÃO (MOP \$)	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR DA FRACÇÃO (MOP \$)	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR DA FRACÇÃO (MOP \$)	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR DA FRACÇÃO (MOP \$)
A	102,4	307.200	172,6	329.475	172,5	326.025	172,5	323.437,50
B	144	432.000	205,5	329.505	190	359.100	190	356.250
C	102	306.000	177,5	339.025	155	292.956	155	290.625
D	89,6	268.800	149,5	285.545	150	283.500	150	281.250
E			177,5	339.025	155	292.950	155	290.625
F			205,5	329.505	190	359.100	190	356.250
G			172,5	329.475	172,5	326.025	172,5	323.437,50
H								
I								
J								
K								
L								
M								
N								
O								
P								
TOTAL	438	1.314.000	1.260,5	2.407.555	1.185	2.239.650	1.185	2.221.875
PREÇO MÉDIO POR M ²	\$ 3.000		\$ 1.910		\$ 1.890		\$ 1.875	

DO 4.º AO 7.º ANDAR

FRACÇÕES INDUSTRIAIS	4º ANDAR		5º ANDAR		6º ANDAR		7º ANDAR	
	ÁREA ÚTIL (m ²)	VALOR DA FRACÇÃO (MOP \$)	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR DA FRACÇÃO (MOP \$)	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR DA FRACÇÃO (MOP \$)	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR DA FRACÇÃO (MOP \$)
A	172,5	319.987,50	172,5	316.537,50	172,5	313.087,50	172,5	310.500
B	190	352.450	190	348.650	190	344.850	190	342.000
C	155	287.525	155	284.425	155	281.325	155	279.000
D	150	278.250	150	275.250	150	272.250	150	270.000
E	155	287.525	155	284.425	155	281.325	155	279.000
F	190	352.450	190	348.650	190	344.850	190	342.000
G	172,5	319.987,50	172,5	316.537,50	172,5	313.087,50	172,5	310.500
H								
I								
J								
K								
L								
M								
N								
O								
P								
TOTAL	1.185	2.198.175	1.185	2.174.475	1.185	2.150.775	1.185	2.133.000
PREÇO MÉDIO POR M ²	\$ 1.855		\$ 1.835		\$ 1.815		\$ 1.800	

DO 9.º AO 12.º ANDAR

FRACÇÕES INDUSTRIAIS	9º ANDAR		10 º ANDAR		11 º ANDAR		12 º ANDAR	
	ÁREA ÚTIL (m2)	VALOR DA FRACÇÃO (MOI\$)	ÁREA ÚTIL (M2)	VALOR DA FRACÇÃO (MOI\$)	ÁREA ÚTIL (M2)	VALOR DA FRACÇÃO (MOI\$)	ÁREA ÚTIL (M2)	VALOR DA FRACÇÃO (MOI\$)
A	150,5	268.642,50	150,5	264.880	150,5	262.622,50	150,5	260.365
B	175	312.375	175	308.000	175	305.375	175	302.750
C	172	307.020	172	302.720	172	300.140	172	297.560
D	175	312.375	175	308.000	175	305.375	175	302.750
E	150,5	268.642,50	150,5	264.880	150,5	262.622,50	150,5	260.365
F								
G								
H								
I								
J								
K								
L								
M								
N								
O								
P								
TOTAL	823	1.469.055	823	1.448.480	823	1.436.135	823	1.423.790
PREÇO MÉDIO POR M2	\$ 1.785		\$ 1.760		\$ 1.745		\$ 1.730	

DO 13.º AO 14.º ANDAR

FRACÇÕES INDUSTRIAIS	13º ANDAR		14 º ANDAR		º ANDAR		ANDAR	
	ÁREA ÚTIL (m2)	VALOR DA FRACÇÃO	ÁREA ÚTIL (M2)	VALOR DA FRACÇÃO	ÁREA ÚTIL (M2)	VALOR DA FRACÇÃO	ÁREA ÚTIL (M2)	VALOR DA FRACÇÃO
A	150,5	257.355	150,5	254.345				
B	175	299.250	175	295.750				
C	172	294.120	172	290.680				
D	175	299.250	175	254.345				
E								
F								
G								
H								
I								
J								
K								
L								
M								
N								
O								
P								
TOTAL	823	1.407.330	823	1.390.870				
PREÇO MÉDIO POR M2	\$ 1.710		\$ 1.690					

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT 88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	02				<i>Encargos gerais — Gabinete do Governador</i>			
		1-01-1	01-01-02-01		Remunerações	\$ 805 000,00		
		1-01-1	01-01-02-02		Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00		
		1-01-1	01-01-05-01		Salários	\$ 85 000,00		
		1-01-1	01-01-05-02		Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00		
		1-01-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	\$ 8 000,00		
		1-01-1	01-02-02-00		Representação variável ou eventual	\$ 70 000,00		
		1-01-1	01-02-03-00		Horas extraordinárias	\$ 2 000,00		
		1-01-1	01-06-03-01		Ajudas de custo de embarque	\$ 25 000,00		
		1-01-1	02-01-06-00		Material honorífico e de representação	\$ 5 000,00		
		1-01-1	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00		
		1-01-1	02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 100 000,00		
		1-01-1	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	\$ 50 000,00		
		1-01-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00		
		1-01-1	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00		
1-01-1	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 50 000,00				
1-01-1	02-03-09-00		Encargos não especificados	\$ 20 000,00				
01	06	1-01-1	02-01-07-00		<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça</i>	\$ 20 000,00		
01	07	1-01-1	02-03-02-02		<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos</i>	\$ 10 000,00		
					Outros encargos das instalações			
					<i>A transportar ...</i>	\$ 1 480 000,00		

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alfn.			
01	11	1-01-1	02-03-05-03	<i>Transporte</i>	\$1 480 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 19 de Maio de 1988».
08	00	8-01-0	01-01-01-01	<i>Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i>	\$ 10 000,00		
10	00	9-01-0	03-03-00-00-05	Outros encargos de transportes e comunicações			
19	00	8-01-0	01-01-01-01	<i>Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos</i>			
23	00	8-08-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00		
29	00	7-07-0	01-01-01-01	<i>Encargos da dívida pública</i>	\$ 600 000,00		
		1-02-1	01-01-01-01	Empréstimo de MOP: 136 000 000,00	\$ 300 000,00		
				<i>Serviços de Economia</i>	\$ 100 000,00		
				Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00		
				<i>Serviços de Turismo</i>	\$ 100 000,00		
				Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00		
				<i>Gabinete para os Assuntos de Trabalho</i>	\$ 100 000,00		
				Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00		
				<i>Directoria da Polícia Judiciária</i>	\$ 190 000,00		
				Vencimentos ou honorários	\$ 190 000,00		
					\$1 490 000,00	\$1 490 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT 88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
19	00	8-01-0	02-01-08-00	<i>Serviços de Economia</i>	\$ 50 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 13 de Maio de 1988».
		8-01-0	02-02-04-00	Outros bens duradouros	\$ 80 000,00		
		8-01-0	02-03-05-03	Consumos de secretaria	\$ 120 000,00		
		8-01-0	01-01-01-01	Outros encargos de transportes e comunicações Vencimentos ou honorários	\$ 250 000,00	\$ 250 000,00	
					\$ 250 000,00	\$ 250 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 2 de Maio de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Palmiro Augusto Estorninho Júnior, oficial-judicial do Tribunal de Competência Genérica, 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, do grau correspondente à respectiva carreira, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 8, alínea b), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, e artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 1 de Março de 1988.

Mário Maria de Castro Ribas da Silva, oficial-judicial do Tribunal de Competência Genérica, 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, do grau correspondente à respectiva carreira, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 8, alínea b), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, e artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a redacção, dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 1 de Março de 1988.

Isabel António, escriturária-judicial do Tribunal de Competência Genérica, 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, do grau correspondente à respectiva carreira, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 8, alínea a), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, e artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 1 de Março de 1988.

Rui Jorge de Assunção Clemente, oficial-judicial do Tribunal de Instrução Criminal, 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, do grau correspondente à respectiva carreira, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 8, alínea b), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, e artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 1 de Março de 1988.

Artur Pereira Videira, escriturário-judicial do Tribunal de Instrução Criminal, 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, do grau correspondente à respectiva carreira, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 8, alínea a), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, e artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 1 de Março de 1988.

Chang Im Fan, contadora-verificadora auxiliar do Tribunal Administrativo, 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, do grau correspondente à respectiva carreira, ao abrigo do artigo 8.º, n.º 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, e artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 1 de Março de 1988.

Por despachos de 2 de Maio do corrente ano, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

João António Nascimento de Sousa, oficial-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, com efeitos desde 1 de Março de 1988, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção o artigo 11.º, n.º 1, deste último decreto-lei.

Ernesto António de Gregório Madeira, Luís Filipe Vong Cordeiro, Alberto Ferreira Leão, Mário Máximo Navarro do Rosário e Josefina Maria Bañares, escriturários da Conservatória do Registo de Nascimentos, 1.º escalão — progridem para o 2.º escalão, do grau correspondente à respectiva carreira, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 1 de Março de 1988.

Arsénio Laurel Vicente de Assis e Manuel António da Silva, escriturários da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, 1.º escalão — progridem para o 2.º escalão, do grau correspondente à respectiva carreira, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 1 de Março de 1988.

Isabel Fátima da Silva Nantes, escriturária da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, do grau correspondente à respectiva carreira, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 1 de Março de 1988.

Rui Pedro da Silva Geraldês, escriturário do Cartório Notarial das Ilhas, 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, do grau correspondente à respectiva carreira, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 1 de Março de 1988.

Lou Lan Chun, motorista de ligeiros, do quadro dos serviços gerais deste Gabinete, integrado actualmente no 1.º escalão, com mais de 3 anos de serviço e classificação de «Bom» — progride para o 2.º escalão, da respectiva carreira, com efeitos desde 1 de Março de 1988.

Alberto Chio Sequeira, motorista de ligeiros, do quadro dos serviços gerais deste Gabinete, integrado no 2.º escalão desde 4 de Abril de 1986 e classificação de «Bom» — progride para o 3.º escalão, da respectiva carreira, com efeitos desde 4 de Abril de 1988.

Leong Tai Wai, servente, do quadro dos serviços gerais deste Gabinete, integrado no 2.º escalão desde 4 de Julho de 1985 e classificação de «Bom» — progride para o 3.º escalão, da respectiva carreira, com efeitos desde 1 de Março de 1988.

Por despachos de 4 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

José António dos Reis, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 3.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — nomeado, interinamente, escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e ainda não provida.

Maria Ferreira Nisa Jacinto de Oliveira, escriturária-judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — nomeada, interinamente, escrivã-adjunta de 2.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e ainda não provida.

Regina Estela Madeira de Carvalho Ché, escriturária-judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — nomeada, interinamente, escrivã-adjunta de 2.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e ainda não provida.

Por despachos de 14 de Maio do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Regina Estela Madeira de Carvalho Ché, escriturária-judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público de Macau — autorizada a gozar no próximo ano, por conveniência de serviço, a licença especial concedida por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1988.

Teresa de Oliveira Ferreira Mak, primeira-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos meses de Agosto a Setembro de 1988.

Chang Sao Lin, aliás Olinda Chang, terceira-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Julho de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Margarida Marques Jacinto, terceira-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Setembro de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Elsa Maria dos Remédios, terceira-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada nos meses de Setembro e Outubro de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Elisa Maria Gomes, terceira-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Alemanha, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos meses de Agosto e Setembro de 1988.

Mário Máximo Navarro do Rosário, escriturário, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, no mês de Outubro de 1988.

Alberto Ferreira Leão, escriturário, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território no mês de Julho ou Agosto de 1988.

Ernesto António de Gregório Madeira, escriturário, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Setembro de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Josefina Maria Bañares, escriturária, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de

três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada nos meses de Agosto e Setembro de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 19 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Cristina Pinto de Morais Branco, segunda-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — autorizada a gozar em Julho do próximo ano, por conveniência de serviço, a licença especial concedida por despacho de 14 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1988.

Por despachos de 23 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Administração e Justiça:

Maria Fátima Pedro, terceira-ajudante, 1.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em Maio do próximo ano.

Manuel António da Silva, escriturário de registo, 2.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em 1989, por conveniência de serviço.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Declara-se que, por despacho do Ex.^{mo} Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, de 4 de Maio de 1988, o licenciado Júlio Meirinhos Santana foi nomeado como substituto dos Juizes de Direito da Comarca de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Secretário Judicial, *Manuel do Espírito Santo*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *Joaquim Salvador Figueiredo*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da signatária, de 19 de Maio corrente:

Albinina Maria Carvalho da Glória, terceiro-oficial dos Serviços de Identificação de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos meses de Julho/Agosto do próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Maio do mesmo ano: Célia Lee, auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, exercendo, em comissão de serviço, as funções de secretária da Direcção — rescindida, a seu pedido, dessas funções, a partir de 16 de Abril de 1988.

Por despacho de 6 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano: Isabel do Rosário, escriturária-dactilógrafa, 4.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, décima primeira classificada no concurso — nomeada, em comissão de serviço, terceiro-oficial, da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da transferência de Ana Maria Manhão Sou para o Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Aureano Régis de Carvalho, operador de estação elevatória do quadro dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado, a seu pedido, ao abrigo do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, do actual cargo de operador de estação elevatória da referida Direcção, para que transitou por despacho de 18 de Julho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/85, a partir da data de posse das novas funções de fiscal de 3.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos de Macau.

Por despacho de 23 de Maio do corrente ano:

Lei Sai Peng, desenhador de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e do n.º 6 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no próximo ano de 1989.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro civil, Júlio Pinto de Almeida Bucho, técnico principal, contratado além do quadro, desta Direcção, assumiu, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Urbanismo da mesma Direcção, desde 18 de Maio do corrente ano, até ao regresso do titular do lugar, arquitecto Carlos Manuel Sequeira Macedo e Couto, que se encontra ausente do Território, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio do mesmo ano:

Jerónimo Xequê do Rosário, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado para, nos termos da alínea a), do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação

interina de Deolinda Celeste da Rosa para o cargo de primeiro-oficial dos mesmos Serviços.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director, substituto, *José Ng Baptista*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho do signatário, de 23 do corrente mês:

Fátima dos Santos Poupinho, auxiliar técnica principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada nos Estados Unidos da América e Austrália, nos meses de Setembro e Outubro do corrente ano, ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado em 1 de Abril de 1988, três anos de serviço prestado ao Estado.

Extractos de alvarás

Por despacho de 13 de Abril de 1988, foi Tang Kin Keong autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas na Rua do Almirante Sérgio, n.º 11, edifício Chau Mun, r/c, denominado «Lun Tak» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 14 de Abril de 1988, foi Lam Kai Cheong, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua do Tesouro, n.ºs 24 e 26, edifício Chun Tim, r/c, denominado «Tcheong Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Abril de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro, chefe da Divisão dos Jogos de Fortuna ou Azar, em comissão de serviço, e director, substituto, da Inspeção dos Contratos de Jogos — dadas por findas as suas funções, a partir de 15 de Abril de 1988, data em que tomou posse do cargo de director dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director, em acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Dr. José Pereira Fernandes, assessor jurídico do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — renovado o contrato além do quadro até 31 de Julho de 1989, nos termos do n.º 1, alínea *a*), e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do mesmo diploma legal, a partir de 16 de Maio de 1988.

Por despacho de 16 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Ng Im Wo, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 27 de Maio de 1988.

Por despacho de 16 de Maio de 1988:

Ao pessoal do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada no ano de 1989, no mês e local, a cada um indicados, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Enfermeira, grau 1, 2.º escalão — Leong Sio Wá — França — mês de Fevereiro de 1989;

Enfermeira, grau 1, 2.º escalão — Lei Kuai Heng — E.U.A. e Canadá — mês de Maio de 1989;

Enfermeira, grau 1, 2.º escalão — Tam Wai Wân — França — mês de Julho de 1989.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Maio de 1988:

José Proença Branco, subchefe n.º 101 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a alteração da data da licença especial, concedida por despacho de 8 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, para Julho de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 19 de Maio de 1988:

Fernando Ludovica Camacho, comissário-chefe n.º 102 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal no mês de Julho de 1988, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º e alínea *b*) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar em 28 de Setembro do corrente ano, 3 anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 24 de Maio de 1988:

Maria Ivone de Sousa Monteiro Lameiras, guarda n.º 143 810, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês de Agosto de 1988, na Inglaterra, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Comandante, interino, *José Eduardo Romano Pires*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Abril de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio do mesmo ano:

Lei Wa Hon, guarda mecânico n.º 12 835, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe, mecânico, do 1.º escalão, nos termos do n.º 1, alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) (1) e *e*) (1), do artigo 5.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 18 de Maio de 1988:

Os guardas de 1.ª classe, mecânico, da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicados — transitam do 2.º para o 3.º escalão, a partir de 4 de Junho de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugado com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda de 1.ª classe mecânico n.º 09 765 — Ip Kun Hong;

Guarda de 1.ª classe mecânico n.º 03 795 — Mak Kuong Meng.

Por despachos de 21 de Maio de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º

Guarda 1.ª classe n.º 05 811 — Moisés Luís Viegas — Espanha — Outubro;

Guarda n.º 27 811 — Si T'ou Ch'on Cheong — E.U.A. — Novembro;

Guarda n.º 07 731 — Chan Hang Lee — E.U.A. — Outubro;

Guarda n.º 28 781 — Lam Pou Chiong — E.U.A. — Dezembro;

Guarda n.º 07 781 — Kuok Mun Hou — Pequim — Outubro;

Guarda n.º 16 791 — Pao Kun Seng — E.U.A. — Novembro.

Alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º

Guarda n.º 20 831 — I Pak Tim — E.U.A. — Novembro;

Guarda n.º 26 831 — Chao Chong Meng — E.U.A. — Novembro;

Guarda n.º 27 841 — Ho Chak Man — E.U.A. — Dezembro;

Guarda n.º 46 831 — Pang Chan Heng — E.U.A. — Dezembro;

Guarda n.º 43 831 — Au Chi In — França — Dezembro;

Guarda n.º 41 831 — Tou Kei Kong — E.U.A. — Dezembro;

Guarda n.º 36 831 — Pang Iok Tou — E.U.A. — Dezembro;

Guarda n.º 40 831 — Cheang Weng Kai — Canadá — Dezembro;

Guarda n.º 19 841 — Vong Chun Fat — Espanha — Outubro;

Guarda n.º 37 831 — Lam Kam Tong — E.U.A. — Outubro;

Guarda n.º 28 831 — Lao Kam Vá — E.U.A. — Novembro;

Guarda n.º 18 841 — Ung Sio Leng — França — Outubro;

Guarda n.º 16 841 — Chan Sio Tak — França — Outubro;

Guarda n.º 04 841 — Kou Sü Choi — França — Outubro;

Guarda n.º 33 831 — Cheong Kuok Fong — França — Outubro;

Guarda n.º 31 831 — Vong Hón Kóng — França — Novembro;

Guarda n.º 36 841 — Cheong Mun Hong — França — Novembro;

Guarda n.º 38 831 — Ng Kuok Heng — França — Dezembro;

Guarda n.º 35 831 — Lei I Hou — França — Dezembro;

Guarda n.º 10 841 — Vai Chi Keong — E.U.A. — Dezembro.

Declaração

Por despacho de 17 de Maio de 1988, o Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau autorizou o guarda n.º 12 731, Wong Kim Pou, aliás William Wong, a rectificar o nome nos seus documentos de matrícula, passando a usar o nome de William Wong.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Abril de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do corrente ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 5 de Maio de 1988:

Bombeiro n.º 401 831, Manuel António Quintal;
 Bombeiro n.º 432 831, Ng Chi Kong;
 Bombeiro n.º 433 831, Tai Lap Man;
 Bombeiro n.º 434 831, Lam Sio Hong ou Lin Chin Hong;
 Bombeiro n.º 435 831, Lei Sio Meng;
 Bombeiro n.º 436 831, Lok Wai Man;
 Bombeiro n.º 437 831, Tam Kin Weng;
 Bombeiro n.º 438 831, Kán Kuai Chiün;
 Bombeiro n.º 439 831, Sam Kei Nin;
 Bombeiro n.º 440 831, Cheong Siu Kai;
 Bombeiro n.º 441 831, Ng Peng Tim;
 Bombeiro n.º 442 831, Chou Chi Man;
 Bombeiro n.º 443 831, Páng Sio Tát;
 Bombeiro n.º 444 831, Chan Nam;
 Bombeiro n.º 445 831, Ló Veng Kuan;
 Bombeiro n.º 446 831, Wong Wai Kuong;
 Bombeiro n.º 447 831, Chao Fok Sán ou Chu Hock Son;
 Bombeiro n.º 448 831, Cheong Seng Hong;
 Bombeiro n.º 449 831, Iu Ion Kuan;
 Bombeiro n.º 450 831, Hó Veng Fai;
 Bombeiro n.º 451 831, Chiu Kin Chong.

Que o subchefe n.º 406 711, Iong Fai Meng, transite a partir de 23 de Março de 1988, do 1.º para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 6 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada no mês e local, a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Chefe de primeira n.º 400 611 — Orlando Rodrigues — Junho — Portugal;

Bombeiro-ajudante n.º 404 741 — Chan Lin Seng — Julho — França.

Por despachos de 9 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada no mês e local, a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Bombeiro-ajudante n.º 415 711 — Chiu Ch'on Foc — Julho — França;

Bombeiro-ajudante n.º 403 771 — Ché Kuan Man — Agosto — França;

Bombeiro-ajudante n.º 400 791 — Hon Keong Tam — Setembro — Portugal.

Por despachos de 11 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada no mês e local, a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Chefe n.º 400 641 — Mário José da Rocha — Setembro — E.U.A.;

Bombeiro-ajudante n.º 401 601 — Vong Kun Veng — Agosto — Portugal;

Bombeiro-ajudante n.º 412 711 — Pedro Mak, aliás Mak Kam Chü — Dezembro — E.U.A.;

Bombeiro-ajudante n.º 405 751 — Lou Vá Seng — Agosto — França;

Bombeiro-ajudante n.º 400 761 — Lei Im Cai — Setembro — França;

Bombeiro-ajudante n.º 401 791 — Ao Tim Tac — Outubro — E.U.A.;

Bombeiro n.º 401 721 — Ló Chi Hong — Outubro — E.U.A.;

Bombeiro n.º 407 771 — Lao Kin In — Dezembro — E.U.A.;

Bombeiro n.º 411 771 — Leong Fu Veng — Setembro — Portugal.

Por despacho de 13 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

José Mário de Pina Martins, chefe n.º 403 841, do Corpo de Bombeiros de Macau — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, para que fora nomeado por despacho de 9 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1988.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

António Ung, aliás Ung Vai Seng, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — transita para o 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a nova redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Instituto de Acção Social de Macau — progride de escalão, nos termos do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 3.º, ambos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/85/M, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Pessoal técnico

Maria Augusta Martins Cabral, técnica principal, do 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988;

Maria do Carmo Soares Morais Ferreira de Sousa Rocha, técnica principal, do 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988;

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto, técnica de 2.ª classe, do 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, a partir de 23 de Abril de 1988.

Pessoal técnico auxiliar

Fátima Roberta do Rosário Nantes, técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe, do 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, a partir de 21 de Abril de 1988;

Justina da Conceição Chan Graça, técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe, do 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, a partir de 21 de Abril de 1988;

Diana Gabriela Marques, técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe, do 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, a partir de 21 de Abril de 1988.

Por despacho de 16 de Maio de 1988:

Chang Mong I, aliás Georgiana Chang Lau do Rosário, escrevente de chinês, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1989, por conveniência de serviço.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1988:

Foi autorizada a alteração da cláusula contratual relativa ao índice de vencimento constante do contrato além do quadro, celebrado com a técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, Isabel Maria Gouveia Fernandes Cortes, que passará a vencer pelo índice 455, correspondente à categoria de técnica principal, do 1.º escalão, com efeitos a partir de 23 de Maio do corrente ano, ao abrigo das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 23 de Maio de 1988:

Isabel Maria Gouveia Fernandes Cortes, técnica de 1.ª classe, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a acumular 19 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 22 de Setembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial*, de 6 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

José Leonardo Castilho, chefe de secção do Instituto de Acção Social de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Julho do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria de Lurdes Felizardo Moreira, educadora de infância (1.ª fase) do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir da data da posse do cargo de educadora de infância (1.ª fase) do quadro de pessoal da carreira técnica do mesmo Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Maio do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Cândido Augusto de Assis, auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, e candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, no cargo de compositor manual, 1.º escalão, do mesmo quadro da IOM, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Fong Chi Keong.

Mário Ribeiro Madeira de Carvalho, auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, e candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, no cargo de compositor manual, 1.º escalão, do mesmo quadro da IOM, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento de Chan U Fu como compositor monotipista.

Cândido Augusto de Assis e Mário Ribeiro Madeira de Carvalho, ambos auxiliares de compositor manual, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — dispensados dos respectivos cargos, para que

havia sido assalariados por despachos de 21 de Maio de 1986, publicados no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio do mesmo ano, a partir da data em que tomarem posse dos cargos de compositor manual, 1.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Março de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

1. Que Vong Peng, segundo-oficial, 3.º escalão, do quadro administrativo das Oficinas Navais de Macau seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 5 de Abril de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 31 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 240 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
4. O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão.

Por despacho de 13 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Maria José Carvalho Peixoto Pena da Costa — contratada além do quadro até à cessação da requisição dos quadros da República, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 41.º, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Fundo de Pensões de Macau, na categoria de primeiro-oficial, 2.º escalão, (índice 260 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), a partir de 29 de Fevereiro de 1988.

Por despachos de 16 de Abril de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

1. Que seja concedida a Lo Lai Chan, viúva de Kok Man Heng, que foi assalariado eventual, servente, do 3.º escalão, n.º 19, do Comando das Forças de Segurança de Macau, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 24 de Janeiro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 30, correspondendo a 50% da pensão de aposentação

- do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 24 de Janeiro de 1987, se deduzirá a quantia em dívida de \$ 4 147,20, em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 76,20, e as restantes de \$ 69,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 4. Tem um débito para a compensação de aposentação na importância de \$ 2 042,40 a descontar em 46 prestações mensais de \$ 44,40 cada.
 5. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que seja concedida a Leong Hang, viúva de Pun Kin, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 11 de Junho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 50, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
 3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento mensal de \$ 60,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 4. Também a partir de 1 de Julho de 1987, a pensão é integrada no índice 55 por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
 5. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 11 de Junho de 1987, se deduzirá a quantia em dívida de \$ 17 819,90, em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 355,90, e as restantes de \$ 296,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 6. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 55, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 3 de Maio de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

1. Que a Lucília Dias de Barros Calleres, viúva de João da Cruz Caleres Júnior, que foi intendente-administrativo e chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil de Macau, seja rectificad a pensão de sobrevivência com base na letra «E» e 40 anos de serviço, com efeitos desde 1 de Outubro de 1983.
 - A. Pensão de sobrevivência anual de Pts: \$ 42 480,00, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 3 290 00, atribuído a 50% do grupo E, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 12/82/M, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 250,00, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M.
 - B. A partir de 1 de Janeiro de 1984, a mesma pensão é aumentada de Pts: \$ 4 500,00, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.
 - C. Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$ 900,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.
 - D. A partir de 1 de Outubro de 1984, é acrescida às diuturnidades o 6.º prémio de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, no valor de Pts: \$ 780,00.
 - E. A partir de 1 de Outubro de 1984, e por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, beneficia de uma melhoria anual no valor de Pts: \$ 420,00 e é integrada no índice 185.
 - F. A partir de 1 de Janeiro de 1986, a pensão é aumentada de Pts: \$ 4 440,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
 - G. Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, o prémio de antiguidade beneficia de um aumento de Pts: \$ 720,00, nos termos do artigo 3.º da mesma Lei n.º 2/86/M.
 - H. A partir de 1 de Janeiro de 1987, tem um aumento de Pts: \$ 4 440,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 - I. A partir de 1 de Julho de 1987, o prémio de antiguidade beneficia de um aumento de Pts: \$ 720,00, nos termos do artigo 3.º da mesma Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 - J. Também a partir de 1 de Julho de 1987, tem um aumento de pensão de Pts: \$ 4 320,00, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, e é integrada no índice 200.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que seja concedida a Ana Choi, viúva de Paulo Lam, aliás Lam Yat Hong, que foi auxiliar de 3.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional de Macau, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 11 de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

Por despacho de 11 de Maio de 1988:

Nuno Fernando Correia Neves Pereira, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, a exercer funções em regime de requisição no Fundo de Pensões de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Território.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Abril de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio do mesmo ano:

Mac Peng Iu, aliás Luís Mac, quinto classificado no concurso de terceiro-oficial, 1.º escalão, deste Instituto — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa deste Instituto, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração, a seu pedido, de António da Costa Garcia.

Manuel Maria da Fonseca Tavares, nono classificado no concurso de terceiro-oficial, 1.º escalão, deste Instituto — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa deste Instituto, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração, a seu pedido, de Prem Singh Mann.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho do signatário, de 25 de Maio de 1988:

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, primeiro-oficial do Instituto dos Desportos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início a partir do mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar, em 3 de Maio corrente, três anos de serviço prestado ao Estado.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988, e elaborada nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

- 1.º Eduardo António de Carvalho 9,1 valores
- 2.º Camila de Fátima Fernandes 7,5 valores
- 3.º Delana Diana Dias 6,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 23 de Maio de 1988).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 21 de Maio de 1988. — O Júri, *Lísbio Maria Couto*, presidente. — *Jorge Manuel Fão*, vogal — *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1988:

Candidatos admitidos:

Albertino Manuel da Costa;
 Alcina Viseu Pinheiro;
 Ângela Maria Teixeira do Rosário Rocha;
 Armando Aleia de Sousa Lei;
 Beatriz Borges Ferreira de Almeida;
 Fátima Augusto de Assis do Rosário;
 Generoso Emílio do Rosário;
 Inês Joana Nisa;
 Lau Wai Yin;
 Maria Manuela Lourenço de Oliveira.

Candidato que desistiu:

Bernardino dos Santos Poupinho.

A prestação de provas práticas de conhecimentos do referido concurso terá lugar no dia 17 de Junho de 1988, pelas

9,30 horas, numa das salas do 3.º andar do Instituto D. Melchior Carneiro, sito na Travessa de S. Paulo, n.º 1-A.

Os candidatos deverão fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Maio de 1988. — O Júri, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe de Sector dos Recursos Humanos. — *Jaime Diamantino Madeira*, chefe de secção, substituto — *Victor Herculano da Luz*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 427,50)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade deste concurso, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1988:

Candidatos admitidos:

Anibal de Jesus Gomes da Silva;
António José dos Santos Camejo;
Ao Peng Chün;
Cláudia Maria do Rosário Gomes;
Fausto Aníbal Vong;
José Maria Rosa Isabel Fernandes;
Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam;
Lei Man Vai;
Maria Cecília Bastos Xavier;
Maria Teresa da Silva Monteiro Camejo;
Miguel de Sousa Andrade;
Paulo Fernando Pina Severino;
Tam Chi Seng;
Wong Sok Fong.

Candidato excluído: *

Maria Marlene David.

* Por não ter feito prova de equivalência das suas habilitações académicas às exigidas no aviso de abertura do concurso.

A prestação de provas práticas de conhecimentos do referido concurso terá lugar no dia 23 de Junho de 1988, pelas 9,30 horas, numa das salas do 3.º andar, do Centro de Formação Profissional Extra-Escolar, sito no Instituto D. Melchior Carneiro, sito na Travessa de S. Paulo, n.º 1-A.

Os candidatos deverão fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *José Ferreira Marques Júnior* — *Fernanda Maria Inácio*.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o grau I, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico, ramo de engenharia mecânica, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1987:

Candidato admitido:

Joaquim Manuel Saraiva Gomes Ferreira.

As provas terão lugar no dia 16 de Junho, pelas 15,00 horas, na Direcção dos Serviços de Saúde.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Presidente do Júri, Dr. *Júlio Pereira dos Reis*, director dos Serviços de Saúde, substituto. — Os Vogais, Engenheiro *José Fernando da Silva Ferreira*, chefe de divisão da DSOPT — Engenheiro *Orlando Pires de Castro*, técnico principal da DSOPT.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico assessor, 1.º escalão, do quadro técnico desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril:

Candidatos aprovados

- | Candidatos aprovados | Classificação final |
|---|---------------------|
| 1. Alberto Madeira Noronha | 10 valores |
| 2. Maria Suzete das Neves Saraiva | 10 valores |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Maio de 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

Lista classificativa

Da candidata ao concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril:

Candidata aprovada

Candidata aprovada	Classificação final
Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva ...	9,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Maio de 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Maio de 1988, se acha aberto concurso de acesso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os primeiros-oficiais ou auxiliares técnicos principais dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente Geral e Arquivo, da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6-D, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização genérica do conteúdo funcional

O chefe de secção coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios da actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 325 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Métodos de selecção e programa

O método de selecção constará de um prova prática escrita, com a duração máxima de quatro horas seguidas, complementada com entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau, Estrutura da Administração Pública e Organização;
- b) Regime jurídico da função pública: provimento com cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal da direcção e chefia; faltas, férias e licenças; de classificação de serviço; estatuto remuneratório e segurança social; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença; estatuto da aposentação e sobrevivência; transporte de pessoal por conta do Território; actos administrativos;
- c) Sistema de Informação Estatística de Macau;
- d) Regime jurídico das finanças e contabilidade pública; preparação, execução e controlo do orçamento; processamento; e controlo de despesas e respectiva liquidação; prestação de contas;
- e) Contas de responsabilidade;
- f) Redacção de uma informação.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição

PRESIDENTE: O director dos Serviços de Estatística e Censos.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Libânio Martins, chefe de departamento; e

João Baptista Manuel Leão, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva, chefe de departamento; e

Licenciado Vítor Fernando Guerreiro do Rosário, chefe de divisão, substituto.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Maio de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de operador principal, 1.º escalão, da carreira de operador de computador do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os operadores de 1.ª classe, dos quadros do Território que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e o requisito especial exigido pelo artigo 5.º, n.º 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente Geral e Arquivo, da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6-D, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização genérica do conteúdo funcional

Aos operadores competem as funções de: accionamento e manipulação dos equipamentos periféricos, de fornecimento de instruções e comandos à unidade central de processamento e de controlo da execução dos programas e de interpretação das mensagens de consola.

4. Vencimento

O operador principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Métodos de selecção e programa

O método de selecção a utilizar é o de provas práticas, complementada com entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Sistema de Informação Estatística de Macau;
- b) Noções gerais de informática;
- c) Utilização de unidades periféricas de recolha de dados;
- d) Interpretação de mensagens da consola e conceitos sobre segurança de dados;
- e) Conhecimentos detalhados do sistema operativo VSE/SP e dos utilitários utilizados pela DSEC;
- f) Identificação das causas de interrupção do sistema e sua solução.

Elementos de consulta: manuais de operação do sistema.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Engenheiro José Henrique Rodrigues Felício, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Francisco José Pinheiro Proença, técnico de informática principal;

e
Lau U Fai, programador eventual.

VOGAIS SUPLENTEs: Sam Seong Kin, programador; e

Ngan Wing, programadora contratada.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Maio de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de vinte vagas de agente de censos e inquiritos de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de agente de censos e inquiritos do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas. O concurso será válido até ao preenchimento da última vaga que se tenha verificado no decurso do prazo de um ano, a contar da data de abertura.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os agentes de censos e inquéritos de 3.ª classe dos quadros do Território que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e demais requisitos definidos pelo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente Geral e Arquivo, da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6-D, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização genérica do conteúdo funcional

O agente de censos e inquéritos no exercício das suas funções aplica, geralmente em serviço externo, questionários e impressos pré-determinados, segundo regras e instruções técnicas para recolha de informação estatística, preenche ou ajuda a preencher e recolhe os questionários distribuídos. Pode realizar entrevistas para recolha de informação estatística.

4. Vencimento

O agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Métodos de selecção e programa

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de quatro horas seguidas.

O programa de concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estrutura da Administração do território de Macau;

- d) Regime jurídico da função pública;
- e) Sistema de Informação Estatística de Macau;
- f) Noções elementares de estatísticas descritivas; conceitos básicos; apresentação e interpretação de dados estatísticos e construção de alguns indicadores estatísticos.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Paula Hsião Yun Ling, adjunto-técnico de 2.ª classe; e
Lo Kam Leng, supervisora de censos e inquéritos de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Sam Seong Kin, programador; e
Chong Chi Hon, supervisor de censos e inquéritos de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 081 ,50)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril:

Candidatos admitidos:

Chan Weng I;
Choi Ut Heng;
Chong Chi Weng;
Ch'ou Chi Leong;
Lam Mei Lei;
Lao Chi Meng;
Ló Veng Vai;
Pazita Cheherazade Albasini;
Tam Chiu Seng; e
Vong Fu Vá.

Candidatos excluídos:

António José dos Santos Camejo; a)
Ao Ieong Man In, aliás Rosa Ao Ieong; a) e b)
Iü Veng Fai; a) e b)
Lei Mio Chi; a) e b)
Song Lai Kun ou Song Le Quyen. a) e b)

- a) Não apresentou documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- b) Não apresentou nota curricular.

As provas realizar-se-ão no próximo dia 8 de Junho de 1988, das 9,00 horas às 13,00 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, devendo os

candidatos comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação, sob pena de exclusão.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Maio de 1988. — O Júri. — Presidente, *João Baptista Manuel Leão*. — Vogais, *Gabriela Maria de Siqueira* — *José Francisco de Sequeira*.

(Custo desta publicação \$ 448,10)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto o nome do candidato na lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1988, se rectifica:

Onde se lê:

«Manuel José C. F. Mesquita Borges . . .»

deve ler-se:

«Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges . . .».

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o período de 1 de Junho a 31 de Agosto do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda para o pagamento voluntário da única prestação da contribuição predial urbana, relativa ao corrente ano de 1988, em relação aos prédios constantes das matrizes da área deste Concelho.

O prazo da cobrança à boca do cofre é de 30 dias, com início no 1.º dia do mês indicado no documento de cobrança.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado regulamento.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

Os contribuintes deverão efectuar o seu pagamento consoante o prazo indicado nos respectivos avisos para pagamento.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *António Luis Esteves Gil*. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças.

澳門市財稅處佈告

關於市區房屋稅事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程九五條二款之規定, 茲特佈告, 本處征收處於六月一日至八月三十一日期間, 開庫征收本市房屋紀錄所註明房屋之一九八八年獨一期自動繳納房屋稅。

征收期為三十天, 以征收通知書上所指之第一日起計。

按照上述章程第九六條一款之規定, 于上述期限告滿後之六十天內繳納者, 除稅款外, 並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、遲延利息及欠款百分之三時, 即予進行催征。

納稅人應在有關納稅佈告所指期間進行繳納。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文本標貼, 刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知, 此佈。

一九八八年五月二日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por

Diana A. R. F. Osório

(Custo desta publicação \$ 654,10)

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, estará aberto, durante o mês de Junho de 1988, o cofre da Recebedoria de Fazenda para pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 1.º grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º Grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1987, calculado nos termos do artigo 28.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo regulamento.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de 3% de dívidas e de juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 39.º do referido regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/85/M, de 2 de Março.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa, que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 12 de Maio de 1988. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *António Luis Esteves Gil*. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor dos Santos*, técnico de finanças.

澳 門 財 稅 處 佈 告
關 於 職 業 稅 事 宜

按照二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第三七條二款之規定, 茲特佈告, 本處收納料定於一九八八年六月份內開庫征收一九八七年度第一組 (散工及雇員) 及第二組 (自由及專門職業) 納稅人之職業稅, 有關職業稅係按上述章程第二八條一及二款之規定計征者。

按照經三月二日第一四 / 八五 / M號法令一條修訂之上述章程第三九條規定, 上述期限告滿後之六十天內繳納者, 除稅款外, 並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算稅款遲延利息及欠款百分之三時, 即予進行催征, 且不妨礙罰款之執行, 而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡本標貼告示處所, 刊行政府公報, 及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知, 此佈。

一九八八年五月十二日於澳門

處長 山度士

Tradução feita por *Carlos A. M. Sousa*
(Custo desta publicação \$ 648,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Segunda lista

Provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/88, de 5 de Abril:

Candidatos admitidos:

1. Américo Galdino Dias;
2. Armindo Conceição Gonçalves;
3. Aureano Régis de Carvalho;
4. Felismina Cecília Paiva;
5. Fernanda Maria Dias;

6. Guilherme Vitorino Paulo;
7. José Manuel Chan Yen Lam;
8. Luís Oliveira;
9. Maria de Lurdes Ncronha Assunção;
10. Ricardo da Rosa.

Candidatos excluídos:

1. Chiu Siu Leng; a) e b)
2. Iao Teng Kin; b)
3. Pedro Gonçalves Cândido da Silva; a)
4. Vong Chün Fat. b)

- a) Por não ter apresentado nota curricular;
b) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações literárias.

Os candidatos excluídos poderão recorrer da decisão do júri, no prazo de cinco dias, ao abrigo do artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — O Júri, *Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra*, presidente. — *Mário Aureliano Roberts*, vogal efectivo — *Ivone Clara dos Santos*, vogal efectivo.

(Custo desta publicação \$ 442,90)

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Maio de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de chefe de brigada de fiscalização, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas.

Podem candidatar-se os fiscais de actividades turísticas de 1.ª classe daquele quadro que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, acompanhada pelos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma ou fazendo menção expressa de que os referidos documentos constam dos respectivos processos individuais existentes na DST.

O candidato classificado que for provido no lugar de chefe de brigada de fiscalização, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 300 da tabela indiciária da Administração Pública do Território, competindo-lhe:

Distribuir, orientar e exercer a fiscalização dos estabelecimentos hoteleiros e similares, agências de turismo e outros serviços com interesse para o turismo, velando pelo cumprimento das leis e regulamentos, prevenindo e reprimindo as respectivas infracções, instruir os processos e propor as sanções a aplicar quando verificar a prática de infracções.

Os candidatos serão seleccionados, mediante a realização de provas escritas com a duração máxima de três horas e de acordo com o seguinte programa:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- c) Regime de férias, faltas, e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);
- d) Regime jurídico dos actos administrativos;
- e) Regulamento dos estabelecimentos hoteleiros e similares;
- f) Regulamento das agências de viagens e turismo;
- g) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau;
- h) Redacção de informação sobre um tema relacionado com o serviço.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Rufino de Fátima Ramos, chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira.

VOGAIS EFECTIVOS: Irene Patrícia Manhão Basílio, técnica principal, interina; e
Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de secretaria.

VOGAIS SUPLENTEs: José Luís de Sales Marques, técnico de 1.ª classe, interino; e
Teresa Fátima Xavier Anok, adjunto-técnico principal, interino.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 824,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Maio de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as altera-

ções introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas nos artigos 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos Serviços de Turismo ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. *Conteúdo funcional*

O primeiro-oficial da carreira administrativa:

Executa, a partir de orientações e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

4. *Vencimento*

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 250 da tabela indiciária de vencimentos.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitido aos candidatos utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

5.2. Programa — o programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Legislação relativa à Direcção dos Serviços de Turismo;
- c) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85, 86, 87 e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- d) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);
- e) Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);
- f) Orçamento e finanças: Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e suas alterações; Decreto-Lei n.º 49/84/M, de 26 de Maio;
- g) Aquisição de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;
- h) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de secretaria.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe de secção; e
Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. José Luís de Sales Marques, técnico de 1.ª classe, interino; e
Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 153,60)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso

Torna-se público que, em conformidade com o despacho de 6 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se encontra aberto concurso comum pelo prazo de 20 dias para o preenchimento de quinze vagas de fiscal de 3.ª classe, 1.º escalão, e das que se vierem a verificar durante o prazo de um ano, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

À categoria de fiscal de 3.ª classe corresponde o índice salarial 195 da tabela indiciária em vigor e o estatuto genericamente vigente para os funcionários da Administração.

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e conhecimento da língua chinesa falada (dialecto cantonense), comprovado por certificado emitido pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e língua inglesa falada, e que, até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A idade mínima de 21 anos;
- d) A capacidade cívica;
- e) A capacidade profissional;
- f) A aptidão física e mental;
- g) A posse de documento de identificação;
- h) Ter residência em Macau;
- i) Ter cumprido as obrigações militares impostas pela lei vigente ou ter prestado serviço nas Forças de Segurança de Macau.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que é exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, e entregue na secretaria da Inspeção e Coordenação de Jogos, sito na Rua da Praia Grande, n.º 101, 3.º andar.

A ficha de inscrição para o concurso deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado de robustez física e saúde mental;
- Documento comprovativo das habilitações exigidas.

Em caso de impossibilidade de o candidato apresentar qualquer dos documentos exigidos no acto da inscrição, deverá o mesmo ser entregue no prazo máximo de 30 dias, findo o qual será automaticamente excluído.

Os candidatos pertencentes a este Serviço ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais.

Aos fiscais da DICJ estão cometidas as funções de fiscalizar e controlar todas as actividades em matéria de jogo de acordo com a legislação em vigor; controlar a frequência e funcionamento das instalações afectas às várias modalidades do jogo; reprimir jogos ilícitos e colaborar na repressão das actividades usurárias nos locais onde se explorem as várias modalidades de jogo ou outros com eles conexas.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

O método de selecção a utilizar é o das provas de conhecimento e constará de provas escritas, com a duração de três horas e de provas orais.

As provas de conhecimentos versarão as seguintes matérias:

a) Legislação sobre a organização e atribuição da Inspeção e Coordenação de Jogos:

Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril (B. O. n.º 14/88);
Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio (B. O. n.º 20/85);

b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:

Contrato revisto e assinado em 29 de Setembro de 1986 (B. O. n.º 41, de 13 de Outubro de 1986), e respectivo aditamento de 31 de Dezembro de 1986 (B. O. n.º 3, de 19 de Janeiro de 1987), Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio (B. O. n.º 22/82) e respectivas alterações introduzidas pela Lei n.º 10/86/M, de 29 de Maio (B. O. n.º 38, de 22 de Setembro de 1986), Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961 (B. O. n.º 26/61 — suplemento);

Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964 (B. O. n.º 49/64);

Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho de 1972 (B. O. n.º 23/72);

Decreto-Lei n.º 2/84/M, de 28 de Janeiro (B. O. n.º 5, de 28 de Janeiro de 1984);

Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927 (B. O. n.º 48/64);

Decreto n.º 16 416, de 22 de Janeiro de 1929 (B. O. n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958 (B. O. n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958 (B. O. n.º 48/64);

Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto (B. O. n.º 35/77);

Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro de 1978 (B. O. n.º 5);

c) Regulamentos oficiais dos jogos de fortuna ou azar praticados nos casinos de Macau:

Regulamento Oficial de:

Bacará — Portaria n.º 169/75 (B. O. n.º 40/75) e Portaria n.º 48/86/M;

Black-Jack ou Vinte e Um — Portaria n.º 57/83/M, (B. O. n.º 10/83) — c/as alterações subsequentes. — Despachos n.ºs 260/85, de 21 de Dezembro, e 16/SAEFT/86;

Boule — Portaria n.º 171/79/M (B. O. n.º 43/79);

Craps — Portaria n.º 97/85/M (B. O. n.º 20/85);

Cussec — Portaria n.º 223/75 (B. O. n.º 51/75);

Doze números — Portaria n.º 54/81/M (B. O. n.º 31/81);

Fantan — Portaria n.º 211/80/M (B. O. n.º 46/80);

P'ai Kao — Portaria n.º 96/85/M (B. O. n.º 20/85);

Poker — Portaria n.º 104/85/M (B. O. n.º 21/85);

Roleta — Portaria n.º 168/75 (B. O. n.º 40/75);

Tômbola ou Loto — Portaria n.º 210/76/M (B. O. n.º 51/76);

d) Estatuto Orgânico de Macau: administração pública;

e) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);

f) Redacção de uma informação ou participação de ocorrência ou auto de notícia;

g) Actualização de normas do EFU (Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio);

h) Constituição da República Portuguesa.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Joaquim das Neves, chefe de divisão, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Alfredo José Ferreira Andrade, inspector-adjunto; e

Francisco Xavier Pinto do Amaral, inspector-adjunto.

VOGAIS SUPLENTES: Maria de Lurdes de Almeida, chefe de divisão; e

Manuel Assis da Silva, inspector-adjunto.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director, em acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 1 524,40)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Anúncio

Faz-se público que, por despacho de 20 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 22 dias, para a aquisição, pela Administração do Território, de um sistema informático para o Gabinete para os Assuntos de Trabalho (G. A. T.).

O programa do concurso e o caderno de encargos poderão ser pedidos na secretaria do G. A. T., serviço por onde corre o processo de concurso, na Rua de Santiago da Barra, 3.^a torre, r/c, de segunda à sexta-feira, das 15,00 às 17,00 horas.

As propostas dos fornecedores deverão ser entregues no G. A. T., até às 17,00 horas, do dia 21 de Junho de 1988.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória, no valor de MOP \$ 8 000,00 (oito mil) patacas, em nome do G. A. T.

O acto público de concurso ocorrerá às 15,00 horas, do dia 22 de Julho, na sede do G. A. T.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro, e tendo em conta o disposto nos artigos 6.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 41/87/M, de 22 de Junho, torna-se público que a lista dos agregados excluídos do concurso para «Atribuição de habita-

ções da Administração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro», aberto pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 47, de 24 de Novembro de 1986, é a seguinte:

Nome do requerente	Motivo da exclusão
Wong Sut Mui	a)
Sou Tim Peng	b)
Hoi Sao Ian	b)
Ung Iau	c)
Cheong Mei	d)

a) Menos de 5 anos de residência no Território — alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro;

b) Apresentação de rendimentos mensais fora dos limites máximos fixados para a dimensão do agregado — alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro;

c) Dois dos elementos do agregado não apresentaram documento de identificação válido, emitido pela Administração do Território — alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 59/85/M, de 29 de Junho, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º daquele diploma;

d) Quatro dos elementos do agregado não fizeram prova de posse de documento de identificação, emitido pela Administração do Território — alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 29 de Junho, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º daquele diploma.

Os interessados poderão apresentar, no prazo de quinze dias a contar da data da publicação do presente aviso, as reclamações a que se julguem com direito.

O presente aviso encontra-se afixado nas instalações do IASM, sitas na Estrada do Cemitério, n.º 6, e no edifício do Centro de Sinistrados da Ilha Verde.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Maio de 1988. — A Presidente, *Deolinda Leite*.

澳門社會工作司佈告

按照及為着十一月卅日第一〇四 / 八五 / M號法令第一一條第四及五款之規定及目的, 並顧及六月廿二日第一 / 八七 / M號法令第六至九條之規定, 茲將「按十一月卅日第一〇四 / 八五 / M號法令規定辦理的政府房屋分配」競投不合格競投人名單公佈如下, 該項競投的開投通告刊登於一九八六年十一月廿四日第四七號澳門政府公報。

競投人姓名	不合格原因
黃雪梅 WONG SUT MUI	A)
蘇添萍 SOU TIM PENG	B)
許壽仁 HOI SAO IAN	B)
吳友 UNG IAU	C)
張美 CHEONG MEI	D)

A) 在本地區居住少於五年——按照十一月三十日第一〇四 / 八五 / M號法令第四條二款B項之規定。

B) 競投人填報每月之薪酬已超出指定最高限額範圍——按照十一月三十日第一〇四 / 八五 / M號法令第一一條二款A項之規定。

C) 競投人的兩名家庭成員並無遞交由本地區行政當局所發之有效身份證明文件——按照十二月廿九日第一二四 / 八四 / M號法令第廿四條一款C項及六月廿九 / 八五 / M號法令頒行內文連同該法令第六條三款C項所規定。

D) 競投人的四名家庭成員並無任何證明其持有本地區行政當局發出之身份證明文件——按照十二月廿九日第一二四 / 八四 / M號法令第廿四條一款C項及六月廿九日第二九 / 八五 / M號法令頒行內文連同該法令第六條三款C項所規定。

關係人可於本佈告公佈日起十五天期內, 提出有關合理之申駁。

本佈告張貼在西墳馬路六號社會工作司辦公室及青洲收容中心。

一九八八年五月十九日於澳門社會工作司

司長 李蓮達

(本件姓名譯音)

Tradução feita por

Madalena L. N. Jacinto

(Custo desta publicação \$ 937,30)

Aviso de rectificação

Em aditamento à lista classificativa, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1988, respeitante ao concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Instituto de Acção Social de Macau, faz-se saber que foram reprovados oito candidatos e não compareceram à prova escrita quatro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Maio de 1988. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Dutra Viegas Rosado*. — Os Vogais, *Noémia Baptista* — *Maria Manuela Ribeiro S. da Silva Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

De acordo com a deliberação camarária, de 4 de Março de 1988, aprovada por despacho de 13 de Maio do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, acha-se aberto concurso para o preenchimento de uma (1) vaga de técnico assessor, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com a nova redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum de acesso com prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*, para apresentação de candidaturas, que se esgota com o preenchimento da vaga existente.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e habilitados com licenciatura em medicina.

2.2. Documentação a apresentar — a ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior;
- Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes ao Leal Senado, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. *Forma e local*

A candidatura a apresentar, através da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, será entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

4. *Conteúdo funcional do lugar a preencher*

4.1. Efectua exames médicos, faz diagnósticos, prescreve medicamentos, efectua pequenas intervenções cirúrgicas e aconselha outros tratamentos com o fim de debelar ou prevenir doenças, perturbações ou ferimentos do organismo humano.

5. *Vencimento*

O técnico assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 510 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

6. *Método de selecção*

Utilizar-se-á o da avaliação curricular complementada com entrevista.

6.1. Poderá ser dispensada a entrevista, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

7. *Composição do júri*

PRESIDENTE: Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Júlio Meirinhos Santana, chefe de Departamento dos SAF; e

Dr. Álvaro Veiga, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. José Joaquim Caldas Duque, chefe de Sector do Matadouro; e

Dr.ª Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe de Sector Financeiro dos SAF.

Macau, Paços do Cncelho, aos 23 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 885,80)

Aviso

De acordo com a deliberação camarária, de 4 de Março de 1988, aprovada por despacho de 13 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, acha-se aberto concurso para o preenchimento de uma (1) vaga de técnico assessor, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum de acesso com prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*, para apresentação de candidaturas, que se esgota com o preenchimento da vaga existente.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e habilitados com licenciatura em medicina veterinária.

2.2. Documentação a apresentar — a ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior;
- Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes ao Leal Senado, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. *Forma e local*

A candidatura a apresentar, através da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, será entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

4. *Conteúdo funcional do lugar a preencher*

Procede a exames clínicos, estabelece diagnósticos e prescreve ou administra tratamentos médicos ou cirúrgicos para debelar ou prevenir doenças dos animais.

5. *Vencimento*

O técnico assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 510 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

6. *Método de selecção*

Utilizar-se-á o da avaliação curricular complementada com entrevista.

Poderá ser dispensada a entrevista, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

7. *Composição do júri*

PRESIDENTE: Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Júlio Meirinhos Santana, chefe de Departamento dos SAF; e

Dr. Álvaro Veiga, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. José Joaquim Caldas Duque, chefe de Sector do Matadouro; e

Dr.ª Ana Margarida A. S. Pires, chefe de Sector Financeiro dos SAF.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 860,10)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 4 de Março de 1988, aprovada por despacho de 13 de Maio do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso para o preenchimento de quatro (4) vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum com prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso

no *Boletim Oficial*, para apresentação de candidaturas, que se esgota com o preenchimento das vagas.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função pública e habilitados com licenciatura em engenharia civil.

2.2. Documentação a apresentar — a ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

Para candidatos não vinculados à função pública

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso da abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes ao Leal Senado, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma e local — a candidatura a apresentar, através da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, será entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

3. *Conteúdo funcional do lugar a preencher*

3.1. Elaboração de projectos de estruturas metálicas e em betão armado;

3.2. Direcção e fiscalização de obras;

3.3. Programação de obras;

3.4. Organização de processos para as empreitadas;

3.5. Conhecimento do Regulamento de Edificação e Construção Urbana;

3.6. Elaboração de projectos de vias públicas;

3.7. Pareceres técnicos.

4. *Vencimento*

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito,

com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

5.2. Programa:

A prova escrita versará as seguintes matérias:

Projectos de obras públicas — instruções para cálculos de honorários;

Regulamento da Edificação e Construção Urbana;

Regime jurídico para as empreitadas de obras públicas.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Arquitecto José Celestino da Silva Maineras, vogal da Comissão Administrativa.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, chefe de Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza, substituto; e

Engenheiro Jorge Manuel da Silva Figueiredo, chefe de Sector de Equipamento Urbano.

VOGAIS SUPLENTES: Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe de Departamento dos Serviços Técnicos Municipais; e

Engenheiro Aloísio Santana Santos, técnico de 1.ª classe.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,20)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 4 de Março de 1988, aprovada por despacho de 13 de Maio do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso para o preenchimento de duas (2) vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, e de que se especifica:

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum com prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso no *Boletim Oficial*, para apresentação de candidaturas, que se esgota com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função pública e habilitados com licenciatura em economia.

2.2. Documentação a apresentar — a ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

Para candidatos não vinculados à função pública

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes ao Leal Senado, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma e local — a candidatura a apresentar, através da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, será entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

3. Conteúdo funcional do lugar a preencher

- 3.1. Elaboração de orçamentos;
- 3.2. Controlo orçamental;
- 3.3. Relatórios, pareceres, conta de gerência, aprovisionamento e gestão patrimonial.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

5.2. Programa — a prova escrita versará as seguintes matérias:

Regime financeiro das entidades autónomas e seu enquadramento na lei do orçamento geral do Território;

Caracterização das receitas próprias das dotações do orçamento geral do Território e das despesas da Câmara de Macau;

Elaboração do orçamento e da conta de gerência municipais e respectivos prazos legais;

Execução e controlo orçamental;

O papel da câmara na vida económica do Território.

6. *Composição do júri*

PRESIDENTE: Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Júlio Meirinhos Santana, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Dr.ª Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe de divisão do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial dos Serviços de Economia.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Wanda Maria Conceição Rosa, técnica principal dos Serviços de Economia; e

Dr. João Luís Martins Roberto, técnico principal dos Serviços de Finanças.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 014,60)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 4 de Março de 1988, aprovada por despacho de 13 de Maio do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso para o preenchimento de uma (1) vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum com prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*, para apresentação de candidaturas, que se esgota com o preenchimento da vaga.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função pública e habilitados com licenciatura em engenharia sanitária.

2.2. Documentação a apresentar — a ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

Para candidatos não vinculados à função pública

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes ao Leal Senado, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma e local — a candidatura a apresentar, através da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, será entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

3. *Conteúdo funcional do lugar a preencher*

- 3.1. Elaboração de projectos de saneamento básico e de redes de abastecimento de águas;
- 3.2. Conhecimentos sobre o licenciamento de obras;
- 3.3. Direcção e fiscalização de obras;
- 3.4. Programação de obras;
- 3.5. Organização de projectos de empreitadas;
- 3.6. Conhecimento do Regulamento de Edificação e Construção Urbana;
- 3.7. Pareceres técnicos.

4. *Vencimento*

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

5.2. Programa — a prova escrita versará as seguintes matérias:

Conhecimentos de obras relacionadas com sistema de drenagem doméstica e pluvial;

Conhecimentos na área do funcionamento das redes de distribuição de águas.

6. *Composição do júri*

PRESIDENTE: Arquitecto José Celestino da Silva Maineras, vogal da Comissão Administrativa.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, chefe de Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza, substituto; e

Engenheiro Jorge Manuel da Silva Figueiredo, chefe de Sector de Equipamento Urbano.

VOGAIS SUPLENTES: Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe de Departamento dos Serviços Técnicos Municipais; e Engenheiro Aloísio Santana Santos, técnico de 1.ª classe.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 122,70)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 15 de Abril de 1988, aprovada por despacho de 13 de Maio do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de dois lugares de preparador de laboratório principal, 1.º escalão, da carreira de preparador de laboratório, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de concurso esgota-se com o preenchimento das vagas existentes.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os preparadores de laboratório de 1.ª classe dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se de candidatos já vinculados à função pública, deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro do Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa

ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e, entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

3. Conteúdo funcional

Ao lugar de preparador de laboratório principal, 1.º escalão, a que se refere o presente concurso compete preparar o equipamento de laboratório e as matérias ou produtos a analisar, sob a orientação do técnico analista; pesa, mede, mistura, filtra ou utiliza outros processos e regista os resultados observados.

4. Vencimento

O vencimento de preparador de laboratório principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Colheitas de amostras de água para análise química e bacteriológica;

Normas gerais sobre preparação de material de laboratório para análises químicas e bacteriológicas;

Normas de segurança no trabalho de laboratório;

Noções gerais de química. Operações mais correntes em técnicas laboratoriais;

Preparação de soluções. Soluções empíricas e soluções tituladas e rigorosas;

Noções gerais sobre análise química de água. Determinações analíticas simples em amostras de água.

Para a prova escrita, os candidatos poderão consultar a bibliografia à escolha.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe de Departamento dos Serviços Técnicos Municipais.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheira Maria Luísa Trindade Nunes V. P. Basílio, chefe de Sector do Laboratório Municipal; e

Maria de Lurdes Coelho de Campos Silva, técnica auxiliar de Laboratório Municipal.

VOGAIS SUPLENTES: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de Secção de Pesscal dos SAF; e

Cristina Maria do Rosário Basílio, segundo-oficial dos SAF.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;

- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na função pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 22 de Abril de 1988, aprovada por despacho de 17 de Maio do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de fiel de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de fiel, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os fiéis de 2.ª classe dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se de candidatos já vinculados à função pública, deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro do Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e, entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

3. Conteúdo funcional

Ao lugar de fiel de 1.ª classe, 1.º escalão, a que se refere o presente concurso compete receber, armazenar e entregar mercadorias, matérias-primas, materiais, produtos acabados e outros artigos, providenciar pela sua arrumação e conservação e mantém registos apropriados.

4. Vencimento

O vencimento de fiel de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Estrutura e funcionamento do Leal Senado;

Regulamento dos Cemitérios Municipais.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro António Manuel Paula Saraiva, chefe de Divisão dos SJZV.

VOGAIS EFECTIVOS: José António do Rosário, encarregado dos Cemitérios Municipais; e

António Hui, encarregado dos jardins.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe de Sector Financeiro; e

Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de secção dos SAF.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na função pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 983,70)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 22 de Abril de 1988, aprovada por despacho de 17 de Maio do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de uma (1) vaga de

fiel de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de fiel do quadro de pessoal do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88.

Poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e que satisfaçam os requisitos gerais previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são os seguintes:

- A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- A maioridade;
- A capacidade cívica;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documentação de identificação.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

Conteúdo funcional do lugar a prover:

Recebe, armazena e entrega mercadorias, matérias-primas, materiais, produtos acabados e outros artigos, providencia pela sua arrumação e conservação e mantém registos apropriados.

O candidato que for nomeado para o lugar de fiel de 2.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 185 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais exigidas pelo concurso;
- Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos serviços responsáveis pela abertura de concurso, ficam dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A selecção será feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

- O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:
- Estrutura e funcionamento do Leal Senado;
 - Regulamento dos Cemitérios Municipais.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro António Manuel Paula Saraiva, chefe de Divisão dos SJZV.

VOGAIS EFECTIVOS: José António do Rosário, encarregado dos Cemitérios Municipais; e
António Hui, encarregado dos jardins.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr.ª Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe de Sector Financeiro; e
Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de secção dos SAF.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na Função Pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *João Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 4 de Março de 1988, aprovada por despacho de 13 de Maio do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de 1 (uma) vaga de operário, da carreira de operário, do quadro de pessoal do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88.

Poderão candidatar-se os auxiliares que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, possuam 4 anos de serviço com classificação não inferior a «Bom» e que satisfaçam os requisitos gerais previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são os seguintes:

- A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- A maioridade;
- A capacidade cívica;
- A capacidade profissional;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documentação de identificação.

Requisito especial:

Conhecimentos de ferramentas, máquinas-ferramentas e utensílios oficinais normalmente utilizados em oficinas de reparação de veículos automóveis.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

Conteúdo funcional do lugar a prover

Conserva e repara ferramentas de corte, calibre e outros acessórios; monta as peças e assegura-se de que o objecto acabado obedece às exigências especificadas; afere e regula calibres; regula e afina as máquinas-ferramentas que utiliza, con-

servando-as em bom estado de funcionamento. Por vezes, é incumbido de estudar e fabricar ferramentas, escantilhões e acessórios específicos para determinado trabalho.

O candidato que for nomeado para o lugar de operário, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 130 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

Candidatos não vinculados à função pública

Cópia do documento de identificação válido;
Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais exigidas pelo concurso;
Nota curricular.

Candidatos vinculados à função pública

Cópia do documento de identificação válido;
Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação e concurso;
Documentos comprovativos da experiência profissional anterior;
Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos serviços responsáveis pela abertura de concurso, ficam dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A selecção será feita através de provas práticas, abrangendo as seguintes matérias:

Nomenclatura de ferramentas universais e especiais;
Conhecimentos de máquinas-ferramentas;
Conservação e reparação de ferramentas e utensílios oficiais;
Aferição de calibres;
Manufatura de ferramentas e acessórios.

O júri terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Arquitecto José Celestino da Silva Maineras, vogal da Comissão Administrativa do Leal Senado.

VOGAIS SUPLENTEs: Mário Ferreira Sin, encarregado dos SOT; e

Alberto Correia Gageiro, chefe do Subsector de Transportes.

VOGAIS SUPLENTEs: Manuel Lopes da Costa, encarregado, substituto; e

Carlos Manuel Pestana dos Santos, fiel de 1.ª classe.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

1.ª Aos candidatos do Leal Senado;

- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na função pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 107,30)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 4 de Março de 1988, aprovada por despacho de 13 de Maio do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de 1 (uma) vaga de operário da carreira de operário, do quadro de pessoal do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88.

Poderão candidatar-se os auxiliares que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, possuam 4 anos de serviço com classificação não inferior a «Bom» e que satisfaçam os requisitos gerais previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são os seguintes:

- A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- A maioridade;
- A capacidade cívica;
- A capacidade profissional;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documentação de identificação.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

Conteúdo funcional do lugar a prover

Execução de trabalhos de canalizador, nomeadamente na montagem e reparação de sistemas de abastecimento e de esgotos, autoclismos, válvulas, esquentadores, sifões, torneiras e seus acessórios. Conhecimentos sobre quantidades e qualidades de materiais, bem como de equipamentos e ferramentas da profissão.

O candidato que for nomeado para o lugar de operário, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 130 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

Candidatos não vinculados à função pública

Cópia do documento de identificação válido;
 Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais exigidas pelo concurso;
 Nota curricular.

Candidatos vinculados à função pública

Cópia do documento de identificação válido;
 Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior;

Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos serviços responsáveis pela abertura de concurso, ficam dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A selecção será feita através de provas práticas, abrangendo as seguintes matérias:

Conexão de tubos de diferentes dimensões e diâmetros;

Aplicação de acessórios de canalização, i. e. uniões, válvulas, torneiras, autoclismos e diversos outros componentes;

Limpeza de entupimentos através da utilização de ferramentas e equipamentos diversos.

O júri terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Engenheiro Jorge Manuel da Silva Figueiredo, chefe de Sector de Equipamento Urbano.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Lau Si Io, chefe de Sector de Obras; e

Engenheiro Pedro António Xavier da Silva, assistente técnico de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Engenheiro António Manuel dos Santos, técnico de 2.ª classe; e

Engenheiro Dombelo Crescente Gomes da Costa, técnico de 2.ª classe.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na função pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 4 de Março de 1988, aprovada por despacho de 13 de Maio do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de 2 (duas) vagas de operário da carreira de operário, do quadro de pessoal do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88.

Poderão candidatar-se os auxiliares que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, possuam 4 anos de serviço com classificação não inferior a «Bom» e que satisfaçam os requisitos gerais previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são os seguintes:

A nacionalidade portuguesa ou chinesa;

A maioridade;

A capacidade cívica;

A capacidade profissional;

A aptidão física e mental;

A posse de documentação de identificação.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento das vagas existentes.

Conteúdo funcional dos lugares a prover

Execução de trabalhos de electricidade ligados à construção civil, e conhecimentos para especificar quantidades e características dos componentes, assim como conhecimentos sobre instalações, acessórios e equipamentos eléctricos.

O candidato que for nomeado para o lugar de operário, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 130 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

Candidatos não vinculados à função pública

Cópia do documento de identificação válido;
 Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais exigidas pelo concurso;
 Nota curricular.

Candidatos vinculados à função pública

Cópia do documento de identificação válido;
 Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior;

Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos serviços responsáveis pela abertura de concurso, ficam dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A selecção será feita através de provas práticas, abrangendo as seguintes matérias:

Instalação de condutores, interruptores, lâmpadas fluorescentes, suas ligações e fixação;

Instalação eléctrica de ponto de luz com 3 pontos de comando;

Instalação eléctrica de ponto de luz comandada por relé a partir de 2 pontos;

Prática de descasque, junção e derivação de condutores.

O júri terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Engenheiro Jorge Manuel da Silva Figueiredo, chefe de Sector de Equipamento Urbano.

VOGAIS EEECTIVOS: Engenheiro Lau Si Io, chefe de Sector de Obras; e

Engenheiro Pedro António Xavier da Silva, assistente técnico de 1.^a classe.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro António Manuel dos Santos, técnico de 2.^a classe; e

Engenheiro Dombelo Crescente Gomes da Costa, técnico de 2.^a classe.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.^a Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.^a Maior antiguidade na categoria;
- 3.^a Maior antiguidade na carreira;
- 4.^a Maior antiguidade na função pública;
- 5.^a Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 035,20)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 4 de Março de 1988, aprovada por despacho de 13 de Maio do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de 10 (dez) vagas de operário, da carreira de operário, do quadro de pessoal do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88.

Poderão candidatar-se os auxiliares que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas possuam 4 anos de serviço com classificação não inferior a «Bom» e que satisfaçam os requisitos gerais previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são os seguintes:

A nacionalidade portuguesa ou chinesa;

A maioridade;

A capacidade cívica;

A capacidade profissional;

A aptidão física e mental;

A posse de documentação de identificação.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento das vagas existentes.

Conteúdo funcional dos lugares a prover

Execução de trabalhos de pintura de construção civil, com conhecimentos sobre quantidades e percentagem para mistura, assim como conhecimentos sobre métodos, materiais e equipamentos ligados à pintura.

O candidato que for nomeado para o lugar de operário, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 130 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

Candidatos não vinculados à função pública

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais exigidas pelo concurso;

Nota curricular.

Candidatos vinculados à função pública

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior;

Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos serviços responsáveis pela abertura de concurso, ficam dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A selecção será feita através de provas práticas, abrangendo as seguintes matérias:

Aplicação de todo o género de moldes e métodos de pintura na sinalização horizontal, nomeadamente em zebras de passagem de peões, em linhas de prioridades, em estacionamentos, em numerações, em STOP'S, em setas e em qualquer outro tipo de sinalização horizontal de vias;

Tratamento e pintura de diversos sinais verticais, placard's e avisos de recomendação;

Utilização de pintura à pistola ou a spray em diversos materiais.

O júri terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Engenheiro Jorge Manuel da Silva Figueiredo, chefe de Sector de Equipamento Urbano.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Lau Si Io, chefe de Sector de Obras; e

Engenheiro Pedro António Xavier da Silva, assistente técnico de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro António Manuel dos Santos, técnico de 2.ª classe; e

Engenheiro Dombelo Crescente Gomes da Costa, técnico de 2.ª classe.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na função pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 035,20)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 11 de Março de 1988, aprovada por despacho de 6 de Maio do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de duas (2) vagas de jardineiro, da carreira de jardineiro, do quadro de pessoal do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88.

Poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e que satisfaçam os requisitos gerais previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são os seguintes:

- A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- A maioridade;
- A capacidade cívica;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documentação de identificação.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento das vagas existentes.

Conteúdo funcional dos lugares a prover

Cultiva flores, árvores, arbustos e outras plantas para embelezar parques, jardins públicos ou privados.

Executa ao ar livre ou em estufas, tarefas relativas à cultura de flores para comercialização.

O candidato que for nomeado para o lugar de jardineiro, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 115 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais exigidas pelo concurso;

Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos serviços responsáveis pela abertura de concurso, ficam dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A selecção será feita através de provas práticas a serem efectuadas nos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado.

O júri terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Engenheiro António Saraiva, chefe de Divisão dos SJZV.

VOGAIS EFECTIVOS: António Hui, encarregado dos SJZV; e Rosa Lei, chefe de secção de Expediente e Arquivo.

VOGAIS SUPLENTES: Arquitecto Óscar Knoblich, técnico principal do GAT; e

Olívia Rodrigues, segundo-oficial dos SAF.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na função pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 24 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 860,10)

OFICINAS NAVAIS

Anúncio

Faz-se público de que se encontra aberto concurso público, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação

deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o fornecimento de uma grua de queixada para equipar a draga em construção nas Oficinas Navais.

O caderno de encargos encontra-se patente nas Oficinas Navais.

Oficinas Navais, em Macau, aos 10 de Maio de 1988. —
O Director, *José Matias Cortes*, capitão-de-fragata EMQ.

澳門政府船廠佈告

由本佈告在政府公報內刊登，以三十天為期，招人供應本船廠建造之挖泥船所需用之擺臂起重機一部。

投承規則存於本船廠，任人到閱。

一九八八年五月十日於澳門

廠長 葛若瑟

Tradução feita por

Carlos A. M. Sousa

(Custo desta publicação \$ 267,80)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Chan Ut Ieng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Sio Seng Ian, que foi guarda de 3.ª classe n.º 434, da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. —

O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Indústrias e de Desenvolvimentos San Hói, Limitada

Certifico que, por escritura de catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, de folhas setenta e um verso e seguintes, do livro de notas número duzentos e noventa e dois-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Indústrias e de Desenvolvimentos San Hói, Limitada» e, em chinês «San Hói Sap Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número setenta e três, quarto andar «A», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a exploração de indústrias hoteleiras e

restaurantes, o comércio de importação e de exportação, de comissões e de designações, de venda e operações sobre imóveis, comércio a retalho de ferragens, quinquilharias, aparelhagem e artigos eléctricos e utilidades diversas, representações e a exploração de quaisquer outras actividades comerciais, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir quaisquer outros fins permitidos por lei.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Han; e

Uma quota de trinta e duas mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa de

Empreendimento e Investimento Kong Va, Limitada».

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência que será constituído por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Um. Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei, bem como a sociedade.

Dois. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Dois. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, Wu Han e Chong Wa Cheng, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Um. A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 906,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Associação Ieng Kit de Arte
Marcial Estilo Tai Kek**

Certifico que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura exarada a folhas sessenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas vinte-D, outorgada aos treze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, e ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A «Associação Ieng Kit de Arte Marcial Estilo Tai Kek», em chinês «Ou

Mun Ieng Kit Tai Kek Kun Se», com sede na Rua de Nossa Senhora do Amparo, número quarenta e três, edifício Koi Fu, primeiro andar, apartamento «A», Macau, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática da arte marcial do estilo Tai Kek.

Sócios*Artigo segundo*

Os sócios desta associação classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços à associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

b) Acção que prejudique o bom nome e interesses da associação; e

c) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio eliminado, nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

Deveres e direitos dos sócios*Artigo sexto*

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da associação, as deliberações da Assembleia Ge-

ral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da associação.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo da associação;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas da associação, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela associação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 813,70)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.

CONVOCATÓRIA

São convocados os senhores accionistas da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., para reunirem em Assembleia Geral extraordinária no próximo dia 15 de Junho de 1988, na sua sede social em Macau, às 9,45 horas, em primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

Único — Alteração dos estatutos.

Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jão da Costa e Silva Falcão Trigo*. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Malcolm T. Curry*, director-geral e administrador-delegado.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

ARMAZÉNS HO KONG, LIMITADA**Anúncio**

Aos 5 de Julho de 1988, pelas 16,30 horas, reunir-se-á no edifício Ocean Garden, r/c, Estrada Chai Tam, na Ilha da Taipa, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «Armazéns Ho Kong, Limitada», em inglês «Ho Kong Godown, Limited», e, em chinês «Hou Kong For Chon Iao Han Cong Si», para discussão e aprovação das matérias constantes da seguinte ordem de trabalhos:

«Dissolução da sociedade e eventual nomeação de liquidatários».

Os Gerentes, *Wong Yau See* — *Paul Tse See Fan*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Construções
Leiriense, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas sessenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Construções Leiriense, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Construções Leiriense, Limitada», e em chinês «Chun San Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Pagode, números cinquenta e dois a cinquenta e quatro, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, designadamente a construção civil e obras públicas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

a) Uma quota de quinhentas mil patacas, do sócio João Eduardo de Oliveira Mascarenhas;

b) Uma quota de quinhentas mil patacas, do sócio Kun Chek Iun.

Artigo quinto

É livre a divisão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a dois gerentes que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes João Eduardo de Oliveira Mascarenhas e Kun Chek Iun.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência, inclusive em pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade, será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelos dois gerentes.

Parágrafo quarto

Em caso algum, a sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada e com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 782,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Sociedade de Investimento e
Construção Cidade Nova,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e o parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante nos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil patacas, pertencente a Lam Kam Seng, aliás Peter Lam; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente a Chan Oi Pi, aliás Viola Chan.

*Artigo sexto**Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, e gerente a sócia Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 381,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**
—
CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia e de
Construção da China (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e parágrafo terceiro do artigo sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada», em inglês «China Construction and Engineering (Macau) Company Limited», e em chinês «Chung Koc Kin Chuk Cong Cheng (Ou Mun) Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, edifício comercial Zhang Kian, décimo nono andar, freguesia da Sé, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei

número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Ming Xiaoguang, uma quota de cem mil patacas;
- b) Li Shuguang, uma quota de cinquenta mil patacas;
- c) Wu Wenkui e Liu Fayun, uma quota de vinte e cinco mil patacas, cada um.

*Artigo sexto**Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ming Xiaoguang, e gerente o sócio Wu Wenkui.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Pau-la Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 463,50)

TELEDIFUSÃO DE MACAU
— TDM, S. A. R. L.

*Assembleia Geral Extraordinária***CONVOCATÓRIA**

Nos termos legais e estatutários, nomeadamente ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos da Sociedade, é convocada a Assembleia Geral da Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L., para reunir no edifício Montepio, 5.º piso, Avenida de Amizade, n.º 7, nesta cidade, em sessão extraordinária, no dia 16 do mês de Junho de 1988, pelas 10,00 horas em primeira convocatória ou, não estando presente o número mínimo de accionistas, pelas 10,30 horas, em segunda convocatória, com a seguinte:

*Ordem de trabalhos**Ponto único*

Deliberar acerca da suspensão de funções do membro do Conselho de Administração, dr.ª Maria do Carmo Cadima de Figueiredo.

Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Associação dos Merceeiros e
Quinquilheiros de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Maio de 1988, a fls. 55 v. do livro de notas n.º 288-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Sam Leong, aliás Sam Vai Chang; Vong Peng Meng; Fong Chong; Chau Kai Chi; Ho Chak Man; e Kou Hoi In, constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

**Estatutos da
Associação dos Merceeiros e
Quinquilheiros de Macau**

em chinês

**«Ou Mun Pak Fo Pan Kun Ip
Seong Vui»**

Denominação, sede e fins*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Merceeiros e Quinquilheiros de Macau», em chinês «Ou Mun Pak Fo Pan Kun Ip Seong Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua de S. Domingos, número nove, primeiro andar.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

**Dos sócios, seus direitos e
deveres**

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que exploram a actividade de mercearia ou quinquilharia em Macau, que aceitem os fins desta Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de ins-

crição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo quinto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 390,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Sanby, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas um verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Sanby, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Sanby, Limitada», em inglês «Sanby Industrial and Trading Co. Limited», e em chinês «Seng Pei Sat Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número trinta e

três, B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ian Chio Kit, aliás Oscar Jim, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Ian Chio Kuong, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes Ian Chio Kit, aliás Oscar Jim, e Ian Chio Kuong.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos, se achem assinados por ambos os gerentes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 715,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Conterrâneos de Sa Tau, Nam Hoi, de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Maio de 1988, a fls. 57 v. do livro de notas n.º 288-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Roque Choi; Lei Kuai; Lo Shau Wing; Chiu Shun Hing; Lei Kong Fai; António Chui Yuk Lum; Mok San, e Ho Chak Man, constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos da Associação dos Conterrâneos de Sa Tau, Nam Hoi, de Macau

em chinês «Ou Mun Nam Hoi Sa Tau Tong Heong Vui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de Sa Tau, Nam Hoi, de Macau», e em chinês «Ou Mun Nam Hoi Sa Tau Tong Heong Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua de Camilo Pessanha, número cinquenta e seis, primeiro andar.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que nasceram ou sejam oriundos de Sa Tau, do distrito e Nam Hoi, que aceitem os fins desta Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que despres-

tigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo quinto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Aju-dante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 442,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Colocações de Empregados Overseas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas dezasseis-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência de Colocações de Empregados Overseas, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Colocações de Empregados Overseas, Limitada», em chinês «Hoi Ngoi Fôk Mou Chong Sam Iao Han Cong Si», e em inglês «Overseas Employment Agency Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Heng Fu Kok, décimo segundo andar «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a colocação de empregados estrangeiros nas empresas privadas do Território e de empregados locais nas empresas do estrangeiro, o apoio à administração das sociedades e estabelecimentos comerciais e a prestação de serviços recreativos, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas de quarenta mil patacas cada uma e subscritas pelos sócios Tam, Bing Kuen; Vong Peng Kuan; Roberto da Rosa de Sousa; Mar; Chun Woon; e Leung, Kwok Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um sub-gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tam, Bing Kuen; sub-gerente-geral o sócio Vong Peng Kuan; e gerentes os restantes sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em todos os actos, incluindo os de mero expediente, contratos e documentos são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 793,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Ieng Tac, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Predial Ieng Tac, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Ieng Tac, Limitada», em chinês «Ieng Tac Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ieng Tac Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do Banco Tai Fung, nono andar, sala novecentos e seis, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, a venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

a) Cheng, Man Ying, uma quota de vinte mil patacas;

b) Cheong Kuok Fu, uma quota de quatrocentas e noventa mil patacas; e

c) Chan, Paul Po Lam, uma quota de quatrocentas e noventa mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheng, Man Ying, e gerentes os sócios Cheong Kuok Fu e Chan, Paul Po Lam.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair emprés-

timos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 994,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Vo Hap Hong Kuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oitenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas vinte-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Vo Hap Hong Kuan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Vo Hap Hong Kuan, Limitada», e, em chinês «Vo Hap Hong Kuan Kin

Chòk Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número sessenta e oito, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a realização de obras de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei, em que os sócios oportunamente convenham.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Leong Hong Kit, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

Leong Hon Pio, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, até ao máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes Leong Hong Kit e Leong Hon Pio, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 782,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Bordados Computarizados Va Keong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto e o parágrafo terceiro deste último do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto,

correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Poon Hin Kun;

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Hin Kon.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem a uma gerência composta por três gerentes.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Poon Hin Kon e Siu Hin Kun e Poon Yat Wing, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e três, edifício Fábrica Vermelha, oitavo andar, Bloco A, os quais

exercerão os respectivos cargos com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante,
Maria Eduarda Miranda.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

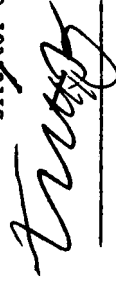
THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1987

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L I Q U I D A		A C T I V O	
PASSIVO			
Sub-sub-totais	Sub - totais	Sub-sub-totais	Sub - Totais
(Patacas)		(Patacas)	
Totais	Totais	Totais	Totais
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO De seguro directo	601.115,03	IMOBILIZAÇÕES CORPORAIS Imóveis	420.529,40
PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR De seguro directo	171.440,00	Móveis e utensílios	26.454,30
PROVISÕES DIVERSAS		Equipamento de escritório (Reintegrações acumuladas)	46.905,50 (54.057,27)
CREDORES GERAIS Organismos oficiais Outros	30.018,00 4.661,12	IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS Valores afectos as provisões técnicas - próprios Deposito permanente ao IEN	250.000,00 343.000,00
INDENIZAÇÕES A PAGAR		Depósitos a prazo	
COMISSÕES A PAGAR		Depósitos de garantia	150,00
		PART DOS RES NAS PROV. RISCOS EM CURSO De seguro directo	171.484,69
Total do Passivo		PART DOS RESSEGUROSORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR De seguro directo	51.781,49
SITUAÇÃO LÍQUIDA		DEVEDORES GERAIS Mediadores	17.203,07
SEDE		Outros	24.312,59
FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS		PREMÍOS EM "OBRAÇA	
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		DEPOSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO Em patacas	233.143,16
RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)	270.925,19	Depósitos a ordem	
PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS	(38.000,00)	Em moeda estrangeira	
RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		Depósitos a ordem	836.050,82
		CAIXA	
Total do Situação Líquida			1.070.002,90
			567,70
Total do Passivo e da Situação Líquida			2.939.026,88

Contabilista

Director-Geral




Conta de exploração do exercício de 1987

(Ramos Gerais)

DÉBITO							(Patacas)	
	Acidentes trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- carga	Outros ramos seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo	21.516,70	31.196,84	---	302,74	31.151,56			84.167,84
COMISSÕES								
De Seguro Directo	100.483,19	509.173,10	100.004,70	47.534,55	100.311,60			858.307,12
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo	---	855.300,41	---	46.094,24	216.610,06		1.118.204,71	
- Prémios cedidos	---	---	---	---	---		3.093,50	1.121.298,21
- Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	3.093,50	---	---	---	---			
INDENIZACÕES BRUTAS								
De Seguro Directo								
Pagas	110.646,39	304.343,89	256.677,15	13.007,35	2.620,00		687.494,78	
Provisões	82.440,00	31.380,84	---	3.700,39	4.000,00		121.529,23	809.024,01
DESPESAS GERAIS						333.805,29		333.805,29
ENCARGOS DIVERSOS						27.455,65		27.455,65
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
Imobilizações Corpóreas						10.326,53		10.326,53
LUCRO DE EXPLORAÇÃO						273.110,31		273.110,31
- Totais	318.179,78	1.731.395,00	357.481,85	110.647,27	355.093,30	652.777,78		3.525.575,06

Conta de exploração do exercício de 1987

(Ramos Gerais)

CRÉDITO							(Patacas)	
	Acidentes trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- carga	Outros ramos seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
PRÉMIOS BRUTOS								
De Seguro Directo	541.074,50	1.021.125,61	504.599,00	135.016,11	296.116,15			2.499.531,37
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	538.091,99	---	23.968,99	89.117,20		651.178,18	
- Indemnizações	7,78	264.155,22	17.500,00	---	6.499,30		288.162,30	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	---	20.609,72	---	850,91	27.686,34		57.354,97	996.695,45
REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo	---	---	14.119,00	---	---			14.119,00
REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA INDENIZACÕES BRUTAS								
De Seguro Directo	---	---	2.000,00	---	---			2.000,00
PROVEITOS INORGÂNICOS								
Financeiros						13.229,24		13.229,24
- Totais	541.082,28	1.851.982,54	538.119,00	160.644,01	419.618,99	13.229,24		3.525.575,06

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1987

(Patacas)

Resultados líquidos			
Prejuízo		- Lucro	
- De resultados extraordinários do exercício	2.185,12	- De exploração	273.110,31
- Provisão p/ imposto complementar de rend.	38.000,00		
Resultados líquidos (lucro final)	232.925,19		
Total	273.110,31	Total	273.110,31

Contabilista



O Gerente-Geral



IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1900).			
Catálogo de Tipos.....	\$ 25,00		
Código do Registo Civil de Macau – Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março.....	\$ 25,00		
Comissão de Classificação dos Espectáculos.....	\$ 3,00		
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos.....	\$ 3,00		
Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....	\$ 80,00		
Formato escolar (brochura)....	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00		
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.....	\$ 30,00		
Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 3.º edição (1986)....	\$ 10,00		
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00		
Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária.....	\$ 10,00		
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$ 10,00		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos....	\$ 3,00		
Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias:			
Leis (1978).....	esgotado		
Leis (1979).....	\$ 15,00		
Leis (1980).....	\$ 20,00		
Leis (1981).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1978).....	esgotado		
Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00		
Portarias (1978).....	esgotado		
Portarias (1979).....	\$ 15,00		
Portarias (1980).....	\$ 25,00		
Portarias (1981).....	\$ 20,00		
(Em volume único)			
1982.....	esgotado		
1983.....	esgotado		
1984.....	esgotado		
1985 (3 volumes)			
I volume (Leis).....	\$ 25,00		
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986 (3 volumes)			
I volume (Leis).....	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único)			
1987.....	\$ 120,00		
Legislação do Trabalho (edição bilíngue).....	\$ 25,00		
Lei da Nacionalidade (edição bilíngue).....	\$ 15,00		
Lei de Terras.....	esgotado		
Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00		
Licença para estabelecimento de garagem.....	\$ 2,00		
Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:			
1.º volume (15.º edição).....	\$ 3,00		
2.º volume (7.º edição).....	\$ 3,00		
3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00		
4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00		
5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00		
6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00		
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento.....	\$ 4,00		
Regimento Penal das Sociedades Secretas.....	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00		
Regimento do Conselho Consultivo.....	\$ 2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais....	\$ 2,00		
Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00		
Regulamento do Ensino Infantil....	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau.....	\$ 2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue).....	\$ 5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....	\$ 5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais....	\$ 2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.....	\$ 2,00		
Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais.....	\$ 1,00		
Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada).....	\$ 15,00		

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 86,40

正 毫 四 元 六 十 八 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU